



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Barra do Choça

quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano II - Edição nº 00093 | Caderno 1

Câmara Municipal de Barra do Choça publica



Av. Getúlio Vargas, Barra do Choça | 493 | Centro | Barra do Choça-Ba

www.camarabarradochoça.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CB5D1208ECE274402516AEBFFB2C4761

Câmara Municipal de Barra do Choça

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Câmara Municipal de Barra do Choça

Atos de Pessoal



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATO DE PROMULGAÇÃO DA NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA – BAHIA

(EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022)

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Choça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, prevista nos termos do Art. 29 da Constituição Federal, **PROMULGA E PUBLICA** a Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra do Choça nº 001/2022, que “*Dá novo texto a Lei Orgânica do Município de Barra do Choça*” aprovada em 1º turno na data 31/10/2022, e em 2º turno em 19/12/2022, sendo em ambos, por quórum superior a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

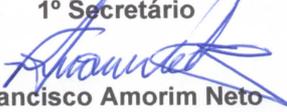
Barra do Choça - Bahia, 20 de dezembro de 2022

MESA DIRETORA 2021-2022


Ronaldo da Silva Lima
Presidente


Sidalva Pereira dos Santos
Vice-Presidente


Fabricio Martins da Silva
1º Secretário


Francisco Amorim Neto
2º Secretário

Câmara Municipal de Barra do Choça

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA – BA

(Emenda à LOM nº 001/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022)



BARRA DO CHOÇA – BAHIA
2022

Câmara Municipal de Barra do Choça

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I – Dos Princípios Fundamentais

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I – Da Organização Político-administrativa

Seção I – Disposições Gerais

Seção II - Da Divisão Administrativa do Município e Da Administração Distrital

CAPÍTULO II – Da Competência Municipal

CAPÍTULO III – Das Vedações Municipais

CAPÍTULO IV – Dos Bens Municipais

CAPÍTULO V – Da Administração Pública do Município

CAPÍTULO VI – Das Obras e Serviços Públicos

TÍTULO III - DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

CAPÍTULO I – Dos Agentes Políticos

Seção I – Disposições Gerais

Seção II – Das Infrações Político-administrativas

Subseção I – Do Processo de Cassação do Mandato de Agente Político pela Câmara Municipal

CAPÍTULO II – Dos Servidores Públicos do Município

TÍTULO IV – DOS ATOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I – Da Publicação

CAPÍTULO II – Da Forma

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I – Do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção I - Disposições Gerais
Seção II – Da Câmara Municipal
Seção III - Dos Vereadores
Subseção I - Disposições Gerais
Subseção II - Das Vedações
Subseção III - Da Perda do Mandato
Subseção IV - Das Licenças
Subseção V - Da Convocação de Suplentes
Subseção VI - Da Posse
Seção IV - Da Mesa Diretora
Subseção I - Da Eleição da Mesa
Subseção II - Das Atribuições da Mesa Diretora
Seção V - Do Presidente da Câmara Municipal
Seção VI - Das Comissões
Seção VII - Das Sessões Legislativas
Seção VIII - Do Subsídios dos Agentes Políticos
Seção IX - Do Processo Legislativo
Subseção I - Disposições Gerais
Subseção II - Das Emendas à Lei Orgânica Municipal
Subseção III - Das Leis
Seção X – Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial
CAPÍTULO II – Do Poder Executivo
Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal
Subseção I - Da Substituição do Prefeito
Subseção II - Das Licenças
Subseção III - Das Incompatibilidades
Subseção IV - Dos Direitos
Subseção V - Das Responsabilidades
Subseção VI - Da Extinção do Mandato
Seção II - Dos Secretários Municipais
Seção III – Da Procuradoria-Geral do Município
Seção IV – Da Guarda Municipal
CAPÍTULO III - Da Transição Administrativa
Seção I - Disposições Gerais

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção II - Da Transição do Poder Executivo

Seção III - Da Transição do Poder Legislativo

TÍTULO VI - DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Dos Tributos Municipais

Seção I - Das Limitações ao Poder de Tributar

Seção II - Dos Tributos Municipais

Seção III - Dos Impostos Municipais

CAPÍTULO III – DO PREÇO PÚBLICO

CAPÍTULO IV - Da Receita e da Despesa

CAPÍTULO V - Dos Orçamentos

Seção I - Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Seção II - Do Orçamento Impositivo

Seção III - Das Vedações Orçamentárias

Seção IV - Da Execução Orçamentária

Seção V - Dos Prazos

Seção VI - Da Organização Contábil

TÍTULO VII - DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I – Disposições gerais

TÍTULO VIII - DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CAPÍTULO II – Da organização espacial

Seção I- Disposições Gerais

Seção II – Da Função Social da Propriedade

Seção III - Do Planejamento Municipal

Seção IV – Do Plano Diretor

Seção V – Dos Loteamentos

CAPÍTULO III - Da Ciência e Tecnologia

Câmara Municipal de Barra do Choça

CAPÍTULO IV - Da Indústria, do Comércio e dos Serviços

CAPÍTULO V - Do Fomento ao Turismo

CAPÍTULO VI - Da Agricultura e da Pecuária

TÍTULO IX - DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

CAPÍTULO II - Da Saúde

Seção I – Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

CAPÍTULO III – Da Previdência e Assistência Social

Seção I - Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania

CAPÍTULO IV - Da Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Seção I – Da Educação

Seção II - Da Cultura

Seção III - Do Desporto e Lazer

CAPÍTULO V - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Da Família

Seção III - Das Pessoas com Deficiência

Seção IV - Do Idoso

Seção V - Da Criança e do Adolescente

CAPÍTULO VI - Da Participação Popular na Administração Municipal

Seção I- Disposições Gerais

Seção II - Das Associações

Seção III - Das Cooperativas

CAPÍTULO VII - Do Saneamento Básico

CAPÍTULO VIII - Do Transporte Coletivo

CAPÍTULO IX- Do Meio Ambiente

CAPÍTULO X – Da Habitação

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Câmara Municipal de Barra do Choça

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA – BAHIA Nº 001/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dá novo texto à Lei Orgânica do Município de Barra do Choça – Bahia atualizando à sistemática constitucional vigente e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal, e com fulcro no art. 42, I, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, após aprovação em Plenário, promulga a presente Emenda ao texto da LOM, consistindo na reforma, atualização com alterações, textos supressivos, aditivos e a sedimentação da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

PREÂMBULO

Nós, representante legítimos do Povo do Município de Barra do Choça, no exercício dos poderes conferidos pela Constituição Federal, com o objetivo de organizar o exercício do Poder, assegurar o exercício de todos os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade, a democracia participativa e a justiça como valores supremos da sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social, decretamos e promulgamos, sob a proteção de Deus, a presente LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA – ESTADO DA BAHIA.

Câmara Municipal de Barra do Choça

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Município de Barra do Choça, integrante da união indissolúvel ao Estado da Bahia e da República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, objetiva, na sua área territorial e de competência, o seu desenvolvimento, com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica, da Constituição do Estado da Bahia e da Constituição Federal.

Parágrafo único. A ação Municipal desenvolve-se em todo território do Município, sem privilégios ou distinções entre distritos, povoados, bairros, grupos sociais ou pessoas, objetivando reduzir as desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceitos de qualquer espécie ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos em lei, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 3º. A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I** - a prática democrática;
- II** - a soberania e a participação populares;
- III** - a transparência e o controle popular na ação do governo;
- IV** - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais;

Câmara Municipal de Barra do Choça

V - a programação e o planejamento sistemáticos;

VI - o exercício pleno da autonomia municipal;

VII - a articulação e cooperação com os demais entes federados;

VIII - a cidadania;

IX - a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

X - a dignidade da pessoa humana;

XI - a acolhida e o tratamento igual a todos os que, no respeito da lei, afluam para o Município;

XII - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

XIII - a defesa e a preservação do território, dos recursos naturais e do meio ambiente do Município;

XIV - a preservação dos valores históricos e culturais da população;

XV - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado da Bahia e desta Lei Orgânica.

Art. 4º. São objetivos fundamentais deste Município:

I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e participativa;

II - garantir o desenvolvimento local e regional;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III - contribuir para o desenvolvimento estadual e nacional, naquilo que for de interesse local;

IV - promover meios para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais nas áreas urbanas e rurais do Município;

V - assegurar o pleno exercício dos direitos de cidadania;

VI - assegurar aos habitantes do Município a prestação e fruição de todos os serviços públicos básicos, na circunscrição administrativa em que residam, sejam eles executados indireta ou diretamente pelo Poder Público;

VII - defender, preservar e conservar o território, o meio ambiente, os valores históricos e culturais municipais, objetivando a construção de uma cidade econômica, social e ambientalmente sustentável;

VIII - assegurar os direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, à infância e ao idoso, a assistência aos desamparados;

IX - promover, através de seus órgãos de poder, condições dignas de existência de sua população, fundamentando a administração municipal em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, eficiência e descentralização administrativa, assegurando a participação popular nas decisões de governo;

X - promover a soberania popular, que será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e mediante plebiscito, referendo, voto, pela iniciativa popular no processo legislativo, pela participação popular na fiscalização dos atos e contas da Administração Municipal;

XI - zelar pela observância das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica deste Município, Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 5º. O Município de Barra do Choça poderá celebrar convênios, consórcios e contratos com outros Municípios, com instituições públicas ou privados ou com entidades representativas da comunidade para planejamento, execução de projetos de leis, serviços e decisões.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. A celebração dos convênios, consórcios e contratos de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser precedida de autorização legislativa.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 6º. Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, religião, estado civil, condição social, orientação sexual ou deficiência física ou mental.

Art. 7º. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de culto e sua liturgia, na forma da legislação.

Art. 8º. O Município assegurará, a todos que solicitarem, as informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilização.

§ 1º. Todos têm o direito de tomar conhecimento, gratuitamente, do que constar a seu respeito nos registros ou bancos de dados públicos municipais, bem como do fim a que se destinam essas informações, podendo exigir, a qualquer tempo, a retificação e atualização destas, desde que solicitado por escrito.

§ 2º. Não poderão ser objeto de registro os dados referentes a convicções filosóficas, políticas e religiosas, a filiações partidárias e sindicais, nem os que digam respeito à vida privada e à intimidade pessoal, salvo quando se tratar de processamento estatístico não individualizado.

Art. 9º. As ações e omissões do Poder Público que tornem inviável o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na esfera administrativa, no prazo de trinta dias, após requerimento do interessado, sob pena de responsabilização da autoridade competente.

§ 1º. São gratuitos todos os procedimentos administrativos necessários ao exercício da cidadania.

§ 2º. É vedada a exigência de garantia de instância ou de pagamento de taxas e emolumentos para os procedimentos referidos neste artigo, sendo assegurados, ainda, na mesma forma, os seguintes direitos:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I - de petição e representação aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou para coibir ilegalidades e abusos do poder;

II - de obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Art. 10. O Município assegurará, nos limites de sua competência:

I - a liberdade de associação profissional ou sindical;

II - o direito de greve, competindo aos trabalhadores da iniciativa privada, decidirem sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam, por meio dele, defender.

Art. 11. O Município buscará assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, à moradia, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e à primazia no recebimento de proteção e socorro, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 12. O Município buscará assegurar às pessoas com deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade humana, a educação especializada, serviços de saúde, trabalho, esporte e lazer.

Art. 13. Os direitos e garantias expressos nesta Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal do Brasil, pela Constituição do Estado da Bahia e pela legislação vigente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
Seção I
Disposições Gerais

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 14. O Município de Barra do Choça, unidade territorial do Estado da Bahia, é pessoa jurídica de direito público interno, no exercício pleno da sua autonomia política, administrativa e financeira, e é organizado e regido pela presente Lei Orgânica, votada, aprovada e promulgada pelo Poder Legislativo deste Município, e por demais Leis que adotar na forma da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

§ 1º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.

§ 2º. O território do Município de Barra do Choça tem os limites que lhe são assegurados pela tradição, documentos históricos, leis e julgados.

§ 3º. É mantido o território do Município, cujos limites só poderão ser alterados mediante o atendimento das exigências estabelecidas na Constituição Federal e na legislação estadual.

Art. 15. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento do Município de Barra do Choça far-se-á por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após a divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentadas e publicadas na forma da lei.

Art. 16. O Brasão, a Bandeira e o Hino são símbolos do Município, representativos de sua cultura e história.

Seção II

Da Divisão Administrativa do Município e Da Administração Distrital

Art. 17. O Município poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos, em bairros, povoados e distritos:

I – bairros são as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta;

II - povoados são povoações em áreas rurais de menor proporção territorial que os distritos;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III - distritos são a parte do território do Município dividido para fins administrativos de circunscrição territorial e jurisdição municipal, com denominação própria.

Art. 18. Os distritos serão criados, organizados, suprimidos ou fundidos por lei após consulta plebiscitária à população diretamente interessada, observada a legislação estadual e o atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. A extinção do Distrito somente se efetuará mediante consulta plebiscitária à população da área interessada.

§ 2º. O Distrito terá nome da respectiva sede.

Art. 19. Lei Municipal, de iniciativa do Executivo, disporá sobre a administração do Distrito, criação do cargo de Administrador Distrital, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, suas competências e vencimentos.

Parágrafo único. Ao Administrador Distrital, como delegado do Poder Executivo, dentre outras atribuições previstas na Lei de que trata o parágrafo anterior, compete:

- I** - cumprir e fazer cumprir as determinações expedidas pelo Executivo Municipal;
- II** - receber as reclamações dos Municípes residentes no Distrito e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matérias estranhas às suas atribuições e competências;
- III** - indicar ao Prefeito as providências necessárias à administração do Distrito;
- IV** - prestar contas ao Prefeito, mensalmente, ou quando determinado pelo Executivo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 20. Compete privativamente ao Município de Barra do Choça:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar legislação federal e a estadual no que couber;

III - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

IV - instituir e arrecadar tributos de sua competência, fixar tarifas, estabelecer e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

V - criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado e em leis federais e estaduais pertinentes, garantida a participação popular;

VI - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

VII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os seguintes serviços:

a) transporte coletivo urbano, que terá carácter essencial;

b) serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

c) abastecimento de água e esgotos sanitários;

d) mercados, feiras e abatedouros locais;

e) iluminação pública;

f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;

VIII - elaborar o plano diretor conforme diretrizes gerais fixadas em lei federal;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IX - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, dispondo sobre parcelamento, zoneamento e edificações e fixando as limitações urbanísticas;

X - quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços:

a) conceder ou renovar a autorização ou a licença, conforme o caso, para a sua construção ou funcionamento;

b) conceder a licença de ocupação ou "habite-se", após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições especificadas em lei;

c) revogar ou cassar a autorização ou a licença, conforme o caso, daquele estabelecimento cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego ou aos bons costumes, ou se mostrarem danosas ao meio ambiente;

d) promover o fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou proceder à demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a lei.

XI - disciplinar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, o perímetro urbano:

a) determinando o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) fixando os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

c) permitindo ou autorizando serviços de táxis e fixando as respectivas tarifas;

d) disciplinando os serviços de carga e descarga e fixando a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

e) fixando e sinalizando os limites das "zonas de silêncio", de trânsito e tráfego em condições especiais;

Câmara Municipal de Barra do Choça

f) provendo sobre a denominação, numeração e emplacamento de logradouros público.

XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

XIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como disciplinar e fiscalizar a sua utilização;

XIV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observados as normas federais e estaduais pertinentes;

XV - disciplinar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVI - dispor sobre registro, licenciamento, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e de outras zoonoses das quais sejam portadores ou transmissores;

XVII - dispor sobre o serviço de zoonose municipal em observância da legislação pertinente, bem como quanto registro, vacinação, captura e guarda de animais com finalidade precípua de erradicação da hidrofobia e outras moléstias que possam ser portadores e transmissores, além do bem estar-animal;

XVIII - estabelecer e impor penalidades pela infração de suas leis e regulamentos;

XIX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

XX - dispor sobre a administração, uso e alienação dos seus bens;

XXI - estabelecer servidões necessárias aos seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XXII - organizar o quadro, instituir o regime jurídico único e planos de carreira de servidores públicos da Administração Direta, das autarquias e fundações municipais;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XXIII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas;

XXIV - criar, extinguir e definir a estrutura e atribuições das Secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;

XXV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

XXVI - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, com recursos próprios ou mediante convênio com entidades especializadas;

XXVII - planejar e controlar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo em seu território, especialmente o de sua zona urbana;

XXVIII - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso, os serviços de construção e conservação de estradas vicinais, avenidas, ruas e vias municipais;

XXIX - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;

XXX - executar obras de:

a) drenagem pluvial;

b) construção e conservação de parques, jardins e hortos florestais;

c) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XXXI - regular o comércio ambulante ou eventual;

XXXII - autorizar e regular a realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XXXIII - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de prevenção de incêndios e de acidentes naturais, em coordenação com a União e o Estado;

XXXIV - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

XXXV - promover a cultura e o lazer;

XXXVI - fomentar a produção agropecuária, industrial, comercial, artesanal e demais atividades econômicas;

XXXVII - realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XXXVIII - realizar programas de alfabetização;

XXXIX - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por intermédio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em lei municipal;

XL - amparar, de modo especial, os idosos, as crianças e as pessoas com deficiência;

XLI - estimular a participação na formação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produtores e mutirões;

XLII - instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente;

XLIII - aceitar legados e doações.

XLIV - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia administrativa;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XLV - fiscalizar, nos locais de venda, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, observadas as legislações federal e estadual;

XLVI - assegurar a expedição de certidões, quando requeridas às repartições municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

§ 1º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município, ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e/ou estadual.

§ 2º As normas de edificação de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XII do *caput* deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

I - zonas verdes e demais logradouros públicos;

II - vias de tráfego e de passagem de canalizações públicas, de esgotos e de águas pluviais;

III - passagem de canalizações públicas de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos lotes, obedecidas as dimensões e demais condições estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º A lei que dispuser sobre a guarda municipal, destinada à proteção dos bens a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, estabelecerá sua organização e competência.

§ 4º A política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, deve ser consubstanciada em Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, nos termos do art. 182, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 21. É competência comum do Município, do Estado da Bahia e da União:

I - zelar pela guarda da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos, minerais e outros em seu território, inclusive com direito de participar em seus resultados;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. A cooperação entre o Município de Barra do Choça, a União e o Estado da Bahia, visando ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar no âmbito municipal, obedecerá às normas fixadas nas leis complementares previstas no Art. 23, Parágrafo único, da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 22. Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

I - promover a educação, a cultura e a assistência social;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II - prover sobre a extinção de incêndios;

III - zelar pela saúde, higiene e segurança públicas;

IV - promover a orientação e a defesa do consumidor;

V - prover sobre a defesa da flora e da fauna, assim como dos bens e locais de valor histórico, artístico, turístico ou arqueológico;

VI - conceder licença ou autorização para a abertura e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares;

VII - fiscalizar, nos locais de venda direta ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

VIII - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

IX - conceder licença, autorização ou permissão e respectiva renovação ou prorrogação, para exploração de portos de areia, com base em laudos ou pareceres de órgão técnico do Estado, em projetos que:

- a) não infrinjam as normas previstas no inciso anterior;
- b) não acarretem qualquer lesão à paisagem, à flora e à fauna;
- c) não causem o rebaixamento do lençol freático;
- d) não provoquem o assoreamento de rios, lagos, lagoas ou represas, nem erosão.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 23. É vedado ao Município de Barra do Choça:

I - recusar fé aos documentos públicos;

II - criar distinção entre brasileiros ou preferências entre si;

III - subvencionar ou auxiliar, de qualquer forma, com recursos públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto falante, cartazes, anúncios ou outros meios de comunicação, propaganda político-partidária ou a que se destinar a campanhas ou objetivos estranhos à administração e ao interesse público;

IV - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - outorgar isenções ou anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VI - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter, com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Art. 24. A pessoa jurídica, em débito com o sistema de seguridade social conforme disposto em lei federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal, nem dele receber benefícios ou incentivos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 25. São bens do Município:

I - bens móveis, imóveis e semoventes de seu domínio pleno, direto ou útil;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II - direitos e ações que a qualquer título pertençam ao Município;

III - águas fluentes, emergentes e em depósito localizadas exclusivamente em seu território, ressalvadas, neste caso, as decorrentes de obras do Estado ou da União;

IV - rendas provenientes do exercício de suas atividades e da prestação de serviços;

V - as terras devolutas que se localizem dentro do seu perímetro urbano e na zona de expansão urbana.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo a administração do patrimônio municipal, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto aos bens utilizados em suas atividades.

Art. 27. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados e tombados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretor a que forem distribuídos.

Art. 28. Os bens que constituem o Patrimônio Público Municipal, utilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo, pelos Entes da Administração Descentralizada e aqueles utilizados ou colocados à disposição pelos Agentes que atuam mediante convênio, consórcio, contrato ou ajuste celebrado com o Poder Público Municipal, ainda que em nível de Cooperação Técnica, serão preferencialmente padronizados nas cores da Bandeira do Município de Barra do Choça.

Art. 29. O Município de Barra do Choça terá direito à participação na exploração dos recursos do seu subsolo, dos recursos hídricos para a exploração de energia elétrica e de outros recursos minerais do seu território.

Art. 30. A alienação de bens da Administração Pública, dentre outras normas definidas em lei e observada a legislação federal pertinente, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

Câmara Municipal de Barra do Choça

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f” e “g” deste inciso;

c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

d) investidora;

e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública.

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

§ 4º Entende-se por investidura, a:

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

§ 5º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 31. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá sempre de prévia avaliação e autorização legislativa, observada a lei de licitações em vigor.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 32. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feita mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir, com a observância da legislação federal.

Art. 33. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais far-se-á mediante contrato precedido de concorrência, dispensada esta, na forma da lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

Parágrafo único. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turísticas.

Art. 34. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a instaurar pertinente apuração administrativa sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Parágrafo único. A lei imporá penas pecuniárias elevadas àqueles que, de forma direta ou por meio da incitação de outrem, causarem danos ao patrimônio municipal, independentemente de outras sanções administrativas ou legais cabíveis.

Art. 35. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o refinanciamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei.

Art. 36. O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades culturais, educacionais, esportivas e religiosas na forma da lei.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA

Art. 37. A Administração Pública Municipal é o conjunto de órgãos institucionais e de recursos materiais, financeiros e humanos destinados à execução das decisões do governo local.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. A Administração Pública Municipal é direta quando realizada por órgão da Prefeitura ou da Câmara.

§ 2º. A Administração Direta estrutura-se a partir de secretarias municipais, podendo ser criadas administrações regionais.

§ 3º. A Administração Pública Municipal é indireta, quando realizada por:

I - Autarquia;

II - Fundações públicas;

III - Sociedade de economia mista;

IV - Empresa pública.

§ 4º. A Administração Pública Municipal é fundacional quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo Município.

§ 5º. Somente por lei específica poderão ser criadas, fundadas ou extintas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações municipais.

Art. 38. A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes do Município destina-se a servir à sociedade e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 39. O governo do Município é exercido pelo Prefeito, a quem incumbe, com o auxílio dos Secretários Municipais e Presidentes das entidades da Administração Indireta, a direção superior da Administração Municipal.

§ 1º. Compete aos Secretários Municipais e Presidentes das entidades da administração indireta exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal nas respectivas áreas de competência.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. Compete aos Secretários Municipais referendar os atos e decretos do Prefeito Municipal.

Art. 40. O Município, na ordenação de sua estrutura orgânica e funcional, atenderá aos institutos da desconcentração e descentralização.

Art. 41. O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes populares dos usuários dos serviços públicos, disciplinando a sua composição e funcionamento.

§ 1º. O Conselho, como órgão do Poder Executivo, delibera fixando diretrizes para a atuação do Executivo.

§ 2º. O Município criará Fundos Municipais em cada área de atuação dos Conselhos Municipais, objetivando otimizar os programas municipais.

§ 3º. Constituem os Fundos Municipais, além de dotações orçamentárias, as doações financeiras de entidades e pessoas físicas e jurídicas, assim como a disponibilização de bens “*in natura*”, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, recursos oriundos de multas aplicadas pelos Conselhos, entre outros.

§ 4º. Os Fundos Municipais destinar-se-ão, também, ao pagamento de despesas relacionadas às atuações dos Conselhos Municipais e às implementações dos Programas Municipais.

§ 5º. São prerrogativas dos Conselhos Municipais, entre outras:

I - a participação, mediante propostas e discussões, de planos, programas e projetos, a partir do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

II - o acompanhamento da execução dos programas e a fiscalização da aplicação dos recursos;

III - composição na forma da lei.

Câmara Municipal de Barra do Choça

IV - funcionamento baseado em Regimento Interno;

V - observância das normas gerais emanadas pela União ou pelo Estado relacionadas à área de atuação dos Conselhos Municipais.

§ 6º. Os Conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, de modo que a participação em qualquer deles será gratuita e considerada de caráter público relevante, à exceção dos Conselheiros Tutelares, cujo exercício do mandato será remunerado, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 42. A criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública e suas subsidiárias dependerá de lei específica.

Art. 43. As obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica compatíveis, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º. Nas licitações a cargo da Administração Direta e Indireta Municipal, observar-se-ão, sob pena de nulidade, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 2º. Nos contratos administrativos celebrados pelo Município manter-se-á, sempre, a relação que as partes pactuarem inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do seu inicial equilíbrio econômico e financeiro.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 44. A execução de obras públicas será precedida do respectivo projeto básico e previsão dos recursos, sob pena de nulidade, ressalvadas as situações previstas em lei.

Art. 45. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, guardando o sentido de prestação de contas, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ainda que custeada por entidade privada.

Parágrafo único. Semestralmente, a Administração Direta e Indireta publicará, no órgão oficial do Município, quando houver, ou no local de costume, relatórios das despesas realizadas com a propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos de divulgação.

Art. 46. Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos seus bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação da legislação federal, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. A lei estabelecerá prazos de prescrição para ilícitos administrativos que causem danos financeiros ou econômicos ao erário, praticados por qualquer agente, servidor ou não, sem prejuízo da respectiva ação penal e de ressarcimento.

Art. 47. O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou erro grosseiro.

Art. 48. O controle dos atos administrativos será exercido pelos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e pela Sociedade Civil na forma da lei e através de emenda a esta Lei e de leis municipais.

Parágrafo único. Qualquer cidadão do Município de Barra do Choça é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público municipal ou de entidade da qual o Município participe, à moralidade administrativa no Município, ao meio ambiente municipal e ao patrimônio histórico e cultural do Município, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus de sucumbência, na forma da legislação federal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

CAPÍTULO VI DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 49. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e em conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 50. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - o respectivo projeto;

II - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o seu início e término, acompanhados da respectiva justificção.

§ 1º. Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, serão executados sem prévio orçamento de seus custos.

§ 2º. As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura e por suas autarquias e demais entidades da Administração Indireta, e por terceiros, mediante licitação.

Art. 51. A concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§ 1º. A permissão do serviço público, a título precário, poderá ser outorgada por Decreto do Prefeito Municipal após edital de chamamento para a escolha de melhor proposta.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. A autorização se dará em casos especiais, por Decreto e por escolha direta, pelo prazo de até 30 (trinta dias), sem renovação.

§ 3º. Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo e nos seus parágrafos 1º e 2º.

§ 4º. Os serviços concedidos, permitidos ou autorizados ficarão sujeitos à regulamentação e à fiscalização da administração municipal, cabendo ao Prefeito fixar as tarifas e/ou preços públicos, ressalvados os serviços que necessitem de autorização legislativa.

§ 5º. O Município poderá revogar a concessão, permissão ou autorização e retomar, sem indenização, os referidos serviços desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento ao usuário.

§ 6º. As licitações para concessão, permissão ou autorização de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade através dos meios de comunicação local, inclusive em órgãos da imprensa de grandes centros, mediante edital ou comunicado resumido.

§ 7º. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucro.

Art. 52. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, serão estabelecidos, entre outros:

I - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;

II - as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IV - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;

V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;

VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Art. 53. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

I - planos e programas de expansão dos serviços;

II - revisão da base de cálculo dos custos operacionais;

III - política tarifária;

IV - nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;

V - mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 54. As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 55. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução dos serviços em padrões adequados ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. Na celebração de convênios de que trata este artigo, deverá o Município:

I - propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II - propor critérios para fixação de tarifas;

III - realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 56. O Município poderá, com autorização legislativa, consorciar-se com outros Municípios para realização de obras ou prestação de serviços de interesse comum.

Art. 57. Os órgãos colegiados das entidades de Administração Indireta do Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

Art. 58. Nos serviços, obras, concessões e permissões do Município, bem como nas compras e alienações, ressalvado os casos previstos nesta lei, será adotada a licitação, nos termos da lei.

TÍTULO III
DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DOS AGENTES POLÍTICOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 59. São agentes políticos municipais:

I - o Prefeito;

II - o Vice-Prefeito;

III - os Vereadores;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IV – os Secretários Municipais.

Art. 60. O Código de Ética e Decoro Parlamentar será criado por Resolução da Câmara Municipal

Art. 61. São normas gerais do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

I - o exercício das funções públicas dos agentes políticos exige conduta compatível com os preceitos estabelecidos Código de Ética e Decoro Parlamentar e com os demais princípios da moral individual e pública;

II - os agentes políticos atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual da Bahia, nesta Lei Orgânica e em demais leis especiais;

III - é exigido aos agentes políticos probidade em seus atos e condutas;

IV - o Poder Legislativo constituirá uma comissão processante com o fim de apurar e julgar os agentes políticos por infrações político-administrativas.

Seção II

Das Infrações Político-Administrativas

Art. 62. São infrações político-administrativas do Prefeito sancionadas com perda da função pública e cassação do mandato, aquelas previstas na legislação federal.

Parágrafo único. Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art. 63. São consideradas, ainda, crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal as condutas estabelecidas na legislação federal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

São consideradas, ainda, crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal as condutas estabelecidas na legislação federal.

Subseção I

Do Processo de Cassação do Mandato de Agente Político pela Câmara Municipal

Art. 64. A Câmara de Vereadores poderá cassar o mandato do Prefeito, por cometimento de Infração Político-administrativa, após apuração realizada em processo regular no qual que lhe seja concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 65. O processo de perda da função pública e cassação do mandato dos agentes políticos pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal, obedecerá ao rito disciplinado nos dispositivos seguintes e na Legislação Federal.

§ 1º. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, qualificação e assinatura do denunciante.

§ 2º. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

Art. 66. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, até a terceira sessão ordinária, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. Decidido o recebimento, pelo voto aberto, a Comissão Processante será constituída na mesma sessão, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art. 67. O Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos dentro de 10 (dez) dias, notificando o denunciado e remetendo-lhe cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para

Câmara Municipal de Barra do Choça

que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Art. 68. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de, pelo menos, três dias entre si, contados da primeira publicação.

Art. 69. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em 10 (dez) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia que, neste caso, será submetido ao Plenário.

Parágrafo único. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Art. 70. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 71. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas no prazo de cinco dias e, em seguida, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Art. 72. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, em seguida, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

Art. 73. Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais abertas quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 74. O denunciado que for declarado culpado pelo voto aberto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara por qualquer das infrações especificadas na denúncia será afastado definitivamente do cargo.

Art. 75. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal aberta sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda da função pública e cassação do mandato.

Art. 76. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará o resultado à Justiça Eleitoral.

Art. 77. O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA

Art. 78. Os servidores públicos do Município são agentes responsáveis pelo cumprimento de suas finalidades e tem como dever, a observância dos princípios da Administração Pública estabelecidos em lei.

Parágrafo único. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório dos servidores públicos observará o que dispõe a Constituição Federal e esta Lei Orgânica.

Art. 79. A atividade administrativa permanente é exercida:

I - em qualquer dos poderes do Município, nas autarquias e nas fundações públicas, por servidor público, ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão, ou de função pública;

II - nas sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades do direito privado sob o controle direto ou indireto do Município, por empregado público, ocupante de emprego público ou função de confiança.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 80. As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 81. São direitos garantidos aos servidores municipais, além dos previstos na Constituição Federal e em leis específicas:

I - Vencimentos não inferiores ao salário mínimo, sendo esse fixado em lei federal com reajustes periódicos;

II - Irredutibilidade do subsídio e dos vencimentos dos ocupantes de cargo e emprego público, ressalvado o que dispõe o art. 37, XV da Constituição Federal;

III - Décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV - Remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V - Salário-família para os dependentes, nos termos da lei;

VI - Duração da jornada de trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horário e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VII - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VIII - remuneração de jornada extraordinária, a base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas, pelo menos, com um terço a mais do que a remuneração normal;

X - licença à gestante e adotante, sem prejuízo do emprego ou cargo e dos vencimentos, com duração de 120 (cento e vinte dias);

XI - licença adotante, por 90 (noventa) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 1 ano de idade, e 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 ano até 12 anos de idade;

XII - licença paternidade, nos termos da lei;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XIII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XIV - redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XV - proibição de diferenças de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil.

Art. 82. O Regime Jurídico dos Servidores Municipais consubstanciará preceitos sobre a acessibilidade aos cargos públicos, a investidura em cargo efetivo e em comissão, as nomeações para as funções de confiança, os deveres e direitos dos servidores, as penalidades e sua aplicação, o processo administrativo e a aposentadoria.

Art. 83. A lei assegurará isonomia de vencimentos ao servidor municipal, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 84. Os benefícios sociais tais como auxílio doença, pensão por morte ou aposentadoria do servidor municipal serão concedidos na forma do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 85. No exercício de mandato eletivo, ao servidor público municipal, aplica-se as seguintes disposições:

I - Tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo emprego ou função;

II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, terá de optar por uma das remunerações;

IV - No caso de afastamento para o exercício do mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 86. A investidura em cargo ou emprego público dependerá de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1.º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a partir da homologação, prorrogável por uma vez, por igual período.

§ 2.º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira.

Art. 87. São estáveis, após 3 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1.º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2.º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3.º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 88. Lei específica reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência física e definirá os critérios de sua admissão que se dará mediante concurso público.

Art. 89. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 90. A remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos municipal, somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada

Câmara Municipal de Barra do Choça

caso, e, aprovada pela Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 91. O Município observará os limites de remuneração estabelecidos em lei para os seus servidores, na conformidade do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal.

Art. 92. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos do Município exceto quando houver compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor e outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções, e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 93. Nenhum servidor será designado para função não constante das atribuídas do cargo que ocupa, a não ser em substituição e, se acumulada, com gratificação, em conformidade com a lei.

Art. 94. Observadas as normas gerais estabelecidas pela União, lei municipal disciplinará o regime de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienação.

Art. 95. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observando o seguinte:

I - ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive questões judiciais ou administrativas;

II - nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;

III - recomenda-se a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;

IV - o servidor aposentado tem direito a votar e ser votado no sindicato da categoria.

Art. 96. Ao servidor público eleito para o cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, vedada a dispensa a partir do registro da candidatura até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. São assegurados os mesmos direitos, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.

Art. 97. O servidor que for selecionado para representar o Município de Barra do Choça, o Estado da Bahia, ou o País em competições ou apresentações esportivas, culturais ou científicas, terá, no período de duração das competições ou apresentações, seus vencimentos garantidos, de forma integral, sem prejuízo de sua ascensão profissional, nos termos da lei.

Art. 98. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão.

Art. 99. A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre a política salarial aplicável aos servidores municipais, com obrigatória previsão da periodicidade dos reajustes.

Art. 100. É assegurada a participação dos servidores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 101. O direito de greve, assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplica aos que exercem funções em serviços de atividades essenciais, assim definidas em lei.

Art. 102. A lei disporá em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. Haverá uma instância colegiada administrativa para dirimir controvérsias entre o Município e seus servidores públicos, garantida a paridade na sua composição.

Art. 103. A Administração Pública publicará em sítio eletrônico oficial, os nomes dos servidores e valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias.

TÍTULO IV DOS ATOS MUNICIPAIS CAPÍTULO I DA PUBLICAÇÃO

Art. 104. A publicação das Leis e Atos Municipais far-se-á no Jornal Oficial da Municipalidade e por meio digital em sítio oficial do Município de Barra do Choça, sem prejuízo de sua publicação em

Câmara Municipal de Barra do Choça

órgão da imprensa local ou de sua fixação nos quadros de aviso da Prefeitura e da Câmara de Vereadores.

§ 1º. Os atos de efeito externo somente produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 2º. A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3º. A escolha do órgão da imprensa local para a divulgação das leis e dos atos administrativos far-se-á por meio de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de periodicidade, horário, tiragem e distribuição.

§ 4º. A lei poderá estabelecer obrigatoriedade de notificação ou intimação pessoal do interessado para determinados atos administrativos.

Art. 105. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal da autoridade ou servidores públicos.

CAPÍTULO II DA FORMA

Art. 106. A formalização de atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á em obediência às seguintes normas:

I - mediante Decreto, numerado em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação de lei;
- b) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como os créditos extraordinários;
- c) declaração de utilidade pública ou de interesse social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

Câmara Municipal de Barra do Choça

- d)** aprovação de regulamento ou de regimentos dos órgãos da administração direta;
 - e)** aprovação dos estatutos dos órgãos da Administração descentralizada;
 - f)** criação, alteração e extinção de órgão da Administração Municipal, quando autorizado em lei;
 - g)** permissão para exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
 - h)** medidas executórias do Plano Diretor do Município;
 - i)** estabelecimento e normas de efeitos externos, não previstos em lei;
 - j)** criação ou extinção de gratificações para o pessoal da administração direta quando autorizadas em lei;
 - k)** fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
 - l)** instituição, modificação e extinção de atribuições não previstas em lei;
 - m)** definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura não previstas em lei;
 - n)** organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
 - o)** extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
- II** - mediante portaria, quando se tratar de:
- a)** provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individuais relativos aos servidores municipais;
 - b)** lotação e relocação dos quadros de pessoal;

Câmara Municipal de Barra do Choça

c) abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

d) criação de comissões e designação de seus membros;

e) instituição e dissolução de grupos de trabalho;

f) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou de decreto;

g) outros casos determinados em lei ou decreto;

III - mediante contrato, quando se tratar de:

a) admissão de servidores para serviço de caráter temporário, nos termos do art. 89 desta Lei Orgânica e na forma da lei;

b) execução de obras e serviços municipais nos termos da lei.

§ 1º. Os atos constantes dos incisos II e III do *caput* deste artigo poderão ser delegados aos Secretários Municipais.

§ 2º Os casos não previstos neste artigo, de efeitos internos, obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 107. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos para cada legislatura, no exercício dos direitos políticos e em condições de elegibilidade, pelo voto

Câmara Municipal de Barra do Choça

direto e secreto e universal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

Art. 108. O número de Vereadores fixado será alterado pela Câmara Municipal, mediante decreto legislativo, até o final do primeiro período de sessões ordinárias da sessão legislativa que anteceder as eleições, considerando-se a população do Município e observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado.

§ 1º. O número de habitantes a ser utilizado para base de cálculo objetivando a alteração de que trata o *caput* deste artigo será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro órgão equivalente.

§ 2º. A Mesa da Câmara Municipal enviará aos Juízes das Zonas Eleitorais do Município de Barra do Choça e ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição e até 31 de dezembro do ano que anteceder as eleições, o Decreto Legislativo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 109. São condições de elegibilidade para o exercício do mandato de Vereador, de acordo com o art. 14, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de dezoito anos;

VII - ser alfabetizado.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção II

Da Câmara Municipal

Art. 110. Compete exclusivamente à Câmara:

I - eleger a Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

II - elaborar e votar seu Regimento Interno;

III - apreciar votos, na forma do Regimento Interno da Câmara;

IV - criar e disciplinar o seu quadro de pessoal;

V - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de reuniões;

VI - convocar plebiscito e autorizar referendo;

VII - deliberar, através de Resoluções, sobre assuntos de sua economia interna;

VIII - prorrogar as sessões;

IX - conceder licença aos Vereadores;

X - julgar as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios de execução de plano de governo;

XI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem o poder regulamentar ou que exorbitarem os limites de delegação legislativa;

XII - solicitar informações ao Prefeito sobre os assuntos referentes à administração de serviços relevantes ao Município;

XIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados

Câmara Municipal de Barra do Choça

pela Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

XIV - dispor sobre procedimento de julgamento das contas do Prefeito, observadas as legislações federal e estadual;

XV - fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, em cada legislatura, para a subsequente, observados os limites e descontos legais e tomando por base a receita do Município, na forma dos arts. 37, XI; 39 §4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica;

XVI - dispor sobre o pagamento de diárias para cobrir despesas decorrentes de deslocamento do Vereador para outro Município no estrito exercício de sua função pública, no interesse do Município e seus cidadãos, obedecidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XVII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários municipais nos casos previstos em lei;

XVIII - dispor sobre verba de gabinete para manutenção da atividade parlamentar, pagamento de verbas indenizatórias, e outros benefícios aos Vereadores, obedecidos os limites constitucionais e os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIX - conceder licença ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

XX - designar Comissão de Vereadores para proceder a inquérito sobre fatos determinados e do interesse do Município, sempre que o requerer um terço de seus de seus membros;

XXI - acompanhar, por meio da comissão por ela nomeada, todos e quaisquer levantamentos realizados pela Prefeitura Municipal para inventário do seu patrimônio de bens móveis e imóveis;

XXII - apreciar vetos, somente podendo rejeitá-los por meio de decisão da maioria absoluta dos seus membros;

XXIII - elaborar seu Código de Ética e Decoro Parlamentar;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XXIV - representar ao Procurador-Geral de Justiça, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-prefeito e Secretários Municipais, pela prática de crime contra a Administração Pública;

XXV - apresentar votos de pesar, congratulações, indicações e requerimentos a autoridades e personalidade diversas;

XXVI - conceder honrarias a personalidades que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

XXVII - preservar sua competência legislativa, denunciando os atos normativos do Executivo excedentes do poder regulamentar;

XXVIII - autorizar, mediante pronunciamento favorável da maioria absoluta dos seus membros, consulta plebiscitária requerida pelo Executivo, por qualquer dos Vereadores da Câmara ou por 2% (dois por cento) do eleitorado do Município;

XXIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e fundações públicas, acompanhando sua gestão e avaliando seu resultado operacional, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios;

XXX - convidar o Prefeito e/ou o Vice-prefeito e convocar o Secretário do Município ou autoridade equivalente para prestar esclarecimentos sobre assuntos referentes à administração, apazando dia e hora para o comparecimento, cujo não atendimento, sem justificativa, importará em crime de responsabilidade, punível na forma da legislação federal;

XXXI - autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado, outros Municípios e entidades privadas em geral;

XXXII - autorizar o Prefeito, por deliberação da maioria simples dos seus membros, a contrair empréstimos, regulando-lhes as condições e respectiva aplicação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, pelo seu presidente ou qualquer de suas Comissões, pode

Câmara Municipal de Barra do Choça

convocar Secretário Municipal, Procurador-Geral ou titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, apazando dia e hora para comparecimento, cujo não atendimento, sem justificativa adequada, implicará, à critério da Câmara, em configuração de crime de responsabilidade.

Art. 111. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor especialmente sobre:

I - orçamento e abertura de créditos adicionais;

II - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

III - criação e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens inerentes ao Executivo Municipal;

IV - criação, estruturação e competências das secretarias municipais e órgãos da Administração Pública;

V - planos gerais e programas financeiros;

VI - alienação de bens imóveis e concessão de direito real de uso;

VII - isenções de tributos e de outros benefícios fiscais;

VIII - divisão territorial do Município;

IX - alteração da estrutura organizacional da administração municipal;

X - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação ou legados sem encargos;

XI - organização do plano urbanístico, inclusive plano diretor urbano;

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos, não excluída a competência do Executivo para dispor via Decreto.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 112. As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos nesta lei, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 113. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Seção III

Dos Vereadores

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 114. Os Vereadores serão invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, de acordo com o art. 29, inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 115. O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 116. É incompatível com o Decoro Parlamentar, além dos casos referidos no Regimento Interno da Câmara Municipal e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores e a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Subseção II

Das Vedações

Art. 117. Ao Vereador é vedado:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Câmara Municipal de Barra do Choça

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea anterior, resguardado o ingresso mediante aprovação em concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato de pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja demissíveis *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Subseção III

Da Perda do Mandato

Art. 118. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições constantes do artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada período de legislatura, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença por esta concedida;

IV - quando sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

V - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VII – que fixar residência fora do Município;

VIII – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IX – que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica;

X – que renunciar por escrito.

§ 1º. Caberá ao Regimento Interno da Câmara ou ao Código de Ética e Decoro Parlamentar definir os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, podendo instituir outras formas de penalidade para condutas menos graves, em atenção ao princípio da gradação segundo a gravidade da infração, bem como regular o respectivo procedimento de apuração, garantida a ampla defesa.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, IV e VIII, a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante a aprovação da Mesa ou do partido político representado na Casa, assegurada a ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III, V, VI e X a perda é declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partidos representados na casa, assegurada a ampla defesa.

§ 4º. A renúncia do Vereador far-se-á por escrito, dirigida à Presidência da Câmara, reputando-se aberta a vaga depois de lido em sessão e transcrito em ata.

Subseção IV Das Licenças

Art. 119. Não perde o mandato o Vereador:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I - investido no cargo de Secretário Municipal, Secretário ou Ministro de Estado, devendo optar pela remuneração do mandato ou do cargo;

II - licenciado pela Câmara para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

III - licenciado pela Câmara por motivo de doença, com remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

V - a Vereadora gestante licenciada pela Câmara, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Subseção V

Da Convocação de Suplentes

Art. 120. Convocar-se-á o suplente nos casos de renúncia ou morte, investidura na função de Prefeito ou de Secretário do Município ou quando licenciado por período igual ou superior a 120 (cento e vinte dias) por motivo de doença, ou para, sem remuneração, tratar de interesses particulares.

§ 1º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, a Câmara representará à Justiça eleitoral para a realização de eleição para preenchimento da vaga.

Art. 121. Nos casos de morte, renúncia ou nos demais previstos em lei, a extinção de mandato de Vereador será declarada pelo presidente da Câmara, na primeira sessão após a comprovação do ato extintivo, cabendo ao suplente com direito à vaga obtê-la por meio de decisão judicial, se ocorrer omissão do Presidente.

Art. 122. A renúncia de Vereador far-se-á por comunicação escrita, dirigida à Câmara, tornando-se efetiva com a sua transcrição na ata da sessão em que for lida.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. Opor-se-á a renúncia tácita ao mandato quando o Vereador ou o suplente não prestar compromisso dentro de 30 (trinta dias) da instalação da legislatura, ou, em igual prazo, não atender à convocação da Mesa, salvo a hipótese de prorrogação concedida pela Câmara.

Subseção VI

Da Posse

Art. 123. A Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessão Legislativa, no dia 1º de janeiro do ano subsequente às eleições municipais, para posse dos seus membros.

§ 1º. A posse dos Vereadores eleitos ocorrerá em sessão solene, que se realizará independentemente de número, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha ocupado cargo na Mesa Diretora na legislatura anterior, respeitando a ordem hierárquica dos cargos, e na inexistência deste, do mais votado dentre os presentes, e, ainda, em caso de empate, do Vereador de maior idade dentre os presentes.

§ 2º. A cerimônia de posse obedecerá ao rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º. O vereador que não tomar posse na reunião de instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, e prestará compromisso individualmente, sob pena de extinção do mandato.

Seção IV

Da Mesa Diretora

Subseção I

Da Eleição da Mesa

Art. 124. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha presidido a Sessão de Instalação e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por maioria simples e mediante voto secreto, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. Inexistindo número legal, o Vereador que estiver presidindo a Sessão permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º. A eleição da Mesa da Câmara para o 2º (segundo) biênio far-se-á na forma estatuída no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Choça, e a posse dos eleitos para a nova Mesa Diretora dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 3º. Na última sessão ordinária de cada período legislativo, o presidente da Câmara publicará a escala dos membros da Mesa e seus substitutos, que responderão pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso seguinte.

Art. 125. A Mesa da Câmara será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

§ 1º. É vedado ao vereador concorrer a mais de um cargo concomitantemente.

§ 2º. Na constituição da Mesa, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

Art. 126. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou negligente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

Subseção II

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 127. À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III - apresentar projetos de lei dispondo sob a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Poder Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - declarar a perda de mandato de Vereador nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

VIII - encaminhar ao Prefeito Municipal, por meio de ofício, solicitação sobre abertura de créditos suplementares ou especiais referentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo;

IX - elaborar projeto de resolução dispondo sobre a instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar e a criação do respectivo Conselho;

X - criar instrumentos administrativos para o bom uso e o zelo dos bens públicos em posse da Câmara;

XI – outras atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Choça.

Seção V

Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 128. Dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IV - promulgar resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - autorizar as despesas da Câmara;

VIII - representar, por decisão da câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar por decisão da maioria absoluta, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XI – designar comissões especiais nos termos do Regimento Interno;

XII - exercer em substituição à Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;

XIII - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XIV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.

Parágrafo único. Para substituir o Presidente, nas suas faltas, impedimentos e licenças, assume o Vice-Presidente, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno.

Art. 129. O Presidente da Câmara, ou quem o substitui, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3

Câmara Municipal de Barra do Choça

(dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário;

IV - em qualquer votação com escrutínio secreto.

Seção VI

Das Comissões

Art. 130. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

§ 2º. Às Comissões, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projetos de lei;

II - discutir e aprovar iniciativas do Executivo que dependam de autorização da Câmara;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar, inclusive por deliberação da maioria absoluta de suas comissões, Secretários Municipais para que prestem informações, pessoalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre assuntos inerentes a suas atribuições, sendo que o desatendimento importará em crime de responsabilidade;

V - acompanhar, junto ao Poder Executivo, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VII - solicitar depoimento e informações de qualquer agente da Administração.

Câmara Municipal de Barra do Choça

VIII - apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento.

Art. 131. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo.

§ 1º. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito se dará mediante requerimento de um terço da totalidade dos Vereadores que compõem a Câmara, independente de deliberação do Plenário.

§ 2º. Poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito requerer auxílio do Ministério Público na condução das atividades investigativas.

§ 3º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

§ 4º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 5º. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos arts. 218 e 219 do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

§ 6º. O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta.

§ 7º. Constituem crimes relacionados às Comissões Parlamentares de Inquérito as condutas tipificadas no art. 4º, da Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952.

§ 8º. As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à Câmara, concluindo por projeto de resolução.

§ 9º. Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um,

Câmara Municipal de Barra do Choça

podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

§ 10. A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação da Câmara, prorrogando-a dentro da legislatura em curso.

§ 11. O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.

§ 12. A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará relatório circunstanciado, com suas conclusões, para as devidas providências, entre outros órgãos, ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Município, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais.

Art. 132. Na composição das Comissões Permanentes, atender-se-á tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos políticos.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões.

Seção VII Das Sessões Legislativas

Art. 133. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, dividida em dois períodos, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Art. 134. As reuniões das sessões legislativas ordinárias da Câmara são:

I – de instalação;

II – solenes;

III – ordinárias;

IV – extraordinárias,

Câmara Municipal de Barra do Choça

V – especiais;

VI – secretas.

Art. 135. A Câmara Municipal não poderá encerrar:

I - o primeiro período de Sessões Ordinárias enquanto não for aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - o ano parlamentar, enquanto não deliberar sobre a lei orçamentária anual; e

III - a primeira sessão legislativa de cada legislatura, enquanto não votar o Projeto de Lei concernente ao plano plurianual.

Art. 136. As sessões da Câmara Municipal realizar-se-ão em recinto destinado ao seu funcionamento.

§ 1º. O horário das sessões ordinárias e o processo para convocação das sessões extraordinárias da Câmara Municipal deverão ser estabelecidos em Regimento Interno.

§ 2º. Poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara:

I - sessões ordinárias, nos casos disciplinados em resolução específica;

II - sessões solenes;

III - quando situação excepcional, concretamente demonstrada, exigir.

Art. 137. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante de preservação do decoro ou nos casos previstos no Regimento Interno.

Art. 138. As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 139. Em reunião cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

Art. 140. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Presidente, pelo Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

§ 2º. Considerar-se-á sessão extraordinária toda aquela realizada fora dos dias de sessões ordinárias estabelecidas no Regimento Interno e que se destinem a discutir matéria de relevante interesse do Município.

Art. 141. A Câmara Municipal deverá realizar reunião pública visando à discussão dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos, conforme estabelecido em lei complementar municipal.

Art. 142. O Presidente, com aprovação do plenário, poderá requisitar policiamento que deverá ficar à sua disposição para garantir a ordem no recinto das sessões.

Art. 143. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

Seção VIII

Do Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 144. Os subsídios dos Vereadores serão fixados, obrigatoriamente, no segundo semestre do último ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte, observado o que dispõe o artigo 29, incisos VI e VII, combinado com o art. 29-A, §1º, ambos da Constituição Federal, e esta Lei Orgânica.

§ 1º. Serão descontadas, na forma regimental, as faltas às sessões e ausências no momento das votações, exceto se justificada previamente e acatada pela Mesa da Câmara.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. Na Sessão Legislativa Extraordinária, é expressamente vedado qualquer pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

§ 3º. No recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 4º. Aplicar-se-á ainda ao subsídio dos vereadores as mesmas disposições previstas no art. 145 desta Lei Orgânica para o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais.

Art. 145. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais deverão ser fixados por norma específica de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, inciso XI, e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, e esta Lei Orgânica.

Art. 146. Os subsídios dos Agentes Políticos serão corrigidos monetariamente de acordo com o índice oficial.

Art. 147. Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens oficiais dos Agentes Políticos.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não será, sob qualquer título, considerada como remuneração.

Art. 148. No ato da posse, bem como, ao término do mandato, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais deverão apresentar declaração do seu patrimônio, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção IX
Do Processo Legislativo
Subseção I
Disposições Gerais

Art. 149. O processo legislativo municipal compreende a elaboração, a tramitação, a apreciação e a votação, nos termos desta Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal, de:

I - emendas à Lei Orgânica;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - lei delegada;

V - decretos legislativos;

VI – resoluções.

Parágrafo único. A elaboração, redação, alteração e consolidação das leis dar-se-ão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Subseção II

Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 150. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante propostas:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito do Município;

III - da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos, aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e promulgada pela Mesa Diretora com o respectivo número de ordem.

§ 2º. A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio ou estado de defesa ou, ainda, no caso de intervenção no Município.

§ 3º. A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo quando reapresentada pela maioria

Câmara Municipal de Barra do Choça

absoluta dos membros da Câmara Municipal ou por 10% (dez por cento) do eleitorado do Município.

§ 4º. A proposta de emenda será dirigida à Mesa da Câmara Municipal e publicada no órgão interno da casa, no órgão oficial do Município, quando houver, ou no local de costume.

Subseção III

Das Leis

Art. 151. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo as de competência privativa, cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito do Município e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 152. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - Código Tributário do Município;

III - Código de Obras ou Edificações;

IV - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V - criação de cargos e aumento de vencimento;

VI - fixação de vencimentos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

VII - rejeição de veto do Prefeito;

VIII - a aprovação de Leis Complementares.

Art. 153. As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. Lei Complementar disporá, dentre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica, sobre elaboração de:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Lei Instituidora da Guarda Municipal;

IV - Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos;

V - Lei que institui o Estatuto do Funcionário Municipal;

VI - Código de Posturas;

VII - Regime de previdência dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo.

Art. 154. Dependirão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, entre outros:

I - aprovação do Plano Diretor Urbano e da política de desenvolvimento urbano;

II - concessão de serviços e direitos;

III - alienação e aquisição de bens imóveis;

IV - destituição de componentes da Mesa;

V - decisão contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

VI - a representação contra o Prefeito Municipal;

VII - a aprovação de emenda à Lei Orgânica;

VIII - a aprovação de proposta para mudança do nome do Município;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IX - a remissão de créditos tributários;

X – afastamento definitivo do Prefeito e Vice-Prefeito em processo de cassação de mandato.

Art. 155. O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, a proposição será incluída na ordem do dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de códigos.

§ 4º. Concluída a votação, a Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

Art. 156. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º. A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será feita dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, após discussão e votação.

§ 3º. O veto só se considerará rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.

§ 4º. Se o veto não for mantido, o texto será enviado ao Prefeito para promulgação.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 5º. Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas, a partir do recebimento, pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo obrigatoriamente.

Art. 157. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação da Câmara Municipal.

§ 1º. Os atos de competência privativa da Câmara e a matéria reservada à lei complementar não serão objeto de delegação.

§ 2º. A delegação do Prefeito será efetuada sob a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º. O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, que a fará em votação única, julgada a apresentação da emenda.

Art. 158. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 159. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica e de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) criação e estruturação das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

Câmara Municipal de Barra do Choça

d) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

e) revisão geral das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

Art. 160. No caso de veto parcial, a parte do projeto de lei aprovada com a rejeição do veto será promulgada sob o mesmo número da lei original e só vigorará a partir da publicação.

Art. 161. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, a Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

Art. 162. Nenhum projeto será submetido a discussão sem parecer da Comissão competente, salvo quando da sua própria iniciativa.

§ 1º. O projeto de lei encaminhado por iniciativa popular será apresentado na Ordem do Dia da Câmara e deverá ser apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do seu recebimento pela Câmara Municipal.

§ 2º. Decorrido o prazo do §1º, o projeto irá automaticamente a votação, sobrestando-se as demais, independente de pareceres.

§ 3º. Não tendo sido votado o projeto de lei de iniciativa popular quando do encerramento da sessão, será considerado reinscrito, de pleno direito, na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 4º. O Regimento Interno da Câmara deverá prever a possibilidade de defesa da proposta de emenda ou projeto de lei de iniciativa popular, em Comissão ou Plenário, por um dos seus signatários.

Art. 163. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído pelo menos por 02 (dois) distritos e/ou povoados, com não menos de 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles, em lista que poderá ser organizada por entidade associativa legalmente constituída, a qual se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, observadas demais disposições desta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º. A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação, ao lado das assinaturas, dos números dos respectivos títulos eleitorais, bem como a certidão expedida pela Justiça Eleitoral, contendo informações de número total de eleitores do Distrito, Cidade ou do Município.

Art. 164. Os projetos de lei não poderão tratar de matéria estranha ao enunciado da respectiva ementa e, quando de iniciativa do Prefeito, serão acompanhados de mensagem fundamentada.

Subseção IV

Resoluções e Decretos Legislativos

Art. 165. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse exclusivo da Câmara e terão efeitos internos, e os projetos de decreto legislativo disporão sobre os demais casos de sua competência privativa, de efeitos externos.

Parágrafo único. Nos casos de Projeto de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com votação final da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Seção VI

Da Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial

Art. 166. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, e à aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, entidade pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 167. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas

Câmara Municipal de Barra do Choça

dos Municípios, por meio de parecer prévio sobre as Contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara deverão prestar anualmente e de inspeção e auditoria em órgãos e entidades públicas.

Art. 168. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão de forma integrada sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidade de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 169. As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte do Município para exame e apreciação durante 60 (sessenta) dias, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, na Secretaria ou em local de fácil acesso ao público, conforme determinar o Presidente da Câmara.

§ 1º. A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer contribuinte, independente de requerimento, autorização ou de despacho de qualquer autoridade.

§ 2º. Ato da Mesa da Câmara regulamentará e disciplinará a forma de consulta prevista no parágrafo anterior.

§ 3º. As Contas do Município estarão à disposição para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Choça, no prazo da legislação vigente.

§ 4º. Será publicado previamente, via edital, a disponibilização das contas municipais para a consulta pública, informando data e local para a consulta física e o *link* de acesso ao sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 170. O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sobre as contas do Prefeito só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara de Vereadores normatizará a forma de julgamento das Contas Municipais, obedecendo as normas e princípios constitucionais, em respeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal

Art. 171. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas, competindo-lhe:

I - representar o Município em juízo ou fora dele;

II - iniciar o processo legislativo, junto à Câmara Municipal, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal, e expedir regulamento para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - baixar decretos e demais atos administrativos fazendo-os publicar em órgãos oficiais;

VI - enviar à Câmara, até 31 de agosto de cada ano, projeto de lei do orçamento anual;

VII - nomear seus auxiliares diretos e, em cada unidade funcional, os ordenadores de empenho, despesa e liquidação;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal, em caso de urgência ou relevante interesse público;

IX - decretar desapropriação e intervenção em empresas concessionárias de serviço público;

X - contrair empréstimos e oferecer garantias;

XI - observar e fazer cumprir as leis, resoluções e regulamentos administrativos;

XII - apresentar anualmente à Câmara, na abertura do período legislativo ordinário, relatório das atividades;

XIII - prestar contas relativas ao exercício anterior na forma da lei;

XIV - pronunciar-se sobre os requerimentos da Câmara, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;

XV - dirigir, superintender e fiscalizar serviços de obras municipais;

XVI - promover a arrecadação dos tributos, preços públicos e tarifas devidos ao Município, dando-lhes a publicação adequada;

XVII - administrar os bens municipais, promover a alienação, deferir permissão, cessão, ou autorização de uso, observadas as prescrições legais;

XVIII - permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros quando não for possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município;

XIX - autorizar e ordenar despesas e pagamentos em conformidade com as dotações votadas pela Câmara;

XX - decidir sobre requerimentos, reclamações e representações;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XXI - prover os cargos públicos, contratar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade e praticar os demais atos relativos à situação funcional dos seus servidores, respeitado o Estatuto do Servidor Público e as prescrições legais;

XXII - requisitar às autoridades do Estado o concurso de força policial para cumprimento de suas determinações estabelecidas na lei;

XXIII – celebrar, após aprovação em lei, convênios, acordos e consórcios com a União, o Estado, outros Municípios e entidades privadas;

XXIV - promover, com prévia autorização da Câmara, a emissão de títulos da dívida pública;

XXV - promover o tombamento dos bens do Município;

XXVI - transigir com terceiros, em juízo, inclusive nos casos de responsabilidade civil, e celebrar acordos com devedores, ou credores do Município, ou transações preventivas ou extintivas de litígio, se comprovada, em processo regular, manifesta vantagem para o Município;

XXVII - abrir créditos suplementares e especiais com autorização legislativa;

XXVIII - abrir créditos extraordinários, mediante decreto, nos casos em que a lei indicar;

XXIX - promover processo por infração das leis e regulamentos municipais e impor as sanções respectivas;

XXX - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e contas exigidas em lei;

XXXI - providenciar, obedecidas as normas urbanísticas vigentes, o emplacamento de vias e logradouros públicos;

XXXII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-los quando impostos irregularmente;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XXXIII - colocar à disposição da Câmara os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias e a ela destinados na forma prevista nesta Lei;

XXXIV - delegar competência aos seus auxiliares imediatos;

XXXV - decretar a intervenção e requisição de bens e serviços;

XXXVI - fixar os preços dos serviços prestados pelo Município e os relativos à concessão, cessão, permissão ou autorização de uso de seus bens e serviços;

XXXVII - fixar tarifas dos serviços públicos de sua competência;

XXXVIII - dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal, mediante autorização da Câmara Municipal;

XXXIX - aceitar e receber legados e doações salvo quando se tratar de encargos, que dependerá de autorização da Câmara;

XL - praticar quaisquer atos de interesse do Município que não estejam reservados à competência privativa da Câmara Municipal;

XLI - entregar à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma de Duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais;

Art. 172. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente com a dos Vereadores, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado, desde que ambos tenham, no mínimo, 21 (vinte e um) anos.

§ 2º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 173. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão da Câmara Municipal, no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.

§ 1º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 174. Será de 04 (quatro) anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 175. Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito terão como base o artigo 29, inciso V da Constituição Federal, e serão fixados nos termos previstos no art. 145 desta lei.

Subseção I Da Substituição do Prefeito

Art. 176. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 2º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, auxiliará o Prefeito sempre que for por ele convocado para missões especiais.

§ 3º. O Vice-Prefeito poderá assumir Secretaria Municipal, mantendo as prerrogativas do seu cargo, com direito de fazer opção de remuneração.

Art. 177. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, o Presidente da Câmara Municipal deverá assumir a Chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º A recusa do Presidente do Poder Legislativo, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, importará em automática renúncia à sua função de dirigente do Poder Legislativo, ensejando o preenchimento do cargo pelo membro da Mesa Diretora ocupante de função imediatamente consecutiva.

§ 2º Na hipótese de impedimento momentâneo do Presidente do Poder Legislativo, por motivo de saúde ou de força maior devidamente justificado, não lhe recairá renúncia automática até o prazo de afastamento demandado, e será chamado, para exercício interino do Poder Executivo, o Vereador ocupante de cargo sucessório, conforme disposto no § 1º.

Art. 178. Ocorrendo a vacância dos cargos do Prefeito e do Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos 2 (dois) primeiros anos do mandato, far-se-á eleição para ambos os cargos em até 90 (noventa) dias corridos após a sua abertura;

II - ocorrendo a vacância nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Subseção II Das Licenças

Art. 179. O Prefeito e O Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

Art. 180. O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - a serviço ou em missão de representação do Município;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III - para tratar de interesse particular em período nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV - em face de licença-maternidade, por 120 (cento e vinte) dias, ou licença-paternidade, por 05 (cinco) dias;

V - em face de licença-adoptante, por 90 (noventa) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança com até 1 ano de idade, e 30 (trinta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 ano até 12 anos de idade.

§ 1º. O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

§ 2º. O Prefeito licenciado, exceto por interesses particulares, fará jus à percepção integral de seu subsídio.

§ 3º O Vice-Prefeito assumirá automaticamente o Governo Municipal em caso de licença do Prefeito Municipal.

§ 4º Na solicitação de autorização à Câmara Municipal para licença prevista no inciso II do *caput* deste artigo por mais de 15 (quinze) dias, o Prefeito Municipal deverá indicar amplamente as razões da viagem, o roteiro e as previsões de gastos.

Subseção III

Das Incompatibilidades

Art. 181. É vedado ao Prefeito e o Vice-Prefeito, sob pena de perda do mandato:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes.

Câmara Municipal de Barra do Choça

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes na alínea anterior, salvo aprovação em concurso público, observando o art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

c) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

d) fixar residência fora do Município;

e) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, "a".

§ 1º. As incompatibilidades previstas no inciso II são extensíveis àquele que substituir ou suceder o Prefeito.

§ 2º. Ao Prefeito, agente público municipal, são aplicadas as disposições da Constituição Federal.

Subseção IV

Dos Direitos

Art. 182. Os crimes que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns ou por crime de responsabilidade, serão julgados perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Subseção V

Das Responsabilidades

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 183. O Prefeito, em razão de seus atos, contravenções penais, crimes comuns e infrações político-administrativas, será processado, julgado e apenado em processos independentes.

Art. 184. O Prefeito, nas infrações político-administrativas, será processado, julgado e, quando for o caso, apenado com a cassação do mandato pela Câmara Municipal.

Art. 185. São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal e nesta Lei Orgânica.

§ 1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos elaborando relatório que, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser apreciado pelo seu Plenário, observando o quórum de maioria absoluta.

§ 2º Julgadas procedentes as acusações, a Câmara Municipal encaminhará o apurado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, ou, em caso contrário, determinará o seu arquivamento. Em qualquer dos casos as decisões serão publicadas.

§ 3º Recebida a denúncia contra o Prefeito pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara Municipal decidirá sobre a designação de Procurador para Assistente de acusação.

Art. 186. Os procedimentos do artigo anterior e de seus parágrafos aplicam-se também a infrações penais comuns cometidas pelo Prefeito Municipal.

Subseção VI Da Extinção do Mandato

Art. 187. Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando:

I - ocorrer o falecimento;

II - ocorrer a renúncia expressa ao mandato;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III - ocorrer condenação por crime funcional ou eleitoral;

IV - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação para isso, promovida pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

V - deixar de tomar posse sem motivo justo, aceito pela Câmara de Vereadores na data prevista.

§ 1º Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para os fins deste artigo, quando protocolada nos serviços administrativos da Câmara de Vereadores.

§ 2º Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara de Vereadores, na primeira reunião, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o substituto legal para a posse.

§ 3º Se a Câmara de Vereadores estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente para os fins do parágrafo anterior.

Seção II Dos Secretários Municipais

Art. 188. São condições essenciais para a investidura no cargo de Subprefeito, de Secretário Municipal ou de função correlata na administração direta e indireta:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único. No dia de assunção ao cargo, o Subprefeito ou Secretário ou autoridade com funções correlatas deverá apresentar declaração de bens e rendimentos, a qual deverá ser repetida

Câmara Municipal de Barra do Choça

quando do ato de sua exoneração e ser transcrita em livro próprio e/ou estar apensada em arquivo específico, inclusive para conhecimento público.

Art. 189. Os Secretários do Município são auxiliares diretos e de confiança do Prefeito, sendo responsáveis pelos atos que praticarem ou referendarem no exercício do cargo.

Parágrafo único. Os cargos de Secretários Municipais serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Art. 190. Lei municipal disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais, bem como definirá a competência, deveres e responsabilidades dos seus dirigentes.

Parágrafo único. Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.

Art. 191. Os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município terão seus vencimentos fixados em lei.

Art. 192. Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;

II - subscrever atos e regulamentos referentes às suas Secretárias;

III - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

IV - praticar os atos pertinentes à sua Secretaria ou os que lhes forem delegados pelo Prefeito Municipal;

V - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por sua Secretaria, até 30 de novembro;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VI - prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou por suas Comissões, através de quaisquer instrumentos formais apropriados, sobre matérias de sua competência;

VII - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado na forma desta Lei Orgânica, para prestar esclarecimentos e informações sobre sua Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços públicos da administração direta ou indireta serão referendados pelos Secretários Municipais, na área de sua competência.

§ 2º O não cumprimento do que determina o inciso V, do *caput* deste artigo, sem justificação aceita pela maioria absoluta da Câmara Municipal, importa em crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal.

Art. 193. Os Secretários Municipais são solidariamente responsáveis com o Prefeito Municipal pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 194. As incompatibilidades declaradas no art. 176 desta Lei Orgânica estendem-se, no que for aplicável, aos auxiliares diretos do Prefeito.

Seção III

Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 195. A Procuradoria-Geral do Município, órgão jurídico e instituição de caráter permanente, terá por competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, bem como a representação judicial e a cobrança judicial da dívida ativa.

§ 1º. A Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, maiores de trinta anos, e com, no mínimo, 5 (cinco) anos de comprovado exercício da advocacia.

§ 2º. Lei Complementar disciplinará a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral, bem como o ingresso, a carreira e o regime jurídico dos Procuradores Municipais, que exercerão as

Câmara Municipal de Barra do Choça

atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal, podendo representar, no desempenho de suas funções, o Município de Barra do Choça judicial e extrajudicialmente.

Seção IV **Da Segurança Pública** **Subseção I** **Da Guarda Municipal**

Art. 196. A Guarda Municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e terá organização, funcionamento, comando e outras atribuições disciplinados em Lei Complementar.

§ 1º. A Lei Complementar de criação da Guarda Municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º. A investidura nos cargos de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público de provas ou provas e títulos, consoante disposição legal.

Subseção II **Do Conselho Comunitário de Segurança Pública**

Art. 197. O Município instituirá o Conselho Comunitário de Segurança Pública que terá as seguintes atribuições, sem prejuízos de outras previstas em lei:

- I** - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito municipal;
- II** - formular estratégias e controlar a execução de política municipal de segurança pública;
- III** - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IV - sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Município, Estado e União e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública municipal, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade social;

V - buscar e garantir o permanente relacionamento da Comunidade com as forças policiais que atuam no município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;

VI - sugerir estratégias para a atuação da Guarda Municipal e do serviço de fiscalização de trânsito do Município;

VII - solicitar e acompanhar, periodicamente, as informações e notícias em relação aos órgãos responsáveis pela segurança pública no município;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IX - avaliar situações de risco que estimulem a desordem e proporcionem atos de criminalidade, deliberando ações preventivas;

X - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe forem encaminhadas.

Art. 198. Lei municipal regulamentará o funcionamento, forma de eleição, a composição, a duração do mandato dos membros, e definirá a estrutura do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

CAPÍTULO III DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 199. A Transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo ou para o cargo de Presidente do Poder Legislativo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa da nova gestão.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 200. São princípios da transição, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição da República:

I - no âmbito do Poder Executivo:

- a) colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- b) transparência da gestão pública;
- c) planejamento da ação governamental;
- d) continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- e) supremacia do interesse público;
- f) boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

II - no âmbito do Poder Legislativo:

- a) colaboração com o novo Presidente eleito;
- b) transparência da gestão da Câmara Municipal;
- c) planejamento das principais ações na gestão da presidência legislativa;
- d) continuidade do gerenciamento dos processos administrativos;
- e) supremacia do interesse público;
- f) boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Seção II

Da Transição do Poder Executivo

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 201. Antes do término de seu mandato e logo após a divulgação, pelo Tribunal Regional Eleitoral, dos resultados das eleições municipais, o Prefeito constituirá, por meio de decreto, uma Comissão de Inventário, responsável por levantar, em relatório a ser entregue ao sucessor eleito:

I - o inventário dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e dos documentos e valores que deverão ser entregues ao novo titular eleito;

II – a relação dos credores do Município, discriminando nomes, valores e vencimentos respectivos;

III – o nível total de endividamento do Município, inclusive emissão e colocação de títulos do Tesouro Municipal no mercado financeiro e análise da capacidade da administração de realizar operações de crédito adicionais de qualquer natureza;

IV – o fluxo de caixa previsto para os 06 (seis) meses subsequentes, com previsão detalhada de receitas e despesas;

V - informação circunstanciada com relação ao estágio de negociações em curso para obtenção de financiamento em órgãos da União ou do Estado e instituições nacionais e internacionais;

VI - estudo dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VII – relação de transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de norma constitucional ou convênio;

VIII - quadro contendo a situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício, incluindo a relação dos cargos em comissão;

IX - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

X - as medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XI – os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

XII – os projetos de lei enviados pela Câmara para sanção ou veto e seus respectivos prazos.

Art. 202. A comissão de que trata o artigo anterior deverá ser instalada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data por lei estabelecida para a posse e transmissão do cargo.

Art. 203. Comporão a Comissão de Inventário, servidores da respectiva Prefeitura, devendo ser a mesma presidida por membro escolhido pelo atual titular.

Parágrafo único. Deverá ainda participar da comissão, de forma proporcional, na qualidade de membros, representantes do Prefeito eleito, que assumirá o município a partir de 01 de janeiro.

Art. 204. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, após o prazo permitido na Legislação Federal, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos que não possam ser finalizados após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária e no plano plurianual.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade do ordenador da despesa.

Seção III

Da Transição do Poder Legislativo

Art. 205. No final de cada biênio legislativo das respectivas legislaturas e antes do término do mandato do Presidente da Câmara, este constituirá comissão formada por servidores do Poder Legislativo Municipal para proceder ao levantamento e publicar no Diário Oficial os seguintes dados:

I - relação dos bens municipais imóveis e móveis sob responsabilidade da Câmara;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II - relação dos livros de que a Câmara dispuser;

III – relação de processos judiciais nos quais a Câmara Municipal seja parte;

IV – quadro contendo a situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício, incluindo a relação dos cargos em comissão.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos da Comissão, o Presidente e demais membros rubricarão todas as peças e relações produzidas, que passarão a fazer parte integrante do termo de transmissão de cargo.

TÍTULO VI **DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL, DA RECEITA E DESPESA E DO ORÇAMENTO** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 206. Constituem recursos financeiros do Município:

I - o produto da arrecadação dos tributos de sua competência;

II - o produto da arrecadação dos tributos da competência da União e do Estado que lhe é atribuído pela Constituição da República;

III - as multas decorrentes do exercício do poder de polícia;

IV - as rendas provenientes de concessões, cessões e permissões instituídas sobre seus bens;

V - o produto da alienação de bens dominicais;

VI - as doações e legados, com ou sem encargos, aceitos pelo Município;

VII - as receitas de seus serviços;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VIII - outros ingressos definidos em lei.

Art. 207. O exercício financeiro abrange as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por lei, dentro do respectivo ano financeiro, bem como todas as alterações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes da execução do orçamento.

Art. 208. O Prefeito Municipal deverá publicar, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, discriminadamente, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos transferidos recebidos.

Art. 209. A isenção, a anistia e a remissão relativas a tributos e penalidades somente poderão ser concedidas em caráter genérico e fundadas em interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º A isenção somente poderá ser concedida por lei que trate do tributo respectivo ou por lei específica.

§ 2º A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Tributário Nacional, devendo a lei que a autorize ser aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º A concessão de isenção, anistia ou remissão não gera direito adquirido e será revogada sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos básicos para a sua concessão.

§ 5º O Poder Executivo deverá, anualmente, até 31 de março, reavaliar as isenções, as anistias e as remissões em vigor, propondo à Câmara Municipal a sua revogação, se for o caso.

§ 6º O não cumprimento do que determina o parágrafo anterior importa na manutenção para o exercício, das isenções, anistias e remissões em vigor.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 210. O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, encaminhar, junto com o projeto de lei orçamentária, demonstrativo dos efeitos das isenções, das anistias e das remissões vigentes.

Art. 211. O Executivo deverá prestar a todo contribuinte os esclarecimentos necessários sobre a tributação municipal, mantendo para tal, serviço específico.

Art. 212. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento na residência ou no domicílio fiscal do contribuinte, pessoalmente ou por via postal sob registro e, na ausência do contribuinte, com a entrega do aviso ao seu representante ou preposto e, se em lugar incerto e não sabido, por edital.

§ 2º Do lançamento do título cabe impugnação ao Poder Executivo, assegurado para sua interposição, o prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

§ 3º Da decisão da impugnação cabe recurso, assegurado, para sua interposição, o prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da impugnação.

§ 4º A notificação será excluída quando se der na forma estabelecida em lei.

Art. 213. É vedado ao Município vincular a receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as disposições da Constituição Federal, art. 165, § 8º e art. 212.

Art. 214. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário e prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, responderá, civil, criminal e administrativamente, pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

CAPÍTULO II DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção I

Das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 215. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea *b*;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

Câmara Municipal de Barra do Choça

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º. A vedação do inciso III, c, do *caput*, não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto previsto no art. 219, I.

§ 2º. A vedação do inciso VI, "a", do *caput*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º. As vedações do inciso VI, "a", do *caput*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", do *caput*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante

Câmara Municipal de Barra do Choça

lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

§ 7º. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 216. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

Seção II **Dos Tributos Municipais**

Art. 217. O sistema tributário municipal submeter-se-á, no que couber, às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis complementares federais aplicáveis e desta Lei Orgânica.

Art. 218. O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuições de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV – contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

Seção III **Dos Impostos Municipais**

Art. 219. O Município poderá instituir os seguintes impostos:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, exceto os serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações;

III - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso:

a) de bens imóveis por natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

c) de cessão de direitos à aquisição de imóvel.

§ 1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º. A taxa não poderá ter base de cálculo própria dos impostos, nem será graduada em função do valor financeiro ou econômico do bem, direito ou interesse do contribuinte.

Art. 220. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal, ou seu valor locativo real, conforme dispuser a lei, nele não compreendido o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 1º. Para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana considera-se o valor venal do terreno no caso de imóvel em construção.

§ 2º. Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território do Município, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado proporcionalmente à área nele situada.

§ 3º. O valor venal do imóvel, para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será fixado segundo critérios de zoneamento urbano e rural, estabelecidos pela lei municipal, atendido, na definição de zona urbana, o requisito mínimo de existência de, pelo menos, dois melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, dentre os seguintes:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola de ensino fundamental ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 4º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser progressivo especificamente para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, segundo o disposto na Constituição da República.

§ 5º. Sujeitam-se ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os imóveis que, embora situados fora da zona urbana, sejam comprovadamente utilizados como áreas particulares de lazer e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

§ 6º. O contribuinte poderá, a qualquer tempo, requerer nova avaliação de sua propriedade para o fim de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 7º. A atualização do valor básico para cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ocorrer a qualquer tempo, durante o exercício financeiro, desde que limitada a variação dos índices oficiais de correção monetária.

Art. 221. O Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos não incidirá sobre a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, da locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil de imóveis.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos não incidirá na desapropriação de imóveis nem no seu retorno ao antigo proprietário por não atender à finalidade de desapropriação.

Art. 222. O Município manterá unidade de valor fiscal para efeito de atualização monetária dos seus créditos fiscais.

Art. 223. A devolução dos tributos indevidamente pagos, ou pagos a maior, será feita pelo seu valor corrigido até a sua efetivação, com atualização de acordo com o índice legal de correção instituído pelo Município.

Art. 224. A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa jurídica de direito público.

§ 1º Essa atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município e, por ato unilateralmente seu, poderá ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento às pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

CAPÍTULO III DO PREÇO PÚBLICO

Art. 225. Para obter o ressarcimento de prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e serão reajustados sempre que se tornarem deficitários.

Art. 226. Lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação e reajuste de preços públicos

CAPÍTULO IV

Câmara Municipal de Barra do Choça

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 227. A receita municipal será constituída da arrecadação de tributos municipais, de participação em imposto da União e do Estado, dos recursos resultantes do fundo de participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 228. Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do Imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e fundações por ele mantidas;

II - 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados do território municipal;

III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo a totalidade se o Município optar, na forma da lei, por fiscalizar e cobrar, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal;

IV - 70% (setenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, incidentes sobre o ouro, observado o disposto no artigo 153 do § 5º da Constituição Federal;

V - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

§ 1º Pertencendo ao Município 25% (vinte e cinco por cento) do ICMS, este também ficará responsável, em conjunto com o fisco estadual ou isoladamente, se assim convier, por fiscalizar e autuar no comércio quando da emissão da nota fiscal;

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. A lei estadual que dispuser sobre a repartição tributária do ICMS assegurará, no mínimo, que $\frac{3}{4}$ (três quartas partes) serão na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizados em seu território.

Art. 229. A União entregará ao Município, através do Fundo de Participação dos Municípios, na proporção do índice apurado pelo Tribunal de Contas da União:

I - em transferências mensais, a sua parcela dos 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzidos o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estados e Municípios:

II - a sua parcela do 1% (um por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

III - a sua parcela do 1% (um por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

IV - a sua parcela do 1% (um por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano.

Art. 230. O Estado repassará ao Município a sua parcela dos 25% (vinte e cinco por cento) relativa aos 10% (dez por cento) que a União lhes entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, nos termos da lei.

Art. 231. A Prefeitura enviará à Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, relatório em que fique comprovada adoção de medidas relativas à dívida ativa e execução fiscal a fim de que não existam prescrições ou decadência de créditos favoráveis à Fazenda Pública.

Art. 232. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas de direito financeiro.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. A inadimplência dos Impostos Municipais ocasionará o acréscimo de juros e outras cominações legais.

Art. 233. Nenhuma despesa será onerada ou satisfeita sem que existam recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Art. 234. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 235. A disponibilidade de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e das empresas por ele controladas serão depositados em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

Art. 236. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, neles compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, §2º, II e III da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS

Art. 237. São leis de iniciativa do Poder Executivo as que estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - o orçamento anual.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. A elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e orçamentário.

§ 3º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º. As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I - as prioridades da administração pública municipal, da administração direta ou indireta com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II - orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

III - alterações na legislação tributária municipal;

IV - autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações constituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

§ 5º. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III - o orçamento da seguridade social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

§ 6º. Os orçamentos previstos no § 5º, incisos I, II e III deste artigo, serão compatibilizados com o plano plurianual e terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades entre distrito, região e bairro, segundo critério populacional.

§ 7º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se excluindo da proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 238. O orçamento plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual integram um processo contínuo de planejamento e deverão prever a dotação de recursos por regiões utilizando critérios de população e indicadores de condições de saúde, saneamento básico, transporte e habitação, visando a implementar a função social da Cidade.

Art. 239. Nos orçamentos anuais serão discriminados separadamente os percentuais e as verbas destinadas a cada secretaria, fundação, autarquia, companhia ou empresa, salvo nos casos em que estiverem subordinadas ou vinculadas a uma secretaria.

Art. 240. Na mensagem relativa ao projeto de lei orçamentária anual, o Poder Executivo indicará:

I - as prioridades dos órgãos da administração direta e indireta e suas respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício subsequente;

II - as alterações a serem efetuadas na legislação tributária.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 241. A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não excederá 60% (sessenta por cento) os limites estabelecidos em Lei Complementar federal, observado o limite legal de comprometimento aplicado a cada um dos Poderes.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização legislativa específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 242. A iniciativa popular será exercida nos projetos de lei referentes ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, com a apresentação de emendas, observados os critérios do art. 162, e, na forma do art. 163, desta Lei Orgânica.

Art. 243. Fica garantida a participação popular na elaboração do orçamento plurianual de investimentos, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual e no processo de sua discussão.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, são considerados órgãos de participação popular:

I - os diferentes conselhos municipais de caráter consultivo ou deliberativo;

II - as entidades legais de representação da sociedade civil;

III - as diferentes representações dos servidores junto à administração municipal.

§ 2º. A participação das entidades legais de representação da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior poderá ser feita através de reuniões convocadas pelo Poder Público.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 3º. Caberá ao Poder Legislativo organizar debates públicos, nos termos do Regimento Interno, entre os órgãos da administração pública direta e indireta e a sociedade civil, para discussão dos projetos referidos neste artigo, durante o seu processamento legislativo.

Art. 244. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§1º. O total das despesas fixadas da Unidade Orçamentária do Poder Legislativo será de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária do município e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§2º. O valor percentual de 7% (sete por cento) corresponde a receita efetivamente arrecadada no exercício anterior.

Art. 245. Na apreciação e votação do orçamento anual, o Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo todas as informações sobre:

I - a situação do endividamento do Município, detalhada para cada empréstimo existente, acompanhada das totalizações pertinentes;

II - o plano anual de trabalho elaborado pelo Poder Executivo, detalhando os diversos planos anuais de trabalho dos órgãos da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social;

III - o quadro de pessoal da administração direta, indireta, fundacional e de empresas públicas nas quais o Poder Público detenha a maioria do capital social.

Art. 246. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 247. O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até 31 (trinta e um) de agosto do ano anterior ao exercício a que se refere.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. O ano orçamentário e financeiro do Município coincidirá com o ano civil.

§ 2º. Sobrevindo legislação federal que disponha sobre prazo de elaboração da Lei Orçamentária, o regimento interno da Câmara Municipal a ela será adaptado.

Seção I

Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 248. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do regimento interno.

§ 1º As emendas referentes aos projetos orçamentários tratados no *caput* deste artigo serão apresentadas à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que os modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provimentos de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

III - sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões; ou

b) a dispositivos do texto do projeto de lei.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido votado, pelo Plenário, o parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

§ 6º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, não contrariando o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Seção II

Do Orçamento Impositivo

Art. 249. Fica instituído o Orçamento Impositivo, nos termos da Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 1º. As emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e ou serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em lei orçamentária anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 4º. A execução orçamentária das programações de caráter obrigatório, de que trata o §1º deste artigo, deve ocorrer de modo equitativo e impessoal, independentemente da autoria das emendas apresentadas.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 5º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica.

§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 5º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 90 (noventa) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo comunicará fundamentadamente ao Poder Legislativo sobre a existência de eventuais impedimentos para a execução das emendas parlamentares à referida lei;

II – até 30 (trinta) dias após o recebimento do comunicado de que trata o inciso anterior, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento de execução tenha sido considerado insuperável;

IV – se, até 20 (vinte) de outubro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 7º. Nas hipóteses de impedimentos justificados por meio da notificação prevista no inciso I do § 6º e decorrido o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias de que tratam o § 4º não serão de execução obrigatória.

§ 8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 4º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares individuais previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção III Das Vedações Orçamentárias

Art. 250. São vedados:

I - o início de programa ou projeto não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal;

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa ou previsão na lei orçamentária;

VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VII - a utilização, sem autorização legislativa específica, dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

IX - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212 da Constituição da República, e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita previstas no art. 165, § 8º, da Constituição da República;

Câmara Municipal de Barra do Choça

X - a paralisação de programas ou projetos já iniciados, nas áreas de educação, saúde e habitação, havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação destes, quando se tenham esgotado.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que o autorize, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Seção IV Da Execução Orçamentária

Art. 251. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 252. As alterações orçamentárias durante o exercício são representadas:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As alterações previstas no inciso II deste artigo serão realizadas observados os critérios do art. 244, inciso V, desta Lei Orgânica.

Art. 253. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa, será emitido o documento Nota de Empenho, que conterà as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

Seção V

Câmara Municipal de Barra do Choça

Dos Prazos

Art. 254. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de março da Sessão Legislativa, as contas do Município do exercício anterior, compostas de:

I - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

III - demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV - notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V - relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Art. 255. Os projetos de leis orçamentárias de que trata esta Lei Orgânica deverão obedecer aos seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

I - para o primeiro ano da nova legislatura:

a) o Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano;

b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de abril e devolução até o encerramento do primeiro período legislativo;

c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano.

II - para os demais anos da legislatura:

Câmara Municipal de Barra do Choça

a) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de maio e devolução até o encerramento do primeiro período legislativo;

b) os orçamentos anuais, com entrada até o dia 31(trinta e um) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Seção VI

Da Organização Contábil

Art. 256. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 257. A ordem econômica do Município, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, observados os princípios dispostos na Constituição da República e tendo por base:

I - autonomia Municipal;

II - função social da propriedade;

III - livre concorrência;

IV - propriedade privada;

V - integração articulada com os setores produtivos;

VI - defesa do consumidor e do usuário de serviços públicos;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VII - preservação, proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - redução das desigualdades socioeconômicas;

IX - desenvolvimento do emprego e renda;

X - adoção de meios estratégicos de incentivo ao desenvolvimento;

XI - tratamento favorecido para empresas brasileiras e capital nacional de pequeno porte, e as microempresas.

§ 1º. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização pelos Órgãos Públicos Municipais, salvo nos casos previstos em Lei.

§ 2º. Na aquisição de bens e serviços, o Poder Público Municipal dará tratamento preferencial, na forma da lei, às empresas Brasileiras de capital Nacional, principalmente as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º. A exploração direta da atividade econômica, pelo Município, através de empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, só será permitida em caso de relevante interesse coletivo na forma da Lei Complementar, observadas as seguintes exigências, dentre outras:

I - regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias;

II - proibições de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado;

III - subordinação a uma Secretaria Municipal;

IV - adequação da atividade ao plano diretor, ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

V - orçamento anual aprovado pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 4º. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividades econômicas sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

§ 5º. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Art. 258. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor privado.

Art. 259. A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em Lei Complementar, que assegurará:

I - a exigência de licitação em todos os casos;

II - definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;

III - os direitos dos usuários;

IV - a política tarifária;

V - a obrigação de manter serviços de boa qualidade;

VI - mecanismos de fiscalização pela comunidade e usuários.

Art. 260. O Município incentivará a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos seus órgãos municipais.

Parágrafo único. O Município criará o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com atribuições e composição que a lei estabelecer.

Art. 261. O Município promoverá:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I - a repressão ao abuso do poder econômico;

II - a defesa, a promoção e a divulgação dos direitos do consumidor e a criação de órgãos especializados para execução da política de defesa do consumidor;

III - a fiscalização e o controle de qualidade, de preços e de peso e de medidas dos bens e serviços produzidos e comercializados em seu território;

IV - o apoio ao associativismo e o estímulo à organização da atividade econômica em cooperativas, mediante tratamento jurídico diferenciado;

V - o apoio à pequena e à microempresa, assim definida em lei, dispensando tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei;

VI - a regulamentação da atividade dos camelôs e vendedores ambulantes;

VII - o tratamento especial às empresas de industrialização de produtos agropecuários.

Art. 262. O Município promoverá e incentivará o turismo e a agricultura como fator de desenvolvimento social e econômico.

§ 1º. O Município fomentará a produção agropecuária.

§ 2º. A assistência técnica e extensão rural será oferecida através de convênio com o serviço oficial do estado, garantindo aos pequenos produtores e suas formas associativas, expressa em projeto de intervenção na comunidade, visando:

I - difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais, à melhoria das condições de vida no meio rural e ao fomento da produção agropecuária, através do aumento da produtividade;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II - estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando as organizações pré-existentes;

III - identificar, juntamente com instituições de pesquisas e produtores rurais, tecnologias alternativas, adaptáveis e úteis, considerando as peculiaridades locais;

IV - disseminar informações conjunturais de interesse às áreas de produção e comercialização agrícola, agroindústria e abastecimento alimentar;

V - fomentar atividades para a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente de convivência com a seca e que reduzam os efeitos negativos de inundações.

§ 3º. As atividades da agricultura serão realizadas com base em planos plurianuais, desdobrados em planos anuais e elaborados de forma democrática, com a participação de representantes dos produtores e dos trabalhadores rurais e dos setores público agrícola.

§ 4º. Os planos de desenvolvimento agrícola deverão prever:

I - integração das atividades agrícolas com as de preservação do meio ambiente, de reforma agrária e com as de apoio econômico e social do Município;

II - sistematização das ações de políticas agrícolas, fundiárias e de reforma agrárias, previstas pelo governo federal e estadual, que se apliquem ao Município;

III - assistência técnica e extensão rural na forma prevista nesta Lei Orgânica;

IV - apoio às iniciativas de comercialização direta entre produtores rurais e consumidores, concedendo-lhes estímulos, na forma da lei, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas ou formas associativas;

V - prioridade para implantação de obras que tenham atendimento de caráter coletivo, tais como: barragens, açudes, perfuração de poços, diques, canais, estradas vicinais, postos de saúde, escolas, energia, telefonia, lazer rurais e outras.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 5º. O Município contribuirá para o estabelecimento de programas regionais de desenvolvimento agrícola, contemplando outros Municípios, quando tratarem de atividades do interesse comum aos seus habitantes.

§ 6º. O Município fiscalizará o abate de animais para o consumo humano e a comercialização de alimentos, para que se deem dentro das normas de higiene exigidas pela saúde pública.

§ 7º. O Município instituirá o Conselho Municipal de Agricultura, cuja composição, competência, organização, objetos e funcionamento serão definidos em lei.

Art. 263. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

II - garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

III - garantir a utilização racional dos recursos naturais;

IV - promover a manutenção das vias de acesso e a garantia do transporte de passageiros;

V - fiscalizar o uso de agrotóxicos e incentivar o uso de métodos alternativos de controle de pragas e doenças.

Parágrafo único. As disposições deste artigo também serão aplicadas ao assentado e agricultor familiar.

Art. 264. O Município promoverá programas de estímulo ao associativismo em todos os ramos, em especial para fins de produção agroindustrial e agropecuária, proporcionando às cooperativas tratamento diferenciado e outras facilidades, nos termos da Lei.

Art. 265. As pessoas com deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Câmara Municipal de Barra do Choça

TÍTULO VIII DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 266. O Município integra o processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional pela eficiência dos esforços públicos e privados na mobilização dos seus recursos materiais e humanos com vista à elevação do nível de renda e do bem-estar de sua população.

Art. 267. A política de desenvolvimento do Município estabelecerá as diretrizes e bases do desenvolvimento socioeconômico equilibrado, consideradas as características e as necessidades do Município, bem como a sua integração regional e estadual.

Parágrafo único. Na fixação dos princípios, objetivos e instrumentos, a política de desenvolvimento do Município destacará os aspectos econômicos, sociais e territoriais em geral e, de forma particular, o desenvolvimento nas áreas urbanas e rurais, entendido como resultante da interação destes aspectos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESPACIAL Seção I Disposições Gerais

Art. 268. O aspecto territorial será tratado de forma que a organização espacial do Município estabeleça uso e ocupação do solo compatíveis com seu processo de desenvolvimento, especialmente quanto ao saneamento geral e básico e à obtenção de condições adequadas de utilização do meio ambiente.

Art. 269. A ordenação do território do Município é condição básica para o exercício das funções econômico-sociais e o desenvolvimento municipal.

Art. 270. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I - garantia do direito a uma cidade sustentável, entendida como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III - cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV - planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V - oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivo ou inadequado em relação à infraestrutura urbana;

d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

e) a deterioração das áreas urbanizadas;

f) a poluição e a degradação ambiental.

Câmara Municipal de Barra do Choça

VII - integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII - adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X - adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI - recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII - audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV - regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV - simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI - isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Seção II

Câmara Municipal de Barra do Choça

Da Função Social da Propriedade

Art. 271. O Município garantirá a função social da propriedade urbana e rural, respeitado o disposto na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, preenchendo os seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional adequado;

II - utilização adequada dos recursos disponíveis e de preservação e conservação do meio ambiente;

III - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 272. Em caso de perigo iminente ou calamidade pública, a autoridade competente poderá usar da propriedade particular, assegurado ao proprietário, indenização ulterior, se houver dano.

Art. 273. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública será efetuada mediante justa e prévia indenização em dinheiro, admitida a indenização em títulos da dívida pública nos casos e na forma previstos na Constituição da República.

Art. 274. O Município procurará, nos limites de sua competência, realizar investimentos para formar e manter a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, diretamente ou mediante delegação ao setor privado, desde que aprovada em lei.

Parágrafo único. A atuação do Município dar-se-á no meio rural, para fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infraestrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 275. É facultado ao Município, mediante lei específica, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena de, sucessivamente:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pela Câmara Municipal, com prazo de resgate de 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 276. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º. Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Art. 277. Nenhuma área pertencente ao Município, incluindo de loteamentos, poderá ser doada ou conveniada sem aprovação da Câmara Municipal.

Seção III Do Planejamento Municipal

Art. 278. O Município organizará suas ações governamentais obedecendo a processo permanente e sistêmico de planejamento, especialmente no tratamento estratégico, articulado e integrado com o fim de integrar os objetivos institucionais dos órgãos e entidades municipais entre si, bem como as ações federais, estaduais e regionais que se relacionem com o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e arquitetônico, nos termos das constituições Estadual e Federal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 279. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Art. 280. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos.

I - plano diretor do desenvolvimento urbano;

II - plano plurianual;

III - lei de diretrizes orçamentárias;

IV - orçamento anual;

V - plano de governo.

Parágrafo único. O planejamento municipal compreenderá todos os órgãos setoriais da administração direta e indireta, garantindo a compatibilização interna dos planos estabelecidos nesta Lei Orgânica e os programas de governo, relativos a projetos, orçamento público e modernização administrativa.

Art. 281. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;

V - respeito e adequação à realidade local em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 282. A elaboração e a execução dos planos e dos programas de Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no período de tempo necessário.

Art. 283. O Poder Público incentivará e assegurará a participação da população e dos setores socioeconômicos em todos os processos relacionados ao planejamento do Município, especialmente no acompanhamento e fiscalização da execução dos instrumentos referidos no art. 280, no que concerne à definição de prioridades, objetivos dos gastos públicos e formas de custeio.

Seção IV **Do Plano Diretor**

Art. 284. O plano diretor, cuja essência perpassa a participação popular, é parte integrante de um processo contínuo de planejamento estratégico a ser conduzido pelo Município, abrangendo a totalidade do respectivo território e contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, vocação das áreas rurais, defesa dos mananciais e demais recursos naturais, vias de circulação integradas, zoneamento, índices urbanísticos, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas.

§ 1º É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento municipal, as fases de discussão e elaboração do plano diretor, bem como a sua posterior implementação.

§ 2º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades do plano diretor.

§ 3º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 4º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada 10 (dez) anos.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 5º. No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 285. Para a elaboração das partes que compõem o plano diretor, em especial as relativas à delimitação das zonas urbanas e agrícolas, sistema viário, zoneamento, loteamentos, preservação, renovação urbana, equipamentos, deverão, obrigatoriamente, ser levadas em consideração, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - o planejamento global do Município, com vistas:

a) à integração cidade-campo, direcionando-se as diversas áreas e regiões, segundo critérios recomendáveis de ocupação, e na medida do possível, a sua vocação natural, impondo-se restrições de uso e coibindo-se o adensamento, na faixa do território municipal ao longo das divisas com os demais Municípios, destinando-a à produção agrícola e demais atividades compatíveis, de forma a constituir um cinturão verde à sua volta;

b) à sua integração à região, em especial, relativamente às funções de interesse comum, para facilitar a integração da organização, do planejamento e da execução dessas funções, mediante convênios, nos quais se procurará estipular os usos e atividades recomendáveis para as diversas regiões, tendo-se em vista, principalmente, evitar a conurbação aberta, com uma ocupação e adensamento desordenado.

II - a preservação do meio ambiente;

III - a economia de custos, a funcionalidade e a comodidade urbanas, em especial, pelo planejamento e regulamentação de:

Câmara Municipal de Barra do Choça

a) sistemas viários ou vias novas em determinadas regiões, com liberação concomitante de loteamentos, com projeção coincidente de vias e com a cobrança obrigatória da contribuição de melhoria;

b) loteamentos com a implantação de infraestrutura recomendável a cada região e tipo de loteamento;

c) conjuntos habitacionais, com a implantação de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários, a cargo dos responsáveis;

d) condomínios, com limitação de sua dimensão em até um quarteirão, entendido este como a área compreendida dentro dos segmentos de 4 (quarto) quadras, ressalvados os casos indicados em lei, no interesse da preservação ambiental.

IV - a aplicação, conforme o caso, entre outros, na forma da lei, dos seguintes institutos e instrumentos jurídicos:

a) contribuição de melhoria;

b) desapropriação para reurbanização;

c) pagamento, nas desapropriações amigáveis, mediante concessão de índices construtivos;

d) concessão de índices construtivos aos proprietários de imóveis tombados, aos que sofrerem limitação em razão do tombamento, ou aos que cederem aos Municípios imóveis sob preservação.

V - a regularização fundiária, mediante estabelecimento de normas especiais de urbanização.

Art. 286. O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado definirá o sistema, diretrizes e bases do planejamento municipal equilibrado, harmonizando-o com o planejamento estadual e nacional.

Art. 287. A promulgação do plano diretor se fará por lei municipal específica, aprovada por maioria de dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 288. Será criado um Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com representação de Órgãos Públicos Municipais, Entidades Profissionais e de Moradores, objetivando definir Diretrizes e normas, planos e programas submetidos à Câmara Municipal, além de acompanhar e avaliar as ações do Poder Público, na forma da Lei.

Art. 289. O Município, por iniciativa própria, ou com a colaboração do Estado, providenciará o estabelecimento de um sistema estatístico, cartográfico e de geologia, que servirá como base para o planejamento.

Seção V

Dos Loteamentos

Art. 290. Os loteamentos do Município de Barra do Choça são obrigados a citarem na planta original da área loteada, uma porcentagem para conservação da área verde, nos termos da lei.

Art. 291. Fica a Câmara Municipal responsável por atribuir os nomes das ruas e travessas dos referidos loteamentos.

Art. 292. As áreas pertencentes ao Município destinadas a loteamentos populares, só poderão ser liberadas com a prévia aprovação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 293. A mobilização dos recursos da ciência e da tecnologia do Município constitui condição fundamental para a promoção do desenvolvimento municipal.

Art. 294. O Município estimulará, através de esforços próprios ou por meio de convênio com órgãos da União ou do Estado ou com entidades privadas, o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a difusão do conhecimento especializado, tendo em vista o bem-estar da população e a solução dos problemas econômicos e sociais.

Art. 295. A política de desenvolvimento científico e tecnológico estabelecerá prioridade para:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I - as pesquisas relacionadas com a produção de equipamentos destinados à educação, à alimentação, à saúde, ao saneamento básico, à habitação popular e ao transporte de massa, e, ao meio ambiente;

II - a capacitação técnico-científica da mão-de-obra;

III - a adoção de novas tecnologias organizacionais, especialmente aquelas relacionadas com a modernização das práticas administrativas do setor público municipal;

IV - a difusão de novas práticas produtivas e novas tecnologias;

V - o desenvolvimento de pesquisas relacionadas com a conservação e economia de energia, favorecendo o uso de elementos naturais de iluminação, insolação e ventilação, dentro de parâmetros de higiene da habitação e saneamento do Município.

Art. 296. No interesse das investigações realizadas nas universidades, institutos de pesquisa ou por pesquisadores isolados, fica assegurado o amplo acesso às informações coletadas por órgãos municipais, sobretudo quanto aos dados estatísticos de uso científico e tecnológico.

Art. 297. O Poder Executivo fomentará e estimulará atividades de produção e difusão da ciência e da tecnologia, buscando:

I - fontes de financiamento em âmbito federal ou estadual;

II - incentivo às empresas para aplicar recursos próprios no desenvolvimento e na difusão da ciência e da tecnologia.

CAPÍTULO IV DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DOS SERVIÇOS

Art. 298. O Município adotará política integrada de fomento à indústria, ao comércio, aos serviços e às atividades primárias.

Parágrafo único. O Poder Público estimulará a empresa pública ou privada que:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I - gerar produto novo, sem similar, destinado ao consumo da população de baixa renda;

II - realizar novos investimentos no território municipal, voltados para a consecução dos objetivos econômicos e sociais prioritários expressos no plano de governo;

III - exercer atividades relacionadas com desenvolvimento de pesquisas ou produção de materiais ou equipamentos especializados para uso de pessoas com deficiência.

Art. 299. O Poder Público contribuirá para promover as condições adequadas ao desenvolvimento da cidade e das funções de centro de comércio.

Art. 300. O Município concederá especial proteção às microempresas e empresas de pequeno porte, como tais definidas em lei, as quais receberão tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias.

§ 1º. Às empresas referidas neste artigo serão assegurados, dentre outros, os seguintes direitos:

I - redução de tributos e obrigações acessórias, com dispensa do pagamento de multas por infrações formais, das quais não resulte falta de pagamento de tributos;

II - fiscalização com caráter de orientação, exceto nos casos de reincidência ou de comprovada intencionalidade ou sonegação fiscal;

III - notificação prévia, para início de ação ou procedimento administrativo ou tributário-fiscal de qualquer natureza ou espécie;

IV - habilitação sumária e procedimentos simplificados para participação em licitações públicas e preferência na aquisição de bens e serviços de valor compatível com o porte das microempresas e pequenas empresas, quando conveniente para a administração pública;

V - criação de mecanismos simplificados e descentralizados para o oferecimento de pedidos e requerimentos de qualquer espécie junto à administração pública, inclusive para obtenção de licença para localização;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VI - obtenção de incentivos especiais, vinculados à absorção de mão-de-obra portadora de deficiência com restrição à atividade física;

VII - disciplinamento do comércio eventual e ambulante.

§ 2º. As entidades representativas das microempresas e pequenas empresas participarão na elaboração de políticas municipais voltadas para esse segmento e no colegiado dos órgãos públicos em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

CAPÍTULO V DO FOMENTO AO TURISMO

Art. 301. O Município, colaborando com os seguimentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 302. Cabe ao Município, obedecidas a legislação federal e a estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações, devendo:

I – adotar plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infraestrutura turística;

III - estimular e apoiar:

a) a produção artesanal local;

b) feiras e exposições;

c) eventos turísticos.

IV - realizar programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;

Câmara Municipal de Barra do Choça

V - regulamentar o uso, ocupação, fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico, protegendo o patrimônio ecológico e histórico-cultural e incentivando o turismo local;

VI - promover a conscientização do público para preservação e difusão de recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;

VII - incentivar a formação de pessoal especializado para atendimento das atividades comerciais e turísticas.

Parágrafo único. Nos eventos e datas festivas será, nos termos da Lei, autorizado o uso do maior número possível de praças, avenidas e ruas para que a população livremente se manifeste.

CAPÍTULO VI DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA

Art. 303. Caberá ao Município fomentar a produção agropecuária, objetivando o pleno desenvolvimento das funções socioeconômicas e a garantia do bem-estar dos seus habitantes.

Art. 304. Tendo em vista o disposto no artigo anterior, caberá ao Município:

I - apoiar a agricultura familiar;

II - aumentar o acesso aos benefícios sociais e diminuir as tensões na área rural, bem como atender aos princípios de justiça social promovendo a garantia dos direitos do trabalhador rural;

III - estimular o uso da propriedade rural, buscando o incremento de produção agrícola e a melhoria das condições de renda e de vida do produtor;

IV - incentivar o associativismo ente os produtores e trabalhadores rurais.

Art. 305. A política agrícola será realizada com bases em planos plurianuais e planos anuais, elaborados de forma democrática, com a participação de representantes dos produtores, dos trabalhadores rurais e do setor público, buscando o desenvolvimento agrícola.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. Os planos de desenvolvimento agrícola deverão prover a integração das atividades de preservação do meio ambiente com os setores de apoio econômico e social.

Art. 306. É dever do Município apoiar os servidores oficiais do Estado na assistência técnica e extensão rural em pesquisa agropecuária, em defesa sanitária animal e vegetal e em abastecimento alimentar.

Art. 307. Os planos de desenvolvimento agrícola municipais serão formulados segundo as peculiaridades locais, voltando-se, prioritariamente, para os pequenos produtores, assegurando:

I - sistematização das ações de política agrícola federal e estadual, que apliquem ao Município, visando agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;

II - assistência técnica e extensão rural, através de convênio com serviço oficial do Estado, garantindo o atendimento gratuito aos pequenos produtores;

III - a difusão de tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agropecuária, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida no meio rural, fundamentalmente, através do aumento da produção no setor;

IV - estímulo e apoio ao processo de organização da população rural, respeitando a unidade familiar, bem como a representação dos produtores rurais;

V - a criação de tecnologias alternativas, buscando o apoio das instituições de pesquisa;

VI - a divulgação de informações conjunturais, nas áreas agrícola, de comercialização, abastecimento e agroindústria;

VII - auxílios técnicos às associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da Lei;

VIII - apoio aos produtores e trabalhadores rurais, extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos e condomínios;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IX - orientação às iniciativas de comercialização direta entre pequenos produtores rurais e consumidores, concedendo-lhe estímulos, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas;

X - prioridade na implantação de obras que tenham como objetivo o bem estar social da comunidade rural, tais como barragens, açudes, perfuração de poços, diques, armazenagem de produtos, estradas vicinais e posto de saúde rural, energia, saneamento e lazer;

XI - incremento à implantação de programas de habitação rural;

XII - estímulo à geração de cinturões verdes, de importação para o abastecimento alimentar municipal.

§ 1º Mediante autorização da Câmara, o Município poderá celebrar convênio com o Estado buscando a prestação do serviço público oficial de assistência técnica e expansão rural.

§ 2º O Município destinará reserva orçamentária tendo em vista o Plano de Desenvolvimento Agrícola.

Art. 308. A administração municipal proporcionará programas regionais de desenvolvimento agrícola, em consórcio com outros municípios, buscando incrementar:

I - a eletrificação e telefonias rurais;

II - a construção de estradas vicinais e armazéns comunitários;

III - a compra de alimentos básicos, insumos e implementos agrícolas.

Art. 309. O Município incentivará, através de subvenções e convênios:

I - o uso de inseminação artificial visando o melhoramento genético bovino, caprino, ovino e suíno do Município;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II - utilização de fertilizantes químicos e orgânicos para proporcionar uma maior produtividade das lavouras;

III - a recuperação do solo corrigindo o PH através de calagem, seguindo orientações técnicas;

IV - aquisição de sementes e mudas selecionadas para as principais culturas que ofereçam potencial de retorno financeiro aos produtores rurais;

V - convênios com faculdades, institutos de pesquisa e cursos técnicos agrícolas;

VI - implementar programas de erradicação de vetores prejudiciais à saúde do agricultor;

VII - a divulgação, a participação, a criação de campanhas de devolução e destinação correta das embalagens vazias de defensivos agrícolas e conseqüentemente o desenvolvimento sustentável da agricultura e a preservação de ambiente campestre;

VIII - atividades não agrícolas, que serão incorporadas ao espaço rural, onde crescerá a integração de atividades urbano-rurais, a exemplo de pesque-pague, hotéis-fazenda, turismo-ecológico;

IX - atividades agropecuárias como floricultura, cultivo de ervas medicinais e aromatizantes, horticultura diversificada, fruticultura e plantas ornamentais;

X - atividades agropecuárias de produtores agroecológicos;

XI - a piscicultura e atividades pesqueiras em geral.

TÍTULO IX
DA ORDEM SOCIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 310. A ordem social tem por base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

Art. 311. O Município prestará assistência social a quem dela necessitar, obedecidos aos princípios e normas da Constituição da República e da Constituição do Estado.

Art. 312. É dever do Município com o objetivo de promover o bem-estar social, sobretudo da população mais carente, oportunizar a todo o cidadão residente no seu território, justiça social e desenvolver, para colimar estes objetivos, concorrentemente com a União e o Estado, prioritariamente as políticas:

I - de saúde e assistência social;

II - de assistência à pessoa com deficiência, à criança, ao adolescente e ao idoso;

III - de promoção da mulher e do negro, combatendo de todas as formas qualquer tipo de discriminação;

IV - de incentivo, disseminação e promoção da cultura, da educação e do desporto;

V - de defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

VI - da habitação.

Art. 313. O Município deverá consignar em seu orçamento anual verba destinada a financiar a seguridade social.

CAPÍTULO II DA SAÚDE

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 314. A saúde é direito de todos e dever da União, do Estado e do Município, garantida, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário, as ações e serviços para a sua promoção e recuperação.

Art. 315. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá em comum com a União e o Estado:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte, lazer e cultura;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 316. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços privados.

Art. 317. O Município integra, com a União e o Estado, uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde - SUS, cuja ações e serviços, na sua circunscrição territorial, serão organizadas dentro dos seguintes princípios e diretrizes:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

Câmara Municipal de Barra do Choça

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução, observando critérios estabelecidos na legislação federal;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º. Estão sob o controle e diretrizes do Sistema Único de Saúde no Município as unidades de saúde dos governos federal, estadual e municipal, os serviços de saúde sem fins lucrativos que recebam ou

Câmara Municipal de Barra do Choça

não auxílios e subvenções públicas e os serviços de saúde da rede privada lucrativa, conveniadas ou credenciadas pelo Sistema Único de Saúde.

§ 3º. É vedado ao Município a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§4º. O Município deverá dispor de serviço responsável por medidas de vigilância e controle de zoonoses, através do implemento de medidas preventivas, vacinas, capturas e orientações, fomentando ações com vistas a combater a transmissão de patologias diversas.

Art. 318. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão normativo e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da saúde, usuários e prestadores de serviços de saúde que, dentre outras atribuições deverá promover os mecanismos necessários à implementação da política de saúde nas unidades prestadoras de assistência, na forma da lei.

Art. 319. Lei Municipal regulará o funcionamento e definirá a estrutura e a composição do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O Município manterá Fundo de Saúde, regulamentado na forma da Lei, que será acompanhado e fiscalizado pelo CMS e financiado com recursos orçamentários da seguridade Social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

§ 2º A Lei manterá, no âmbito do Município, duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo: A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 320. O Município em conjunto com a União e o Estado, na gerência do SUS, deverá:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias tóxicas de interesse para a saúde;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

III - desenvolver ações de saúde do trabalhador, inclusive a normatização, fiscalização e controle dos serviços de assistência à saúde e das condições de salubridade do ambiente de trabalho;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IV - assegurar a assistência farmacêutica;

V - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

VI - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

VII - incrementar em sua área de ação o desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu valor nutricional, bem como bebidas e água para consumo humano;

IX - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - proteger o meio ambiente.

Art. 321. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto de arrecadação dos impostos.

Seção I

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais

Art. 322. O município de Barra do Choça instituirá o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA - órgão consultivo e deliberativo, e possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município, visando à saúde humana e a proteção ambiental.

Art. 323. O CMPDA tem como objetivos:

I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

Art. 324. Lei municipal regulamentará o funcionamento, a forma de eleição, a composição, a duração do mandato dos membros, e definirá a estrutura do CMPDA.

CAPÍTULO III DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 325. O Município de Barra do Choça integra o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. O sistema de que trata este artigo deverá assegurar a garantia de todos os direitos previstos na Lei Federal.

Art. 326. O Município executará na sua circunscrição territorial com recursos da seguridade social consoante normas gerais federais os programas de ação governamental na área da assistência social.

§ 1º. As entidades beneficentes de assistência social sediada no Município, poderão integrar os programas referidos no “*caput*” deste artigo.

§ 2º. A comunidade por meio de suas organizações representativas, participarão na formulação das políticas e no controle das ações.

Art. 327. As ações na área social serão custeadas na forma do art. 195 da Constituição Federal e organizadas com base nos seguintes princípios:

I - coordenação e execução dos programas de sua esfera pelo Município;

II - participação do povo na formulação das políticas e no controle das ações.

Art. 328. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I - a proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice, em comprovada condição de vulnerabilidade social;

II - o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de risco;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a reabilitação, a habilitação e o amparo às pessoas com deficiência e sua inclusão social à vida comunitária.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender às contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 329. Lei municipal disporá sobre a política pública para a população de rua, estabelecendo a implementação e a manutenção pelo Município de programas e serviços voltados para essa população, inclusive a criação de locais de acolhimento.

Seção I

Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania

Art. 330. O município de Barra do Choça instituirá o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC, órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos.

§ 1º. Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado da Bahia, e nesta Lei Orgânica.

§ 2º. A intervenção do CMDHC independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 331. Constitui atribuição do CMDHC, sem prejuízo de outras prevista em lei:

I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;

II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Barra do Choça;

III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

IV - promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos no município de Barra do Choça;

V - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais para promoção e controle social dos direitos humanos;

VI - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos;

VII - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

VIII - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 332. Lei municipal regulamentará o funcionamento, a forma de eleição, a composição, a duração do mandato dos membros, e definirá a estrutura do CMDHC.

CAPÍTULO IV

Câmara Municipal de Barra do Choça

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Seção I

Da Educação

Art. 333. O Município promoverá prioritariamente, o ensino infantil e o ensino fundamental, bem como o ensino médio com a participação da sociedade e cooperação técnica e financeira da União e do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, atendendo os seguintes princípios:

I - a educação é um direito de todos e dever do Estado nos seus diversos níveis, cabendo ao Município oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, assegurando vagas suficientes para atender toda a demanda;

II - atuação do Município em outros níveis de ensino somente quando estiverem plenamente atendidas as necessidades da sua área de competência no ensino infantil e fundamental e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

III - ensino pautado pelas ideias de liberdade, solidariedade e igualdade social, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa que, com o domínio do conhecimento científico e respeito à natureza, seja capaz de atuar no processo de transformação da natureza e da sociedade;

IV - o ensino municipal tem como base o conhecimento e processo científico universal, que assegurará uma educação pluralista e oferecerá ao educando condições de acesso às diferentes concepções filosóficas, sociais e econômicas do mundo;

V - gestão democrática do ensino, na forma da lei.

Art. 334. O sistema de ensino do município integrado ao Sistema Nacional de Educação, tendo como fundamento a unidade escolar, será organizado nas seguintes bases:

I - observância das diretrizes comuns estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal e as peculiaridades locais;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II - o Município integrará à Coordenação Estadual de modo a impedir a fragmentação do ensino fundamental e buscará otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais para implementação de políticas regionais;

III - manutenção de padrão de qualidade através de controle pelo Conselho Municipal de Educação, tendo como base o custo-aluno.

Art. 335. O Poder Público Municipal assegurará na promoção do ensino infantil, fundamental e médio a observância dos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;

II - garantia do padrão de qualidade;

III - garantia de ensino infantil e fundamental, obrigatório e gratuito na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

V - garantia de prioridade de aplicação, no ensino público municipal, dos recursos orçamentários do Município, na forma estabelecida pelas Constituições Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica;

VI - atendimento educacional especializado as pessoas com de deficiência na rede escolar municipal;

VII - atendimento ao educando, na educação infantil e fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - calendário escolar que atenda às peculiaridades locais, dentro das exigências do ano pedagógico.

IX - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

X - oferta de alimentação nutricional adequada específica para os alunos alérgicos.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º Compete ao Município recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 336. Aos membros do Magistério Municipal serão assegurados:

I - plano de carreira com promoção e critérios previstos em lei específica;

II - piso salarial profissional correspondente ao piso nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;

III - participação na gestão do ensino público municipal;

IV - estatuto do magistério;

V - garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério.

Art. 337. Lei municipal regulamentará o funcionamento, a forma de eleição, a composição, a duração do mandato dos membros, e definirá a estrutura do Conselho Municipal de Educação.

Art. 338. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, entre outras que a Lei dispuser:

I - discutir e aprovar o plano anual de educação para o Município, definindo suas prioridades;

II - acompanhar e controlar a execução das ações e serviços dos sistemas, inclusive estabelecendo critérios para a contratação de serviços de apoio;

III - participar da fiscalização de aplicação de recursos destinados a execução das ações e serviços do sistema;

IV - representar ao Ministério Público em defesa do direito à educação, nos termos dispostos em lei;

Câmara Municipal de Barra do Choça

V - proporcionar, por todos os meios ao seu alcance, o acesso do educando ao sistema de ensino.

Art. 339. O Município aplicará anualmente 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e dos provenientes das transferências e repasses da União e do Estado no desenvolvimento do ensino.

§ 1º O não atendimento ao que determina este artigo em cada trimestre, deverá ser apurado e corrigido no trimestre seguinte, dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, punível na forma da lei.

Art. 340. As verbas do orçamento municipal de educação serão aplicadas, prioritariamente, na manutenção e aplicação da rede escolar mantida pelo Município, até que seja plenamente atendida a demanda de vagas para o ensino público.

Parágrafo único. Não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 341. O Município desenvolverá, através dos meios de técnicos apropriados, ações permanentes visando a erradicação do analfabetismo no meio adulto, preferencialmente em cursos noturnos.

Art. 342. O Plano Municipal de Educação norteará as políticas para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Art. 343. As escolas do Município do ensino infantil até o 5º ano do ensino fundamental farão constar no seu currículo materiais que envolvam o desenvolvimento de programas sistemático de educação ambiental.

Seção II Da Cultura

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 344. Entende-se por cultura o conjunto de traços distintivos, materiais e imateriais, intelectuais e afetivos, e as representações simbólicas, compreendendo:

I - a dimensão simbólica, relativa aos modos de fazer, viver e criar, ao conjunto de artefatos, textos e objetos, aos produtos mercantilizados das indústrias culturais, às expressões espontâneas e informais, aos discursos especializados das artes e dos estudos culturais, e aos sistemas de valores e crenças dos diversos segmentos da sociedade;

II - a dimensão cidadã, relativa à garantia dos direitos culturais à identidade e à diversidade, ao acesso aos meios de produção, difusão e fruição dos bens e serviços de cultura, à participação na gestão pública, ao reconhecimento da autoria, à livre expressão, e à salvaguarda do patrimônio e da memória cultural;

III - a dimensão econômica, relativa ao desenvolvimento sustentado e inclusivo de todos os elos das cadeias produtivas e de valor da cultura.

Art. 345. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura municipal, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, obedecendo os seguintes princípios:

I - liberdade de criar, produzir, praticar e divulgar valores e bens culturais;

II - planejamento e gestão dos programas e ações culturais, em conjunto, garantindo a participação da comunidade através de suas representações;

III - compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, independência e autenticidade da cultura brasileira;

IV - garantia do incentivo e proteção à produção cultural e ao artista, inclusive na zona rural;

V - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, assegurando-se, na programação de empresas de rádio e televisão sediadas no Município, a participação da produção artística barrachocense, conforme percentuais estabelecidos em lei;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VI - integração das ações culturais com as educacionais, de turismo e de outros segmentos, considerando-se os elementos característicos do contexto cultural do Município e da região;

VII - o ensino da educação artística se estende às escolas da rede municipal, regionalizando-se, tanto quanto possível, o conteúdo dos programas.

Parágrafo único. O Município protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional e local.

Art. 346. Fica assegurado o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no ingresso em casas de espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino sediado no Município, incluídos os estudantes de cursinhos pré-vestibulares, cursos técnicos e de carreiras.

Parágrafo único. O direito previsto neste artigo fica assegurado com a apresentação de identidade estudantil expedida pelo órgão competente da classe.

Art. 347. Ficam sob a proteção do Município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

§ 2º. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

§ 3º. As iniciativas para a proteção do patrimônio histórico-cultural serão estabelecidas em lei.

Art. 348. O município terá o Conselho Municipal de Cultura com competência para opinar, discutir e assessorar órgão responsável pela cultura no Município, dentre outras matérias definidas em Lei sobre:

I - política municipal de cultura;

II - programas plurianuais das atividades culturais do Município;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III - programas de promoções culturais de qualquer natureza, promovidas ou patrocinadas pela administração pública municipal direta ou indireta.

Art. 349. Lei Municipal regulará o funcionamento e definirá a estrutura do Conselho Municipal de Cultura.

Seção III **Do Desporto e Lazer**

Art. 350. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não-formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e a promoção desportiva dos clubes e associações locais, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas e educacionais quanto a sua organização e funcionamento;

II - o lazer ativo como forma de bem-estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população;

III - o estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização habitacionais e de construção nas escolas;

IV – instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos às pessoas com deficiência física, mental ou sensorial em centros de criatividade ou em escolas especiais, públicas ou conveniadas.

Art. 351. O Município de Barra do Choça incentivará o lazer como forma de promoção e integração social criando para isto espaços para que a comunidade possa desfrutar das atividades de lazer.

Art. 352. O Município auxiliará, dentro do possível, as organizações beneficentes, culturais e esportivas que desenvolvam suas atividades no território.

Art. 353. Ao Município cabe assegurar as condições necessárias para o desenvolvimento do desporto profissional e amador, inclusive, fomentando o desporto dirigido aos deficientes, destinando a esse fim, recursos humanos e materiais.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 354. O Município orientará e estimulará por todos os meios a educação física, que será obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebam auxílio do Município.

Parágrafo único. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, os clubes de esportes amadores, nos termos da lei, sendo que estes juntamente com os colégios terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

CAPÍTULO V

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 355. É dever da família, da sociedade e do Município de Barra do Choça assegurar:

I - à criança e ao adolescente a Proteção Integral em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - ao jovem, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, e à liberdade;

III - ao idoso a observância do que registra o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade, aos deficientes, às crianças e aos adolescentes.

Seção II

Da Família

Art. 356. O Município de Barra do Choça dispensará proteção especial à família e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. Serão proporcionadas aos interessados todas as facilidades para celebração do casamento.

§ 2º. Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, à velhice e as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, primando por

I – fornecer amparo às famílias de baixa renda;

II – oferecer estímulo aos pais e às organizações sociais para formação moral, cívica, física e intelectual da juventude;

III - colaborar com as entidades de assistência social;

Seção III Das Pessoas com Deficiência

Art. 357. No âmbito de sua competência, lei municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros, transporte público coletivo e dos edifícios de uso público, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Dentre outras providências, para atender o que determina o *caput*, o Poder Público Municipal deverá:

I - na construção de edifícios públicos municipais de qualquer destinação, fazer constar:

a) rampa de acesso que possibilite o trânsito para cadeirantes;

b) portas com mais de um metro de largura, quando de acesso ao edifício ou às suas repartições;

c) pelo menos um sanitário por andar adaptado para deficiente físico, de acordo com normas técnicas pertinentes.

II - nas vias e logradouros públicos:

Câmara Municipal de Barra do Choça

a) rebaixar os meios-fios das principais vias públicas em locais estratégicos, bem como nesses locais construir rampas;

b) providenciar, junto às repartições públicas pertinentes, a colocação de caixa de correios com altura própria para utilização de pessoas em cadeira de rodas;

c) construir, nos abrigos de ponto de transporte coletivo urbano, dispositivo que facilite a entrada de deficiente físico nos ônibus.

III - fazer constar na concessão de serviço de transporte coletivo urbano, cláusula que obrigue a empresa concessionária a adaptar nos seus ônibus:

a) na porta de saída, que servirá também de entrada, corrimão especial para facilitar o acesso de pessoa com deficiência;

b) em, pelo menos, 20% (vinte por cento) de sua frota, cadeiras especiais em local compatível, reservada para pessoa com deficiência física.

Seção IV

Do Idoso

Art. 358. É dever do Município conceder amparo às pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo a sua dignidade e bem-estar, garantindo-lhe o direito à vida e observando, ainda, as seguintes diretrizes da política de atendimento municipal ao idoso:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;

Câmara Municipal de Barra do Choça

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;

VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento ao idoso;

VII - criação do Conselho Municipal do Idoso, na forma estabelecida em lei, observada a legislação federal e estadual.

Art. 359. Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Seção V

Da Criança e do Adolescente

Art. 360. Cabe ao Município, na defesa da criança e do adolescente:

I - assegurar, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de proporcionar à criança e ao adolescente o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

II - garantir, com absoluta prioridade, a criança e ao adolescente, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

III - colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios na consecução das diretrizes da política de atendimento estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 361. São diretrizes da política de atendimento municipal a criança e ao adolescente:

I - criação de conselhos municipais;

II - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III - manutenção de fundos municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

IV - facilitar a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

V - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade;

VI - criação do Conselho Tutelar, na forma estabelecida em lei, observada a legislação federal e estadual.

Art. 362. O Município criará programas de atendimento especializado para pessoas com excepcionalidades, visando a sua integração, mediante treinamento, dos que forem adolescentes, para o trabalho, a convivência e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com administração de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 363. Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação do Poder Público.

Parágrafo único. O disposto neste capítulo tem fundamento nos artigos 5º, XVII e XVIII, 29, X e XI, 174 §2º e 194, entre outros da Constituição Federal.

Art. 364. O Poder Público estabelecerá programas especiais de apoio à iniciativa popular que objetive implementar a organização da comunidade local de acordo com as normas deste Título.

Seção II

Das Associações

156

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 365. Será garantida a participação da comunidade, através de suas associações representativas, no planejamento municipal e na iniciativa de projetos de lei de interesse do Município.

Art. 366. A população do Município de Barra do Choça poderá organizar-se em associações, observada as disposições da Constituição Federal e da estadual, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio, o qual, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabeleça, entre outras vedações:

I - atividades político-partidárias;

II - participação de pessoas residentes ou domiciliadas fora do Município, ou ocupantes de cargos de confiança da Administração Municipal;

III - discriminação a qualquer título.

§ 1º. Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, entre outros:

I - proteção e assistência à criança, ao adolescente, aos desempregados, as pessoas com deficiências, aos pobres, aos idosos, à mulher, à gestante, aos doentes e aos presidiários;

II - representação dos interesses dos moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas de casa, de pais de alunos, de alunos, de professores e de contribuintes;

III - colaboração com a educação e a saúde;

IV - proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;

V - promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, dos esportes e do lazer.

§ 2º. O Poder Público incentivará a formação das associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que houver o interesse social, priorizando a colaboração comunitária e a participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 3º. As associações que receberem ajuda financeira do Município, ficam obrigadas a prestar contas anualmente ou mensalmente, se for o caso, à Câmara Municipal com os devidos balancetes do auxílio recebido.

§ 4º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na anulação imediata do convênio celebrado, ficando a beneficiada obrigada a restituir os valores já recebidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Seção III Das Cooperativas

Art. 367. Respeitado o disposto na Constituição Federal e do Estado, nesta Lei Orgânica e nas demais legislações aplicáveis à matéria, poderão ser criadas cooperativas para o fomento de atividades nos seguintes setores:

I - agricultura, pecuária e pesca;

II - construção de moradias;

III - abastecimento urbano e rural;

IV – qualquer outro gênero de serviço, operação ou atividade, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 368. A política e as ações de saneamento básico são de natureza pública, competindo ao Município, com a assistência técnica e financeira do Estado, a oferta, a execução, a manutenção e o controle de qualidade dos serviços delas decorrentes.

§ 1º. Constitui-se direito de todos os recebimentos dos serviços de saneamento básico, garantindo-se a participação popular no estabelecimento das diretrizes e da política de saneamento básico do Município, bem como na fiscalização e no controle dos serviços prestados.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. Consideram-se como saneamento básico os serviços referentes à:

I - captação, adução, tratamento e abastecimento de água;

II - adução e tratamento dos esgotos sanitários;

III - limpeza urbana;

IV - fiscalização da qualidade dos alimentos oferecidos ao consumo da população.

§ 3º. A política de saneamento básico do Município, respeitando as diretrizes do Estado e da União, garantirá:

I - abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a adequada higiene e conforto, e com qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

II - coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais de forma a preservar o equilíbrio ecológico do meio ambiente, e na perspectiva de prevenção de ações danosas à saúde;

III - controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública.

§ 4º. O Município poderá desenvolver sua política de saneamento com apoio técnico e financeiro do Estado e da União.

§ 5º. As prioridades e a metodologia das ações de saneamento deverão ser norteadas pela avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, devendo ser o objetivo principal das ações, a reversão e a melhoria de seu perfil epidemiológico.

Art. 369. O Município desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico e habitação, de desenvolvimento urbano, de preservação do meio ambiente e da gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros Municípios, nos casos em que se exigirem ações conjuntas.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento de pesquisas para melhoria do saneamento básico.

Art. 370. O Poder Público executará programas de educação sanitária, de modo a suplementar a prestação de serviços de saneamento básico, isoladamente ou em conjunto com organizações públicas de outras esferas de governo ou entidades privadas.

CAPÍTULO VIII DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 371. O Sistema de Transporte Coletivo é um serviço público essencial a que todo o cidadão tem direito.

Art. 372. Ao Poder Público Municipal de Barra do Choça compete a prestação do serviço de transporte coletivo à sua população urbana e rural, ou sob o regime de concessão ou permissão, obedecidas as disposições do art. 175 e incisos, da Constituição Federal de 1988, observando-se, ainda, os seguintes critérios:

I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo um especial acesso às pessoas portadoras de necessidades especiais;

II - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

III - participação de usuários e das entidades representativas da comunidade na fiscalização de serviços de transporte.

§ 1º. A permissão ou concessão para a exploração do serviço não poderá ser em caráter de exclusividade.

§ 2º. Os planos de transportes devem priorizar o atendimento à população de baixa renda.

§ 3º. A fixação de tarifas deverá contemplar a remuneração dos custos operacionais e do investimento, compreendendo a qualidade dos serviços e o poder aquisitivo da população.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 4º. A lei estabelecerá os casos de isenção de tarifas, padrão de segurança e manutenção, horário, itinerários e normas de proteção ambiental, além das formas de cumprimento de exigências constantes do plano diretor e de participação popular.

Art. 373. O concedente, no caso, o Município de Barra do Choça deverá ao permitir ou conceder o serviço de transporte coletivo urbano e/ou rural regulamentar, por linha ou itinerário, o número de ônibus disponível diariamente, com os seus respectivos intervalos de tempo de permanência, no terminal urbano.

Parágrafo único. O concedente deverá dispor de um quadro de itinerários de transporte coletivo urbano e rural, sempre atualizado para efeito de sua fiscalização e o concessionário deverá fixar no interior dos seus veículos, o mesmo quadro, de acordo com os seus itinerários, para acompanhamento e fiscalização do usuário, nesse sentido.

Art. 374. O Município em convênio com o Estado, promoverá programas de educação para o trânsito.

Art. 375. Compete ao Município de Barra do Choça a fiscalização dos serviços de transporte coletivo na órbita da sua jurisdição, consistente na exigência da sua prestação em caráter geral, permanente, regular, eficiente e com tarifas módicas.

§ 1º. Como fiscalizador dos serviços de transporte coletivo, a Administração Pública está investida dos poderes necessários para verificar a administração, a contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço, fixar as tarifas justas e punir as infrações regulamentares e contratuais.

§ 2º. Poderá, ainda, a Administração Pública intervir, quando o serviço estiver sendo prestado deficientemente aos usuários ou, quando ocorrer paralisação indevidamente.

Art. 376. Compete ao Município de Barra do Choça, a construção, preservação e conservação de vias de acesso e estradas às comunidades urbana e rural, para o perfeito atendimento do serviço de transporte coletivo, podendo os seus Concessionários, recusarem-se a prestação desse serviço, quando tais vias não oferecerem, comprovadamente, as mínimas condições de trânsito, evitando riscos de

Câmara Municipal de Barra do Choça

acidentes para os usuários e prejuízos para as empresas concessionárias, decorrentes do uso de seus veículos, estando, nesses casos, isentos de qualquer punibilidade regulamentar, nem contratual.

CAPÍTULO IX DO MEIO AMBIENTE

Art. 377. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações.

Art. 378. O Município na definição da sua política e desenvolvimento econômico e social, observará como um de seus princípios fundamentais a proteção ao Meio Ambiente e o uso ecológico adequado a auto sustentação dos recursos naturais.

Art. 379. É dever do Poder Público elaborar e implementar, através de lei, a política ambiental integrada do Município, que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico social.

Art. 380. Compete ao Poder Público Municipal, através de seus órgãos de administração direta e indireta:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

II - definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço territorial do Município, a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e suspensão inclusive dos já existentes, permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

III - exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental e de relatório de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IV - promover a educação ambiental, visando a participação pública para proteção e conservação do meio ambiente, incluindo a implantação de núcleo de educação ambiental, na forma da lei;

V - proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis ou raras, assegurando sua preservação e reprodução, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedando-se a prática de atos que submetam os animais à crueldade;

VI - combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - fiscalizar as atividades de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

VIII - definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definições de diretrizes de gestão dos espaços, respeitando a conservação e qualidade ambiental;

IX - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

X - controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem riscos para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente;

XI - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XII - exigir o inventário das condições ambientais das áreas sob ameaças de degradação ou já degradadas.

§1º. É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitam as normas e padrões de proteção ao meio ambiente, natural de trabalho.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§2º. Fica o Município obrigado a exigir a recuperação de áreas de preservação permanente daqueles que irregularmente a ocuparem ou a degradarem.

§3º. É dever do Município o fomento à agricultura orgânica, plantio de agroflorestal e de plantas nativas.

§ 4º. Aquele que explorar recursos minerais, inclusive na extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 381. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções na forma da lei, independentemente da obrigação dos infratores de restaurar os danos causados.

Art. 382. Aquele que utilizar recursos ambientais fica obrigado, na forma da lei, a realizar programas de monitoria a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 383. Para promover, de forma eficaz, a preservação do meio ambiente, cumpre ao Município:

I - promover a regeneração de áreas degradadas de interesse ecológico, objetivando especialmente a proteção de terrenos erosivos e de recursos hídricos, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal;

II - estimular, mediante incentivos fiscais, a criação e a manutenção de unidades privadas de preservação;

III - exigir a utilização de práticas conservacionistas que assegurem a potencialidade produtiva do solo e coibir o uso de queimadas como técnica de manejo agrícola ou com outras finalidades ecologicamente inadequadas;

IV - estabelecer, sempre que necessário, áreas sujeitas a restrições de uso.

§ 1º Ficam proibidas as queimadas em áreas de matas ciliares e de vegetação que recobre a periferia de nascentes, lagos, rios e mananciais.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

Art. 384. O Município deverá ter o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão responsável pela administração de qualidade ambiental e uso adequado dos recursos naturais do Município, coordenador das ações de integração de organismos da administração pública com as da iniciativa privada.

Art. 385. Lei Municipal regulamentará o funcionamento e definirá a estrutura e composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 386. O Município poderá interditar a passagem ou estacionamento de veículos portadores de cargas perigosas e/ou radioativas nas áreas habitadas.

Art. 387. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão nos casos de reincidência de infrações intencionais.

Art. 388. É obrigatório a recuperação da vegetação nativa e recomposição da fauna nas áreas protegidas por lei.

CAPÍTULO X DA HABITAÇÃO

Art. 389. É de competência do Município com relação à habitação:

I - elaborar a política municipal de habitação, promovendo prioritariamente programas de construção de moradias populares, garantindo-lhes condições habitacionais de infraestrutura urbana que assegure um nível compatível com a dignidade da pessoa humana;

II - gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a financiamentos para a habitação popular;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III - promover a captação e o gerenciamento de recursos provenientes de fontes externas ao Município, privadas ou governamentais;

IV - promover a formação de estoques de áreas no Município para viabilizar programas habitacionais.

Parágrafo único. Quaisquer projetos habitacionais a serem implementados no território municipal deverão atender às regulações do plano diretor de desenvolvimento urbano.

Art. 390. A Lei Municipal estabelecerá a política Municipal de habitação, que deverá prever articulações e integração das ações do Poder Público e a participação popular das comunidades organizadas através de suas entidades representativas, bem como instrumentos institucionais e financeiros para sua execução.

§ 1º A distribuição de recursos públicos priorizará o atendimento das necessidades sociais nos termos da política municipal de habitação e será prevista no plano plurianual do Município, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, que destinará recursos específicos para o programa de habitação de interesse social.

§ 2º Os recursos do Município alocados em programas municipais habitacionais serão destinados a suprir a deficiência de moradia de famílias de baixa renda, segundo avaliação socioeconômica realizada por órgão de Assistência Social do Município.

Art. 391. O Município, a fim de facilitar o acesso a habitação, apoiará a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por cooperativas habitacionais e através de outras modalidades alternativas.

Parágrafo único. O Município apoiará o desenvolvimento de pesquisa de materiais e sistemas construtivos alternativos e de padronização de componentes, visando garantir a finalidade e o barateamento da construção.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 392. Os membros da Câmara Municipal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica do Município no ato de sua promulgação.

Art. 393. Os Poderes Executivo e Legislativo procederão, no que lhes couber, à adequação de suas estruturas organizacionais aos preceitos desta Lei Orgânica em até 02 (dois) anos de sua promulgação.

Art. 394. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens públicos.

Art. 395. O CMDHC que trata o art. 330 desta Lei Orgânica será instituído até 31 de dezembro de 2023.

Art. 396. O CMPDA que trata o art. 322 desta Lei Orgânica será instituído até 31 de dezembro de 2023.

Art. 397. As modificações trazidas por esta lei não afetam os atos jurídicos perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada relativas à lei orgânica anterior.

Art. 398. A publicação de leis e atos municipais far-se-á em órgão da imprensa local e nos portais eletrônicos na internet da Prefeitura e da Câmara.

Art. 399. A Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Emenda, promoverá a publicação de edição popular da Lei Orgânica do Município de Barra do Choça, para distribuição gratuita a todas entidades públicas, bem como a todas instituições representativas da comunidade, legalmente constituídas, com sede no Município, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Parágrafo único. A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Choça serão obrigatoriamente disponibilizados nos endereços eletrônicos na rede mundial de computadores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 400. Entre os outros previstos em lei, são considerados feriados municipais as seguintes datas:

I – 15 de janeiro, Dia da Padroeira do Município;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II – 22 de junho, Dia da Emancipação Política do Município;

III – 28 de outubro, Dia do Servidor Público Municipal;

IV – 20 de novembro, dia da Consciência Negra.

Art. 401. A Lei Orgânica do Município de Barra do Choça, aprovada e assinada pelos membros da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa, e entrará em vigor na data da sua promulgação.

Barra do Choça – Bahia, 20 de dezembro de 2022.

MESA DIRETORA 2021-2022

Ronaldo da Silva Lima
Presidente

Sidalva Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Fabício Martins da Silva
1º Secretário

Francisco Amorim Neto
2º Secretário

Câmara Municipal de Barra do Choça

LEGISLATURA 2021-2024

Ronaldo da Silva Lima – PRESIDENTE

Adaelton dos Santos Lima

Ailton Moreira Silva

Anderson Costa Cruz

Fabício Martins da Silva

Francisco Amorim Neto

João Batista Ribeiro Cerqueira

Manoel Nascimento Monteiro Costa

Manoel Gomes Meira

Paulo da Silva Rocha

Sidalva Pereira dos Santos

Valdomiro Andrade Carvalho

Sidemar Sousa Almeida

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PAULO DA SILVA ROCHA

Presidente

JOÃO BATISTA RIBEIRO CERQUEIRA

Relator

ADAELTON DOS SANTOS LIMA

Secretário

Câmara Municipal de Barra do Choça



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATO DE PROMULGAÇÃO

NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO CHOÇA- BAHIA

(RESOLUÇÃO Nº 002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022)

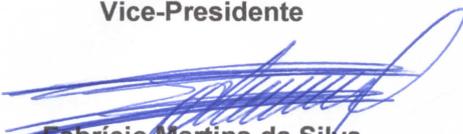
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Choça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, prevista nos termos dos arts. 110, II e 128, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Choça, **PROMULGA E PUBLICA** a Resolução nº 002/2022 de 20 de dezembro de 2022 que "**Dá novo texto ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia**" aprovada na data de 20/12/2022, por unanimidade dos membros do Poder Legislativo Municipal.

Barra do Choça - Bahia, 20 de dezembro de 2022

Mesa Diretora – Biênio 2021/2022


Ronaldo da Silva Lima
Presidente


Sidalva Pereira dos Santos
Vice-Presidente


Fabrício Martins da Silva
1º Secretário


Francisco Amorim Neto
2º Secretário

Câmara Municipal de Barra do Choça

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

***REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO CHOÇA – BAHIA***



**BARRA DO CHOÇA – BAHIA
2022**

Câmara Municipal de Barra do Choça

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO.....	
CAPÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL.....	
Seção I – Das Funções.....	
Seção II – Da Sede.....	
Seção III – Da instalação.....	
Seção IV – Da Secretária Administrativa.....	
CAPÍTULO II – DA MESA.....	
Seção I – Da formação.....	
Seção II – Da substituição.....	
Seção III – Da extinção do mandato.....	
Subseção I – Das disposições preliminares.....	
Subseção II – Da renúncia.....	
Subseção III – Da destituição.....	
Seção IV – Da competência.....	
Seção V – Das atribuições específicas dos membros.....	
Seção IV – Das contas.....	
CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO.....	
CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES.....	
Seção I – Das disposições preliminares.....	
Seção II – Das comissões permanentes.....	
Subseção I – Da composição.....	
Subseção II – Da competência.....	
Subseção III – Dos presidentes, relatores, e membros.....	
Subseção IV – Das reuniões.....	
Subseção V – Dos trabalhos.....	
Subseção VI – Dos pareceres.....	

Câmara Municipal de Barra do Choça

Subseção VII – Da vacância, licenciamento e impedimentos.....

Seção III – Das comissões temporárias.....

Subseção I – Das disposições preliminares.....

Subseção II – Das comissões especiais.....

Subseção III – Das comissões de representação.....

Subseção IV – Das comissões de investigação e processante.....

Subseção V – Das comissões parlamentares de inquérito.....

CAPÍTULO V – DOS VEREADORES.....

Seção I – Do exercício da vereança.....

Subseção I – Dos deveres e direitos.....

Seção II – Da remuneração.....

Seção III – Das vedações.....

Seção IV – Das vagas.....

Seção V – Do decoro parlamentar.....

Subseção I – Das condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.....

Seção VI – Das faltas e das licenças.....

Seção VII – Da suplência.....

CAPÍTULO VI – DAS LIDERANÇAS.....

TÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS.....

CAPÍTULO I – DA LEGISLATURA.....

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS.....

Seção I – Das disposições preliminares.....

Seção II – Das reuniões.....

Subseção I – Da duração e prorrogação.....

Subseção II – Da suspensão e encerramento.....

Subseção III – Da publicidade.....

Subseção IV – Das atas.....

Seção III – Das reuniões ordinárias.....

Subseção I – Das disposições preliminares.....

Câmara Municipal de Barra do Choça

Subseção II – Do pequeno expediente.....

Subseção III – Do grande expediente.....

Subseção IV – Da ordem do dia.....

Subseção V – Da explicação pessoal.....

Seção IV – Das reuniões extraordinárias.....

Seção V – Das reuniões secretas.....

Seção VI – Das reuniões solenes.....

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS.....

TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES.....

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES E SEUS REQUISITOS.....

CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO.....

Seção I – Da iniciativa.....

Seção II – Do recebimento.....

Seção III – Da apresentação.....

Seção IV – Da apreciação.....

Seção V – Do regime de urgência.....

Seção VI – Dos turnos.....

Seção VII – Da redação final.....

CAPÍTULO III – DAS INDICAÇÕES.....

CAPÍTULO IV – DOS REQUERIMENTOS.....

Seção I – Das disposições gerais.....

Seção II – Dos requerimentos sujeitos a despacho de plano pelo presidente da Câmara Municipal.....

Seção III – Dos requerimentos sujeitos à deliberação do plenário.....

CAPÍTULO V – DAS MOÇÕES.....

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS.....

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção I – Das espécies e suas formas.....

Seção II – Da destinação.....

Subseção I – Dos projetos de resolução.....

Subseção II – Dos projetos de decretos legislativos.....

Subseção III – Dos projetos de lei ordinária.....

Subseção IV – Dos projetos de Lei complementar.....

Subseção V – Das propostas de emenda a lei orgânica do município.....

CAPÍTULO VII – DAS EMENDAS.....

CAPÍTULO VIII – DOS DESTAQUES.....

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS AS DECISÕES DO PRESIDENTE.....

CAPÍTULO X – DA SANÇÃO, VETO E DA PROMULGAÇÃO.....

TÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES.....

CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES.....

Seção I – Das disposições gerais.....

Seção II – Dos apartes.....

Seção III – Do encerramento.....

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO.....

Seção I – Das disposições gerais.....

Seção II – Do encaminhamento.....

Seção III – Do adiamento.....

Seção IV – Dos processos.....

Seção V – Da verificação nominal.....

Seção VI – Da declaração de voto.....

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE USO DA PALAVRA.....

Câmara Municipal de Barra do Choça

CAPÍTULO IV – DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

REGIMENTAIS.....

Seção I – Das questões de ordem.....

Seção II – Dos precedentes regimentais.....

TÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.....

CAPÍTULO I – DA INICIATIVA POPULAR NOS PROJETOS DE LEI.....

CAPÍTULO II – DA TRIBUNA LIVRE.....

CAPÍTULO III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....

CAPÍTULO IV – DO PLEBISCITO E DO REFERENDO.....

TÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL.....

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO.....

Seção I – Da proposta do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.....

Seção II – Da tramitação.....

Subseção I – Das disposições gerais.....

Subseção II – Da proposta do plano plurianual.....

Subseção III – Da proposta de lei de diretrizes orçamentárias.....

Subseção IV – Da proposta de lei orçamentária anual.....

Seção III – Das vedações.....

CAPÍTULO II – DOS CÓDIGOS.....

CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E HOMENAGENS.....

Seção I – Das disposições gerais.....

CAPÍTULO IV – DO REGIMENTO INTERNO.....

Seção I – Da alteração ou reforma do regimento interno.....

Câmara Municipal de Barra do Choça

TÍTULO VII – DO PODER EXECUTIVO.....

CAPÍTULO I – DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO.....

Seção I – Dos crimes de responsabilidade do prefeito.....

Seção II – Das vedações ao prefeito.....

Seção III – Das infrações políticas- administrativas e o processo político de cassação do mandato do prefeito.....

Seção IV – Da suspensão e da perda do mandato do prefeito.....

CAPÍTULO II – DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO.....

CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....

CAPÍTULO IV – DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....

CAPÍTULO V – DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS E DA MESA DA CÂMARA.....

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....

ANEXO I – MODELO DE CÉDULA PARA CHAPA DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA.....

Câmara Municipal de Barra do Choça

RESOLUÇÃO nº 002/2022 de 20 de Dezembro de 2022

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA-BAHIA

“Dispõe sobre a reforma e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Choça-Bahia, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica deste Município”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA-BAHIA, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 110, II, e 128, IV ambos DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a **RESOLUÇÃO** nº 002/2022, que dá novo texto ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Choça.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Câmara Municipal de Barra do Choça

TÍTULO I

Do Poder Legislativo

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

Seção I

Das Funções

Art. 1º. O Poder Legislativo municipal é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do Poder Executivo, de julgamento político-administrativo e de administração de sua economia interna.

§ 1º. As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, elaboração das leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causas à perda, extravio de bens e recursos públicos ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º. A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção II

Da Sede

Art. 2º. A Câmara Municipal tem sua sede prédio destinado para este fim, situado na Av. Getúlio Vargas, 493 - Barra do Choça, BA, CEP 45120-000.

Art. 3º. No recinto de reunião do Plenário não poderão ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidárias, ideológica, ou promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto nesse artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado, fotos de ex-vereadores ou de personalidades locais, estes em homenagens póstumas.

Art. 4º. Cabe ao Presidente da Câmara, quando o interesse público o exigir, liberar o recinto de reuniões da Câmara para utilização diversa de sua finalidade.

Seção III

Da Instalação

Art. 5º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em reunião solene às 15h (quinze horas) do dia 1º de janeiro de cada legislatura, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente ocupado cargo na Mesa Diretora na legislatura anterior, respeitando a ordem hierárquica dos cargos, e na inexistência deste, do mais votado dentre os presentes, e ainda, em caso de empate, do vereador de maior idade dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dar posse aos seus membros, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º. A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se, à reunião de instalação não comparecerem, no mínimo, 04 (quatro) vereadores e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se refere este Regimento Interno, quando, a partir de então, a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Legislativa da Câmara, até o início da reunião de instalação, prevista no caput deste artigo.

Art. 6º. Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório a que se refere o artigo anterior, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio, e, após ter manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte fórmula: *"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar dignamente o mandato que me foi confiado e trabalhar constantemente pelo progresso do Município de Barra do Choça e pelo bem-estar do seu povo"*.

§ 1º. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário *ad hoc* fará a chamada nominal de cada vereador, que declarará: *"Assim prometo"*.

§ 2º. Após a posse dos Vereadores, havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, seguir-se-á, nos termos do art. 20 e seguintes deste Regimento, a eleição da Mesa Diretora.

§ 3º. Eleita e empossada a Mesa da Câmara, o seu Presidente convidará, a seguir ou em outro momento, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o *caput* deste artigo e os declarará empossados, em consonância com o estabelecido no art. 173 da Lei Orgânica do Município, podendo, nesta oportunidade, fazer uso da palavra por dez (10) minutos cada.

Art. 7º. O vereador que não tomar posse na reunião de instalação deve fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, e prestará compromisso individualmente, sob pena de extinção do mandato.

Art. 8º. O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização.

Art. 9º. No ato da posse e no término do mandato o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação federal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 10. Cumprido o disposto no art. 6º *caput*, o Presidente provisório facultará a palavra por 10 (dez) minutos, a cada um dos Vereadores e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Seção IV Da Secretaria Legislativa

Art. 11. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Legislativa, por portaria, ordem de serviços ou atos baixados pelo Presidente.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Legislativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que contará com o auxílio do Secretário.

Art. 12. A Secretaria Legislativa exerce suas funções subordinadas ao Presidente da Câmara Municipal de Barra do Choça, e é um órgão de apoio das atividades legislativas, tendo por finalidade executar tarefas e serviços auxiliares ao Processo Legislativo, sendo de sua competência, entre outras previstas em lei ou resolução:

- I – receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os documentos da Câmara de Vereadores;
- II – conservar, guardar, restaurar, registrar e arquivar documentos oriundos do Plenário da Câmara;
- III – proceder à organização dos papéis concernentes ao expediente da Câmara de Vereadores;
- IV – remeter, mediante autorização da Presidência da Câmara de Vereadores, os documentos e proposições que deverão ser destinados ao Prefeito Municipal;
- V – organizar e manter atualizado o cadastro de leis municipais;
- VI – auxiliar o Primeiro Secretário na elaboração da ata e na transcrição dos pronunciamentos realizados no Plenário da Câmara de Vereadores, durante as Sessões.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 13. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Legislativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 14. Os processos serão organizados pela Secretaria Legislativa, conforme o disposto em ato da Presidência.

Art. 15. Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Legislativa providenciará a reconstrução do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício a requerimento de qualquer vereador.

Art. 16. As dependências da Secretaria Legislativa, bem como seus serviços, equipamentos e materiais serão de livre utilização pelos vereadores, desde que observada a regulamentação constante do Ato da Presidência.

Art. 17. A Secretaria Legislativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo de até 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 18. Os vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Legislativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II

Da Mesa

Seção I

Da formação

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 19. A Mesa da Câmara será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, vedado a recondução para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatura e havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, pelo voto secreto, o Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, que ficarão automaticamente empossados, observando o seguinte rito procedimental:

I – A chapa completa, na forma do artigo 19 deste regimento, contendo os nomes completos dos candidatos, cargos e respectivas assinaturas, deverá ser protocolado perante o Servidor da Secretaria Legislativa, obrigatoriamente:

a) logo após a Posse dos Vereadores na Sessão de Instalação da Legislatura, em se tratando da eleição para o primeiro biênio;

b) com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis da sessão em que se processará a eleição dos componentes da Mesa Diretora para o segundo biênio.

II – será feita a leitura das chapas concorrentes pelo secretário *ad hoc*, sendo concedido o tempo de 05 (cinco) minutos para que cada candidato à Presidência da Câmara Municipal possa se pronunciar na tribuna para defesa de sua chapa;

III – cumprido o disposto no inciso anterior, serão confeccionadas as cédulas de votação, conforme modelo definido no anexo I, deste Regimento, as quais serão rubricadas pelo Presidente da Sessão de Instalação;

IV – os presidenciáveis farão a conferência das cédulas confeccionadas e do local de votação, antes do início da votação;

V – realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum de deliberação;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VI – o quórum de deliberação será o de maioria absoluta para o primeiro e segundo escrutínios, e o quórum de aprovação o de maioria simples;

VII – chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo secretário ad hoc, para que proceda à votação;

VIII - o voto será feito apenas por meio de marcação em X no local designado na cédula de votação para a chapa que pretende votar;

IX – no ato de votação somente poderá ser utilizada a caneta disponibilizada no local de votação;

X – após o voto do último vereador presente, serão designados pelo Presidente da Sessão de Instalação 02 (dois) escrutinadores, indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários distintos, para que procedam à contagem e à apuração dos votos, da seguinte forma:

a) a urna será colocada sobre a mesa central;

b) todas as cédulas serão retiradas da urna e colocadas sobre a mesa central;

c) após a retirada de todas as cédulas, será feita a demonstração da urna vazia;

d) na sequência, o voto de cada cédula será lido pelo primeiro escrutinador e conferido pelo segundo escrutinador, até findarem todas as cédulas;

e) será invalidada a cédula de votação que contiver marcação, rasura, inscrição, marca ou sinal que contrarie as disposições dos incisos VIII ou IX deste artigo, com o objetivo de coibir a identificação do voto;

f) finda a contagem dos votos, será proclamado o resultado pelo Presidente da Sessão de Instalação, da Chapa que obtiver a maioria simples dos votos, lavrando-se ata.

Câmara Municipal de Barra do Choça

XI – em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio, entre as duas chapas mais votadas, que tenham igual número de votos;

XII – persistindo o empate, será declarado eleita, a chapa que tiver o vereador de maior idade concorrendo ao cargo de Presidente;

XIII – proclamação, pelo presidente, do resultado final;

XIV – proclamado o resultado da votação, o Presidente da Sessão de Instalação dará posse imediata aos membros da chapa vencedora do pleito, passando, incontinenti, à direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

§ 1º. Na composição da mesa é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§ 2º. Quando do protocolo das chapas na Secretaria Legislativa da Câmara, o servidor competente, deverá registrar o horário de recebimento, para fins de atestar a tempestividade.

Art. 21. Na eleição para renovação da Mesa Diretora, observar-se-á o mesmo procedimento previsto no artigo anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte, quando deverão assinar termo de posse.

§ 1º. A eleição para renovação da Mesa, deverá ser realizada na última reunião ordinária do primeiro biênio.

§ 2º. Caberá ao Presidente em final de mandato ou seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da mesa.

Art. 22. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da mesa, o vereador que mais recentemente tiver exercido cargo na mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na presidência e convocará reuniões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 23. Para as eleições disciplinadas nesta seção, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da mesa na legislatura precedente.

Parágrafo único. O suplente de vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da mesa quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 24. Na hipótese da instalação presumida da Câmara, o único vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto neste Regimento Interno e marcar a eleição para o preenchimento dos cargos da mesa.

Seção II Da Substituição

Art. 25. Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo secretário, que convidará um dos seus pares para secretariá-lo.

Art. 26. Ausentes em Plenário, o secretário, o Presidente convidará qualquer vereador para substituí-lo em caráter eventual.

Art. 27. Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da mesa e de seus substitutos, assumirá a presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá um entre os vereadores presentes para ser secretário ad hoc.

Parágrafo único. A mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da mesa ou de seus substitutos legais.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção III

Da Extinção do Mandato

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 28. As funções dos membros da mesa cessarão pela:

I – posse da mesa eleita para o mandato subsequente;

II – renúncia, apresentada por escrito;

III – destituição;

IV – cassação ou extinção do mandato de vereador.

Art. 29. Vagando qualquer cargo da mesa, será realizada eleição para completar o mandato, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova mesa.

Subseção II

Da Renúncia

Art. 30. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigida e efetivar-se-á independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento que for lido em reunião ordinária.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 31. Em caso de renúncia total da mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo vereador mais votado dentre os presentes, que exercerá as funções de presidente, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 32. Em caso de renúncia total da Mesa, será procedida nova eleição na reunião ordinária imediatamente posterior àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador de maior votado dentre os presentes.

Art. 33. Em caso de eleições suplementares, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no art. 20 deste Regimento Interno.

Subseção III Da Destituição

Art. 34. É passível de destituição o membro da mesa quando:

I – faltoso;

II – omissivo;

III – ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

IV – exorbite as atribuições conferidas por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a quatro reuniões ordinárias consecutivas ou 07 (sete) intercaladas por sessão legislativa, sem causa justificável, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 35. O processo de destituição será deflagrado por denúncia, subscrita por, pelo menos, um Vereador, em que deverá constar:

I – o nome do membro ou dos membros da mesa denunciados;

II – descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III – as provas que pretende produzir.

Art. 36. Apresentada a denúncia, deverá ser lida pelo seu autor em qualquer fase da reunião ordinária, independentemente de prévia inscrição ou autorização do presidente, e submetida à deliberação do plenário.

§ 1º. Caso a denúncia de que trata o caput deste artigo recaia sobre o Presidente, será submetida ao plenário por seu substituto legal ou, se este for também envolvido, essa medida caberá ao vereador mais votado entre os presentes;

§ 2º. O denunciante e o denunciado são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária nesse caso à convocação do suplente;

§ 3º. O membro da mesa, envolvido em acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

Art. 37. Caso o Plenário se manifeste contrário ao recebimento da denúncia por meio de deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, o Presidente determinará o seu arquivamento sem prejuízo de nova denúncia ainda que sob os mesmos fatos.

Art. 38. Recebida a denúncia pelo plenário e com a deliberação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – serão sorteados 03 (três) vereadores para compor comissão de investigação processante, da qual não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

II – constituída a Comissão, seus membros elegerão um deles para presidente que nomeará entre um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III – o denunciado será notificado dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da comissão, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias;

IV – se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados o prazo da primeira publicação;

V – decorrido o prazo de defesa, a Comissão de Investigação e processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário;

VI – se a comissão opinar pelo prosseguimento, deverá apresentar na primeira reunião ordinária subsequente projeto de resolução propondo destituição do denunciado;

VII – os Vereadores e o relator da comissão de investigação e processante e o denunciado terão cada um 30 (trinta) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo;

VIII – terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão e Investigação e Processante e o denunciado;

IX – a aprovação do projeto de resolução, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores, implicará o imediato afastamento do denunciado, devendo a respectiva resolução ser publicada pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da deliberação do plenário;

X – se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo;

XI – se da apuração restar configurado ilícito civil ou penal, deverá ser remetida cópia do processo ao Ministério Público para que se proceda a apuração pertinente;

XII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção IV Da Competência

Art. 39. Incube à Mesa Diretora, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. A mesa decidirá por maioria de seus membros.

Art. 40. Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado, dentre outras atribuições as seguintes:

I – propor ao plenário, projetos de resoluções dispondo sobre:

a) concessão de licença aos vereadores;

II – propor projetos de leis dispondo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;

b) fixação de subsídios dos vereadores de acordo com o disposto na constituição federal.

c) a fixação da remuneração dos cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal;

d) fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais, na forma da Constituição Federal;

e) revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, segundo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica.

III – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de junho:

Câmara Municipal de Barra do Choça

- a) a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;
- b) proposta de investimentos da Câmara para ser incluída no Plano Plurianual.
- IV** – declarar a extinção do mandato de vereador;
- V** – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal;
- VI** – proceder à redação final das resoluções e decretos legislativos;
- VII** – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- VIII** – assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
- IX** – autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Poder Executivo;
- X** – deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
- XI** - autorizar a utilização do recinto da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público;
- XII** - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- XIII** - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa do Plenário;
- XIV** - aplicar aos vereadores as penalidades, na forma do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- XV** - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XVI – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, assim como o arquivamento de proposição que se ache sem parecer, exceto as que estão sujeitas a prazo certo;

XVII - proceder a eleição para preenchimento de vagas que venham a ocorrer entre seus componentes;

XVIII - encaminhar ao Plenário, para deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o pedido de intervenção no Município, nos termos e limites estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual da Bahia;

XIX - elaborar e expedir atos sobre:

a) nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

b) abertura de sindicâncias, de processos administrativos e aplicação de penalidades;

c) atualização da remuneração dos Vereadores nas condições previstas em lei.

XX - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício

XXI - zelar pela preservação da competência legislativa da Câmara, deliberando a respeito da sustação de qualquer ato normativo do Executivo que exorbite do poder regulamentar e implique em abuso de poder, atente contra o interesse público e fira o princípio constitucional da independência dos Poderes.

Parágrafo único. Os Atos Administrativos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 41. A mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, independentemente do Plenário, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Seção V

Das Atribuições Específicas dos Membros

Subseção I

Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 42. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 43. Compete ao Presidente, além da representação legal da Câmara em suas relações externas, funções administrativas e diretivas e todas as atividades internas da Câmara, competindo-lhe privativamente, além de outras atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, as seguintes:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) determinar, a requerimento do Autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b) recusar recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c) declarar prejudicada a proposição cujo objetivo seja o mesmo de outra já aprovada ou rejeitada;
- d) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, as portarias, as resoluções, os decretos legislativos e as leis que tiver promulgado;
- e) votar nos seguintes casos:

Câmara Municipal de Barra do Choça

1. Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

2. Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

3. Nas votações secretas.

f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito;

g) expedir decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito e resolução de cassação do mandato de Vereador;

h) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;

II - quanto às atividades administrativas:

a) comunicar a cada Vereador, por escrito ou comunicação eletrônica oficial, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas a convocação de sessões extraordinárias;

b) autorizar o desarquivamento de proposições;

c) encaminhar processos às Comissões Permanentes Técnicas e incluí-los na pauta;

d) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Técnicas;

e) declarar a destituição de membro das Comissões Permanentes nos casos previstos no art. 108 deste regimento;

f) anotar, em cada documento, a decisão tomada;

Câmara Municipal de Barra do Choça

- g)** mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - h)** divulgar a Ordem do Dia pelo menos vinte e quatro (24) horas úteis antes da sessão respectiva;
 - i)** solicitar ao Poder Executivo a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara;
 - j)** providenciar, no prazo máximo de quinze (15) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas a decisões, atos e contratos;
 - l)** convocar a Mesa da Câmara;
 - m)** executar as deliberações do Plenário;
 - n)** assinar as atas das sessões, as portarias e o expediente da Câmara;
 - o)** dar andamento legal aos recursos interpostos contra os seus atos legislativos, da Mesa ou dos Presidentes das Comissões;
 - p)** dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei.
- III - quanto à Sessão:**
- a)** presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;
 - b)** determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - c)** determinar a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;

Câmara Municipal de Barra do Choça

- d)** declarar a hora destinada ao Pequeno Expediente, Grande Expediente, à Ordem do Dia, à Tribuna Livre e à Explicação Pessoal, definindo os prazos facultados aos oradores;
- e)** determinar a leitura da Ordem do Dia e submeter a discussão e votação as matérias nela constantes;
- f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h)** chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** estabelecer o ponto da questão sobre qual devem ser feitas às votações;
- j)** decidir sobre impedimento do Vereador para votar;
- l)** anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar os resultados das votações;
- m)** resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o regimento;
- n)** anunciar o término das sessões, avisando antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- o)** comunicar ao Plenário a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica, no Código de Ética e Decoro Parlamentar e neste Regimento, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente quando se tratar de mandato de Vereador;

Câmara Municipal de Barra do Choça

p) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa para o período seguinte;

IV – quanto ao serviço da Câmara:

a) remover e readmitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar os numerários ao Executivo;

c) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

e) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

V – quanto às relações externas da Câmara:

a) dar audiências públicas na Câmara, em dias e horas prefixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que figurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos com os representantes dos demais poderes e autoridades constituídas;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) contratar advogado, para a propositura de ações judiciais, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara atos da Mesa ou da Presidência;

Câmara Municipal de Barra do Choça

f) substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

g) representar contra a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

h) solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal, art. 35;

i) interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI – quanto à política interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;

2. não porte armas;

3. respeite os Vereadores e atenda às determinações da Presidência;

4. não interpele os Vereadores.

c) obrigar a retirar-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os cidadãos que se comportarem de forma inconveniente, a juízo do Presidente da Câmara ou de Comissão, bem como qualquer pessoa que perturbar a ordem em recinto da Casa, serão compelidos a sair, imediatamente, dos edifícios da Câmara.

d) determinar a retirada de todos os cidadãos, caso a medida seja necessária;

Câmara Municipal de Barra do Choça

e) caso, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instalação de inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e servidores da Secretaria Legislativa, estes quando em serviço;

g) credenciar representantes, em números não superior a dois (02) de cada órgão da imprensa escrita ou falada, que o solicitem para trabalhos de cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo único - Das decisões legislativas do Presidente caberá recurso ao Plenário na forma regimental.

Art. 44. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 45. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão plenária e dos debates for participar.

Art. 46. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum de votação da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, e nos demais casos de escrutínio secreto previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. O Presidente será sempre considerado para efeito de quórum, para que se proceda à discussão e à votação das proposições em plenário.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 47. Compete ao Vice-Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, as seguintes:

- I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;
- II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e decretos legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente e em prazo razoável, as leis, quando o Prefeito Municipal e o presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

Subseção III Dos Secretários

Art. 48. Compete ao Secretário, dentre outras atribuições:

- I – determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;
- II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas, constatando a presença dos vereadores ao se abrir a reunião, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, consignando, ainda, outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrando referido livro ao final de cada reunião;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III – ler as atas, matérias de expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento ou deliberação do Plenário da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VI – secretariar as reuniões da mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

VIII – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção.

§ 1º. Compete ao 2º Secretário, na ausência do 1º, substituí-lo em todas as suas atribuições.

§ 2º. O Presidente poderá distribuir as atribuições previstas no inciso III entre o 1º e 2º Secretários.

§ 3º. Compete ao 1º Secretário superintender a redação da ata, o qual terá o auxílio da Secretária Legislativa, resumindo os trabalhos das reuniões e assinando-a juntamente com o Presidente.

Art. 49. É facultado a mesa, a qualquer de seus membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegatária e as atribuições objeto de delegação.

Seção IV Das Contas

Art. 50. As contas do Poder Legislativo compõem-se de:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I – balancetes mensais, relativos aos recursos financeiro a recebidos e aplicados, que deverão ser apresentados ao Plenário pelo presidente, até 20 do mês seguinte ao vencido;

II – balanço anual e geral, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia 1º de março do exercício seguinte.

Parágrafo único. Os balancetes e o balanço anual, assinados pelo Presidente, serão publicados em Portal Oficial na Internet.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 51. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum estabelecido por este Regimento Interno.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede e nas sessões itinerantes onde for designada.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos atinentes à matéria e estabelecida em leis ou neste regimento.

§ 3º. Quórum é o número determinado na Constituição Federal, Constituição do Estado da Bahia, Lei Orgânica do Município de Barra do Choça ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º. Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

§ 6º. Qualquer sessão somente poderá ser aberta pelo Presidente da Câmara, ou por outro membro da Mesa Diretora, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos seus membros.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 7º. A discussão e votação pelo Plenário da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo as exceções previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 8º. As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 52. As deliberações do Plenário dar-se-ão por voto aberto, exceto nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 53. As reuniões das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias da Câmara realizar-se-ão na sala do Plenário, podendo realizar-se fora do recinto da Câmara, mediante requerimento da mesa Diretora, aprovado por maioria dos votos dos vereadores, realizando-se, obrigatoriamente, em local amplo, com as portas abertas e vasta divulgação.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou de outra casa que impeça a sua utilização, a mesa diretora designará outro local para a realização das reuniões com ampla divulgação e atendendo aos dispositivos deste Regimento.

Art. 54. Durante as reuniões, somente os vereadores, desde que conveniente trajados, poderão permanecer no recinto do plenário.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, será considerado convenientemente trajado, sob pena de advertência pela Presidência, o (a) vereador (a) que esteja utilizando vestes formais, assim compreendidas como terno e gravata para homens, e vestidos de mangas e comprimento abaixo do joelho, tailleurs (saia abaixo do joelho e blazer), ou ternos (calça e blazer de manga comprida), para mulheres.

§ 2º. A critério do presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Legislativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 3º. A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 4º. A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo vereador que o presidente designar para esse fim.

§ 5º. Os visitantes poderão, a critério da presidência e pelo tempo por esta determinada, discursar para agradecer a saudação que lhe for feita.

Art. 55. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – aprovar lei que fixe os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e dos Secretários Municipais;

V – aprovar lei que revise os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI – autorizar, sob a forma da lei, observadas as normas constantes da Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações incidentes, os seguintes negócios administrativos e atos administrativos, dentre outros:

a) abertura de créditos adicionais;

b) operações de créditos;

c) alienação e concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;

Câmara Municipal de Barra do Choça

d) concessão e permissão de serviço público, exceto nos casos de saneamento básico e limpeza urbana;

e) participação em consórcios intermunicipais;

f) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, ressalvada a competência do Executivo para dispor via Decreto;

g) dispor sobre o Regime Jurídico Único e Plano de Carreira dos Servidores do Município, inclusive dos servidores da Câmara Municipal;

h) dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços Municipais;

VII – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda de mandato de Prefeito e de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) concessão de licença para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

d) atribuição de homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

e) representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

f) cassação e perda de mandato de Vereador;

g) concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

Câmara Municipal de Barra do Choça

h) cassação e vacância do mandato do Prefeito Municipal.

VIII – expedir resoluções sobre assuntos de interna *corporis*, notadamente quanto aos seguintes:

a) alteração do Regimento Interno;

b) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos neste Regimento;

c) concessão de título de cidadão honorífico barrachocense ou qualquer outra honraria ou homenagem;

d) processar e julgar o Vereador pela prática de falta ética parlamentar;

e) processar e julgar o Prefeito pela prática de infração político-administrativa;

f) solicitar informações ao prefeito sobre assunto de administração quando delas careça;

g) convocar Secretários municipais ou responsáveis pela administração indireta para prestar informações, nos termos deste Regimento Interno;

h) eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

i) autorizar a transmissão das reuniões da Câmara.

j) decidir sobre desmembramento, fusão ou extinção do Município;

k) constituição de comissões especiais;

l) deliberar sobre emendas à Constituição do Estado, nos termos da Constituição Estadual;

m) deliberar sobre solicitação de intervenção no Município, nos casos previstos nas

Câmara Municipal de Barra do Choça

Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 56. As comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores membros da Câmara, tendo como finalidade examinar e emitir parecer sobre matéria em tramitação, proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar determinados fatos de interesse da comunidade.

Art. 57. Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Art. 58. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados sem direito a voto, técnicos e representantes de entidades civis, legalmente constituídas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º. O credenciamento de que trata o “caput” deste artigo será outorgado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou ainda a requerimento, quando se tratar de entidade civil, desde que esta comprove o legítimo interesse na matéria em discussão.

§ 2º. Sempre que possível, a colaboração dos técnicos e entidades será dada por escrito, através de memorial que contenha a exposição dos fatos a esclarecer e com cópias a serem distribuídas entre os membros da Comissão.

Art. 59. No uso de suas atribuições, as Comissões, isoladas ou conjuntamente, poderão ouvir pessoas interessadas nas matérias submetidas à sua apreciação, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e certidões e proceder a todas as diligências que julgar necessárias.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único - Poderão as Comissões, conjuntas ou isoladamente, solicitar ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou quaisquer outros dirigentes da administração direta ou indireta, através do Presidente da Câmara, todas as informações que se fizerem necessárias, sobre às proposições entregues à sua apreciação.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição

Art. 60. As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando sobre eles e exarando parecer.

Art. 61. As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo e integrantes da estrutura institucional da Casa, coparticipes no processo legislativo, e têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões, seguindo a seguinte estrutura:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Orçamento, Finanças e Contas;

III – Obras, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social;

V – Direitos Humanos e Defesa do Consumidor.

VI – Ética Parlamentar.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. O mesmo vereador não poderá fazer parte de mais de 03 (três) comissões permanentes, salvo se for para integrar a Comissão de Ética Parlamentar.

§ 2º. A Comissão permanente de Ética Parlamentar terá suas atribuições e composição regulamentadas pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara.

Art. 62. As Comissões Permanentes serão constituídas na mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa da Câmara, na primeira sessão Ordinária após a eleição desta, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 63. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre a representação proporcional partidária.

§ 1º Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados, para cada comissão.

§ 2º Considerar-se-á eleito, em caso de empate, o vereador:

I – do partido ainda não representado em outra Comissão;

II – ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou:

III – mais votado nas eleições municipais.

§ 3º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 4º Após a comunicação do resultado em Plenário, o Presidente enviará à publicação na Imprensa Oficial a composição nominal de cada comissão.

Art. 64. Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da presidência nos casos previstos neste Regimento Interno, não poderá atuar como membro nas Comissões Permanentes que pertencer, enquanto persistir a substituição.

Art. 65. No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 66. Todo vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado o disposto neste Regimento.

Art. 67. O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas, para completar o período referente a vaga aberta.

Art. 68. As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa seguinte.

Subseção II Da Competência

Art. 69. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições previstas neste Regimento Interno:

I – estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

- a) parecer;
- b) substitutivos ou emendas;
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos.

Câmara Municipal de Barra do Choça

- II** – promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;
- III** – tomar iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;
- IV** – redigir o voto vencido em primeira discussão ou em discussão única e oferecer redação final aos projetos, de acordo com o seu mérito, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;
- V** – realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno;
- VI** – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, no exercício de suas funções fiscalizadoras, nos termos deste Regimento Interno;
- VII** – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa, associação e entidades comunitárias contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
- VIII** – fiscalizar, nos termos deste Regimento Interno, a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;
- IX** – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- X** – apreciar programa de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
- XI** – acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.
- XII** – acompanhar junto ao Poder Executivo os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação.
- Parágrafo único.** Os projetos e demais proposições distribuídas às Comissões, serão examinados por relator, designado, que emitirá parecer sobre o mérito.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 70. Compete especificamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I – manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitam pela Câmara, citando, necessariamente, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II - analisar as proposições, quando já aprovadas pelo Plenário, sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar o texto às regras da boa redação;

III - manifestar-se, obrigatoriamente, sobre o mérito das proposições, analisando-as sobre os aspectos de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- a)** organização administrativa da Câmara;
 - b)** assinatura de contratos, convênios e consórcios realizados pelo Poder Público Municipal;
 - c)** pedido de licença do Prefeito;
 - d)** criação de entidades da administração indireta;
 - e)** aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município;
 - f)** emitir parecer sobre qualquer proposição da iniciativa popular.
 - g)** organização administrativa da Câmara;
 - h)** aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município;
- II** – desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 71. Compete à Comissão de Orçamentos, Finanças e Contas:

Câmara Municipal de Barra do Choça

- I** – examinar e emitir parecer sobre projeto de lei relativo ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Propostas Orçamentárias, Orçamento e créditos adicionais;
- II** – examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
- III** – opinar as proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidades ao Erário Municipal;
- IV** – elaborar a redação final das propostas de leis orçamentárias;
- V** – receber as emendas propostas de leis orçamentárias e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do plenário;
- VI** – obtenção de empréstimo junto à iniciativa privada;
- VII** – examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, relativo à prestação de contas municipais;
- VIII** – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que fixem e revisem vencimento do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- IX** – examinar e emitir parecer sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente represente modificação patrimonial do Município;
- X** – realizar audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre;
- XI** - examinar e emitir parecer sobre proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 72. Compete à Comissão Obras, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I – apreciar e emitir parecer sobre obras e serviços públicos em especial sobre:

a) todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, bem como uso, gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bem imóvel de propriedade do Município;

b) serviços de utilidade pública, sejam ou não objeto de delegação contratual, planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

c) obras e serviços públicos realizados e prestados pelo Município, ou por intermédio de autarquia ou órgãos paraestatais;

d) transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização de vias urbanas, estradas municipais, bem como sinalização correspondente.

II – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao planejamento urbano, em especial sobre:

a) desapropriação;

b) loteamentos;

c) estradas e pontes;

III – examinar e emitir parecer sobre processos referentes ao meio ambiente, materiais urbanísticos e rurais, em especial sobre:

a) flora, fauna, recursos naturais, saneamento, poluição, contaminação, radiação, ou qualquer outro que possa comprometer o equilíbrio ecológico ou degradação ambiental;

b) cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

Câmara Municipal de Barra do Choça

c) criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

d) plano diretor;

e) atividades econômicas desenvolvidas no município;

f) abastecimento de produtos;

g) denominação e alterações de próprio, vias e logradouros públicos.

IV - opinar sobre ações, programas e projetos desenvolvidos e ou implantados para a Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Economia Solidária, Cooperativismo e Associativismo no Município de Barra do Choça.

Art. 73. Compete especificamente à Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação e ao ensino, em especial sobre:

a) o sistema municipal de ensino;

b) concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

c) programas de merenda escolar;

d) gestão da documentação oficial e patrimônio local;

e) preservação da memória do Município no plano estético e paisagístico, do seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

Câmara Municipal de Barra do Choça

f) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

g) matéria que versam sobre esporte, amador ou profissional, e lazer;

h) matérias atinentes à cultura e arte.

Art. 74. Compete especificamente, ainda, à Comissão Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à saúde, assistência social e previdência, em especial sobre:

a) sistema único de Saúde (SUS);

b) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

c) programas de proteção ao idoso, a mulher, a criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

d) regime próprio de previdência dos servidores efetivos.

Art. 75. Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor:

I – examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à matéria que envolva direitos humanos e defesa do consumidor;

II – receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

III – fiscalizar e acompanhar programas governamentais, relativos à proteção dos direitos humanos e de direitos do consumidor;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IV – articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da defesa do consumidor.

Art. 76. É vedado as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aquelas que não sejam de suas atribuições específicas.

Art. 77. É obrigatório o parecer das Comissões permanentes nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O parecer de qualquer das comissões terá caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão do Plenário acerca da proposição analisada.

Subseção III

Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários

Art. 78. As Comissões Permanentes logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidente e Secretários.

Art. 79. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar todos os integrantes da Comissão para as reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, prazo este dispensado caso, no ato de convocação, estejam todos presentes;

II – convocar audiências públicas ouvida a comissão;

III – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso publicado no Portal da Câmara na Internet ou afixado no recinto da Câmara ou ainda por comunicação oficial ao Vereador;

IV – presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

Câmara Municipal de Barra do Choça

V – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

VI – fazer observar os prazos concedidos a Comissão;

VII – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VIII – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo;

IX – submeter a votação as questões da competência da Comissão, debater e proclamar o resultado das eleições;

X – conceder vistas das proposições em regime de tramitação ordinária aos membros da Comissão pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

XI – enviar à Mesa da câmara matérias de competência da comissão destinadas a conhecimento do Plenário;

XII – solicitar ao presidente, mediante ofício, providências junto às lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substituídos para os membros da Comissão em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIII – anotar no livro de presença da comissão o nome dos membros presentes e faltosos, o resumo da matéria tratada e conclusão que tiver chegado à comissão, rubricando as folhas respectivas.

XIV – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 80. As comissões permanentes não poderão se reunir durante a fase de ordem do dia das reuniões da Câmara, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a Sessão Plenária será suspensa pelo Presidente da Câmara Municipal, até a emissão dos respectivos pareceres.

Art. 81. Dos atos dos Presidentes das Comissões Permanentes cabe, a qualquer membro, recurso para o Plenário, obedecendo-se o previsto no Regimento Interno.

Art. 82. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos caberá ao presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a reunião conjunta a que se refere o *caput* deste artigo será presidida pelo vereador mais votado entre os presentes.

Art. 83. Os presidentes das comissões permanentes poderão se reunir mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências para o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 84. Ao Vice-Presidente da Comissão Permanente compete:

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – exarar o parecer da comissão, se for designado pelo Presidente da mesma.

Art. 85. Ao secretário da Comissão Permanente compete:

I – presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-Presidente;

II – fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na comissão;

III – providenciar a publicação dos extratos das atas e dos pareceres da Comissão, na imprensa oficial ou no mural da Câmara;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IV – proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão;

V - examinar o parecer da comissão, se for designado pelo Presidente da mesma.

Subseção IV Das Reuniões

Art. 86. As comissões permanentes reunir-se-ão:

I – ordinariamente, em dia e horário prefixado pelos respectivos Presidentes;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocações de ofício pelos respectivos presidentes ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1º. Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão se reunir em caráter extraordinário, para tratar de assuntos relevantes e inadiáveis.

§ 2º. As comissões não poderão se reunir no decorrer das reuniões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 87. As Comissões Permanentes devem se reunir em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Quando por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro local, é indispensável a comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a todos os membros da comissão.

Art. 88. Salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) de seus membros, as reuniões das comissões permanentes serão públicas.

Parágrafo único. Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da comissão e as pessoas por ela convocadas.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 89. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com o sumário do que nela houver ocorrido, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas das reuniões secretas, uma vez aprovada, depois de rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo Presidente, Relator e Secretário, serão recolhidos aos arquivos da Câmara.

Art. 90. Poderão participar das reuniões das comissões permanentes técnicos de reconhecida competência da matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo único. O convite que trata o *caput* será formulado pelo presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Subseção V Dos Trabalhos

Art. 91. As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 92. Salvo exceções previstas neste Regimento Interno, cada Comissão terá o prazo de 10 (dez) para emitir parecer sobre qualquer matéria, prorrogável por igual período, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo começa a correr na data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º. O relator terá o prazo improrrogável de 7 (sete) dias para se manifestar, por escrito, a partir da data de distribuição.

Art. 93. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido a secretária, com ou sem parecer e, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 94. Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não entregue à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os prazos estabelecidos neste Regimento Interno ficarão sem fluência, por 10 (dez) dias corridos, no máximo a partir da data da requisição.

§ 2º. A entrada do processo requisitado pela Comissão antes de decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 95. Caso o parecer dependa da realização de audiência pública, os prazos estabelecidos, neste Regimento Interno ficarão sobrestados por 10 (dez) dias úteis, para a sua realização.

Art. 96. Decorridos os prazos de todas as comissões para as quais tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na ordem do dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 97. As comissões permanentes deverão solicitar informações do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 1º. O pedido de informações dirigido ao executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º. A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º. A remessa de informações antes de decorrido os 30 (trinta) dias dará continuidade ao prazo interrompido.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 4º. Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os respectivos pareceres e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 98. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto ao aspecto legal e constitucional e, por último, a de Orçamento, Finanças e Contas quando for o caso.

Parágrafo único. No caso deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo presidente.

Art. 99. Mediante comum acordo de seus presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se neste caso a emissão de parecer conjunto.

Art. 100. A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 101. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos considerados nesta subseção.

Parágrafo único. A interrupção disposta no caput deste artigo se aplica aos projetos com prazo para apreciação previstos neste Regimento Interno.

Subseção VI Dos Pareceres

Art. 102. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. A Comissão que tiver de apresentar Parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.

§ 2º. Salvo os casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 3 (três) partes:

I – relatório, em que se fará a exposição da matéria em exame;

II – conclusão, em que o relator, em termos sintéticos, expressará a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial, da matéria, e quando for o caso, oferecer-lhe-á substitutivo ou emenda;

III – decisão, em que a comissão, por meio de assinatura de seus membros, votará a favor ou contra a matéria.

§ 3º É dispensável o relatório nos pareceres substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 4º O presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 103. O parecer verbal dependerá de deliberação do plenário e ocorrerá nos seguintes casos:

I - expirado o prazo regimental para parecer escrito pelas comissões;

II – de concessão de regime de urgência;

III – por entendimento das representações partidárias ou blocos parlamentares.

Art. 104. Os membros das comissões permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. A simples oposição de assinatura, sem qualquer outra observação, implicará em concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º. Poderá o membro da comissão permanente exarar voto fundamentado em separado:

I – pelas conclusões, quando favorável a conclusão do relator, mas com diversa fundamentação;

II – aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novo argumento a fundamentação;

III – contrário às conclusões do relator.

§ 4º. O voto do relator não acolhido pela maioria dos seus membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º. O voto separado, divergente ou não das conclusões, do relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer.

Subseção VII

Da Vacância, Licenciamento e Impedimentos

Art. 105. A vacância das Comissões Permanentes verificar-se-á com a:

I – renúncia;

II – destituição;

III – perda de mandato de vereador.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 106. A renúncia de qualquer membro da comissão permanente será ato irrevogável, desde que formulada por escrito e dirigida à presidência da Câmara.

Art. 107. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso, injustificadamente, não compareçam a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas de sua comissão ou a seis (seis) alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante toda a sessão legislativa.

§ 1º As faltas às reuniões das Comissões poderão ser justificadas, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Vereador faltoso quando ocorra motivo justo, devidamente comprovado, ou quando previamente autorizado, aplicando-se neste caso, a regra regimental sobre as faltas dos vereadores.

§ 2º A justificativa a que alude o § 1º deste artigo deverá ser apresentada por escrito, devidamente instruída com documentação comprobatória das alegações do faltoso.

§ 3º A apreciação da justificativa do Vereador faltoso caberá ao Presidente da Câmara, com direito a recurso ao Plenário;

Art. 108. A destituição do cargo da comissão permanente dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a ausência de justificção em tempo hábil observado o devido processo legal, declará-lo-á vago.

Art. 109. O presidente da comissão permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário que respeitará o devido processo legal, iniciado por representação subscrito por qualquer vereador, cabendo a decisão final ao presidente da Câmara.

Art. 110. O presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas verificadas nas comissões permanentes, de acordo com a indicação do líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 111. O vereador que se recusar a participar das comissões permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar comissão de representação até o final da sessão legislativa.

Art. 112. No caso de licença ou de impedimento de qualquer membro das comissões permanentes, caberá ao presidente da Câmara designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 113. Comissões temporárias são aquelas constituídas com finalidades especiais e que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídos.

Art. 114. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Especiais;

II – de Representação;

III – de Investigação e Processante;

IV – Parlamentar de Inquérito.

Subseção II

Das Comissões Especiais

Art. 115. As Comissões Especiais são destinadas a realizar estudo de assuntos do interesse do Legislativo e terão suas finalidades especificadas na resolução que as

Câmara Municipal de Barra do Choça

constituir, a qual, aprovada por maioria simples, indicará também o prazo de apresentação do relatório dos seus trabalhos.

§ 1º. O projeto de resolução que alude o *caput*, independentemente de parecer, terá única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação.

§ 2º. O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a 04 (quatro);

III - o prazo de funcionamento.

§ 3º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º. O primeiro ou único signatário do projeto de resolução que se propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão de Assuntos Relevantes, na qualidade de seu Presidente.

§ 5º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretária da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 6º. Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 7º. Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 8º. Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 116. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Congressos.

§ 1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetidas à discussão e votação única na ordem do dia da sessão seguinte a da sua apresentação;

II - mediante simples requerimento, submetido a discussão e votação única na fase do expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2º. No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças, Justiça e Redação no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros não superior a cinco;

III - o prazo de duração.

§ 4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá a seu critério, integra-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução respectiva, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

§ 6º. Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara quando necessária.

§ 7º. Os membros da Comissão de Representação constituída nos termos do inciso I do parágrafo primeiro deverão apresentar relatório ao Plenário das atividades durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez (10) dias após o seu término.

Subseção IV

Das Comissões de Investigação e Processante

Art. 117. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

- I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito;
- II – apurar infrações éticas-administrativos dos Vereadores;
- III – apurar as faltas que acarretarem a destituição dos membros da mesa Diretora.

Art. 118. O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infração definidas na legislação municipal, obedecerá ao seguinte procedimento:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas, qualificação e assinatura do denunciante. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Câmara Municipal de Barra do Choça

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto aberto, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de quarenta e oito horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI – concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto aberto de dois terços, pelo menos, dos membros

Câmara Municipal de Barra do Choça

da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de perda da função pública e cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público o resultado;

VII – o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos;

VIII – a comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade;

IX – o Ministério Público ou Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia poderá, a requerimento do Poder Legislativo, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo;

X – havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público municipal:

a) o pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil;

b) quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 119. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação, além de outros previstos neste na Lei Orgânica do Município deste Regimento, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º. Da denúncia sobre as irregularidades e a indicação de provas a serem produzidas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º. O requerimento de constituição deverá contar, ainda:

I - a finalidade para qual se constituiu, devidamente fundamentada e justificada;

II - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;

III - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 3º. A prorrogação de prazo previsto no inciso II do artigo anterior, só se dará, mediante requerimento fundamentado e deliberação do Plenário.

Art. 120. Recebido o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente ordenará a sua leitura em Plenário e a publicação do ato respectivo no Diário Oficial da Câmara Municipal.

Art. 121. A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) membros, será constituída por ato da presidência, que nomeará membros desta Comissão por indicação dos líderes do partido ou bancadas de forma proporcional.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que foram indicados no requerimento de constituição para servir como testemunhas.

§ 2º. O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, fará parte, obrigatoriamente, de seus trabalhos, como um de seus membros.

§ 3º. Não havendo acordo das lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada vereador, inclusive o presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão, os vereadores mais votados.

Art. 122. Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiver em funcionamento na Câmara Municipal outra comissão apurando denúncias ou fatos idênticos.

Art. 123. Constituída a comissão, seus membros elegerão na primeira reunião realizada e dentre os vereadores nomeados, o presidente e respectivo relator.

Parágrafo único. Ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito é atribuída a competência de representar a Comissão.

Art. 124. A Comissão Parlamentar de Inquérito reunir-se-á preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, cabendo ao seu presidente determinar a data e horários das reuniões.

§ 1º. Fica facultado ao presidente da comissão requisitar, se for o caso, funcionários da Câmara, para secretariar os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Em caso excepcional e devidamente justificado, poderá o presidente da comissão requisitar ao presidente da Câmara o assessoramento dos trabalhos da Comissão, por

Câmara Municipal de Barra do Choça

profissionais técnicos na matéria em exame, desde que a própria Câmara não disponha de tais funcionários em seu quadro.

Art. 125. As reuniões da Comissão Especial de inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A Comissão poderá realizar reuniões em que será resguardado o sigilo, visando preservar o bom andamento das investigações.

§ 2º. As convocações para as reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão ser recebidas por seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo em casos de reunião extraordinária, desde que justificada a urgência da convocação.

§ 3º. Seus membros em caso de ausência, deverão justificar o motivo do não comparecimento ao presidente da comissão parlamentar de inquérito na primeira reunião subsequente à ausência.

Art. 126. No exercício de suas atribuições e no interesse das investigações, poderá, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu presidente:

I – determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

III – requisitar dos responsáveis pelas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

Parágrafo único. A critério da Comissão, poderão ser realizados oitivas e depoimentos em outros locais, que não a Câmara Municipal de Barra do Choça.

Art. 127. Todos os documentos encaminhados à Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como as convocações, atos da presidência e diligências serão transcritas e autuados em

Câmara Municipal de Barra do Choça

processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, que será o seu responsável até os termos dos trabalhos.

Parágrafo único. Dos depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas inquiridas, além da assinatura dos membros presentes ao ato, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do depoente.

Art. 128. O desatendimento às disposições contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, sem motivo justificado, faculta ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicitar a intervenção do Poder Judiciário, na forma da legislação pertinente.

Art. 129. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a comissão ficará extinta, salvo se, o Plenário houver aprovado por maioria absoluta e antes do término do prazo, a requerimento do membro da comissão a prorrogação por até mais 30 (trinta) dias.

§ 1º. O requerimento que solicitar a sua prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito será apreciado na mesma reunião de sua apresentação.

§ 2º. Somente será admitido um pedido de prorrogação na forma estabelecida pelo caput deste artigo, não podendo o prazo de prorrogação ser superior àquele fixado originalmente para funcionamento a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 130. A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - exposição e análise das provas colhidas;
- III - conclusão sobre a comprovação ou não existência dos fatos;
- IV - conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

Câmara Municipal de Barra do Choça

V - sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades, dentre elas o Ministério Público, e ou pessoas que tiverem competência para a adoção das medidas sugeridas.

Art. 131. Elaborado o relatório, deverá ser apreciado em reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente agendada.

§ 1º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer observação, implicará a concordância total do signatário com os termos e manifestações do Relator.

§ 2º. Poderá o membro da Comissão, exarar voto em separado nos termos do Regimento Interno.

Art. 132. Se o relatório não for acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado rejeitado, apreciando-se, em seguida, o voto divergente apresentado em separado.

Parágrafo único. O voto acolhido pela maioria dos membros da comissão, será considerado relatório final.

Art. 133. O Relatório Final, aprovado e assinado nos termos desta subseção, será protocolado na Secretaria da Câmara, devendo o presidente comunicar em Plenário, a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O Relatório Final, será lido pelo relator da comissão, durante o expediente da primeira reunião ordinária subsequente, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento Interno.

Art. 134. Deverão ser anexados ao processo, cópias do relatório final e do voto ou votos separados, bem como ato da presidência da Comissão que registra o fim dos trabalhos.

Art. 135. A Secretaria Legislativa da Câmara fornecerá cópias do relatório final ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 136. A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório, podendo, alternativa ou cumulativamente, encaminhá-las ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, requerer à Procuradoria-Geral do Município a adoção das medidas judiciais para reparação do erário público, bem como oferecer sugestões e recomendações à autoridade administrativa competente.

CAPÍTULO V

Dos Vereadores

Seção I

Do Exercício da Vereança

Subseção I

Dos Deveres e Direitos

Art. 137. Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos na forma da lei.

Art. 138. São deveres do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Código de Ética e Decoro Parlamentar:

I – respeitar, defender e cumprir as Constituições Federais e Estaduais, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II – agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III – usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV – conhecer e observar o Regimento Interno;

V – representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VI – participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias, das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VII – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento Interno;

VIII – desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo fundamentado apresentado à Presidência ou à Mesa, conforme o caso;

IX – comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das comissões;

X – desincompatibilizar-se, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

XI – fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato, conforme determinado em legislação federal.

XII - manter o decoro parlamentar, observando as disposições contidas no código de ética parlamentar.

XIII - residir no Município de Barra do Choça;

XIV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e de sua população;

XV - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público.

Parágrafo único. Para fins de observância do inciso V deste artigo e de qualquer outro dispositivo deste regimento, será considerado convenientemente trajado o (a) vereador (a) que esteja utilizando vestes formais, assim compreendidas como terno e gravata para

Câmara Municipal de Barra do Choça

homens, e vestidos de mangas e comprimento abaixo do joelho, tailleurs (saia abaixo do joelho e blazer) ou ternos (calça e blazer de manga comprida), para mulheres.

Art. 139. São direitos do Vereador, além de outros previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e no Código de Ética e Decoro Parlamentar:

I – inviolabilidade por sua opinião, palavras e votos, no exercício de mandato e na circunscrição do Município;

II – remuneração condigna;

III – licença, nos termos deste Regimento Interno;

IV – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

V – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

VI – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

VII – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VIII – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

Seção II Da Remuneração

Art. 140 O Vereador fará jus a subsídio único, que será fixado em conformidade do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 141. Os Vereadores, nos termos da lei, farão *jus* ao 13º (décimo terceiro) Salário, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos seus subsídios, por mês de efetivo exercício no respectivo ano, bem como, gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais

Seção III Das Vedações

Art. 142. O Vereador não poderá descumprir vedações previstas na Lei Orgânica Municipal sob pena de incorrer em sanções nela previstas.

Seção IV Das Vagas

Art. 143. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

Art. 144. Os casos e o procedimento para declaração da perda do mandato do Vereador por causas extintivas de mandato, operar-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Código de Ética e Decoro.

Art. 145. O processo de cassação do mandato do Vereador pela Câmara Municipal em decorrência de faltas ético-parlamentares será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal e Código de Ética e Decoro.

Seção V Do Decoro Parlamentar Subseção I Das Condutas Incompatíveis com o Decoro Parlamentar

Art. 146. O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e Decoro e Parlamentar desta Casa.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 147. As condutas incompatíveis com o decoro parlamentar estão previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Seção VI

Das Faltas e das Licenças

Art. 148. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I – doença;

II – luto;

III – casamento, do vereador ou de familiares do mesmo;

IV – viagens em interesse do Poder Legislativo.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, que o decidirá nos termos deste Regimento Interno.

Art. 149. O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 150. Os requerimentos de licença deverão ser apresentados e, posteriormente, deliberados no expediente da reunião de sua apresentação, tendo preferência regimental sobre qualquer das matérias que não possuam prioridade legal.

§ 1º. A concessão de licença a Vereador só poderá ser indeferida mediante voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. O requerimento de licença para tratamento por saúde deve ser acompanhado de atestado médico.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 3º. Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao Presidente da Mesa.

§ 4º. É facultado ao Vereador prorrogar seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta Seção.

Seção VII Da Suplência

Art. 151. O suplente sucederá o titular nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 152. A convocação do suplente proceder-se-á de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 153. O suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do titular e, como tal, deve ser considerado.

Art. 154. Enquanto não ocorrer a posse do suplente, o quórum será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 155. Se ocorrer vaga e não houver suplente, faltando mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, a Câmara Municipal representará à Justiça Eleitoral para a realização das eleições para preenchê-la.

CAPÍTULO VI Das Lideranças Seção I Das Lideranças de Bancadas

Art. 156. Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, 2 (dois) vereadores de uma mesma representação partidária, com prerrogativa de escolher seu líder.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 157. Líder é o Vereador que fala autorizadamente em nome do seu partido, sendo o seu porta-voz oficial em relação a todos os órgãos da Câmara Municipal.

Art. 158. O Líder e o Vice-líder serão escolhidos conforme o disposto na legislação federal.

Art. 159. No início de cada sessão legislativa ordinária, os partidos comunicarão à Mesa Diretora a escolha de seus Líderes e Vice-líderes.

Art. 160. São atribuições do Líder:

I – fazer comunicação de caráter inadiável à Câmara Municipal por 05 (cinco) minutos, vedados os apartes;

II – indicar o orador do partido nas solenidades;

III – fazer o encaminhamento de votação ou indicar Vereador para substituí-lo nesta função;

IV - usar da palavra preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento de sua bancada;

V – indicar os membros de seu partido nas Comissões Permanentes e Temporárias, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 161. O Líder e o Vice-líder podem fazer parte de Comissões Permanentes e Temporárias, exceto no cargo de Presidente e Vice-Presidente destas.

Seção II

Da Liderança de Blocos Parlamentares

Art. 162. É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir bloco parlamentar, sob liderança comum, perdendo as lideranças de bancada, quando existentes, suas atribuições, prerrogativas e vantagens legais e regimentais.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. A constituição do bloco parlamentar se consumará com a comunicação dela ao presidente da Câmara, contendo assinatura da maioria dos membros de cada representação partidária que o componha.

§ 2º. O bloco parlamentar terá existência circunscrita à legislatura e receberá o mesmo tratamento dispensado às bancadas.

§ 3º. A representação partidária integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 4º. O bloco parlamentar será composto por, no mínimo, 2 (dois) vereadores.

Seção III Da Liderança do Governo

Art. 163. O Líder e o Vice-líder do Governo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ofício encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo pode trocar o Líder e/ou o Vice-líder do Governo a qualquer tempo, mediante ofício encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal.

Seção IV Do Colégio de Líderes

Art. 164. Os líderes das bancadas ou dos blocos parlamentares constituem o Colégio de Líderes, que funcionará como órgão consultivo e se reunirá, sempre que seus componentes julgarem necessário, para otimizar o andamento das atividades do Poder Legislativo.

TÍTULO II Das Sessões Legislativas CAPÍTULO I Da Legislatura

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 165. A legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, será composta de sessões legislativas, correspondentes, cada uma, a um ano civil completo.

Art. 166. Cada sessão legislativa é composta de duas sessões, que são:

I - ordinárias, as que ocorrem, independentemente de convocação, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, devendo realizar pelo menos três reuniões mensais;

II - extraordinárias, as que ocorrem fora do período reservado para as sessões ordinárias, mediante convocação, na forma da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

Das Sessões Legislativas Ordinárias

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 167. Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano civil.

Parágrafo único. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, apresentados antes do início do recesso parlamentar.

Art. 168. As reuniões das sessões legislativas ordinárias da Câmara são:

I – de instalação;

II – solenes;

III – ordinárias;

IV – extraordinárias;

Câmara Municipal de Barra do Choça

V – secretas.

Art. 169. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 170. As reuniões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Art. 171. Em reunião cuja abertura e prosseguimento dependa de quórum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

§ 1º. Ressalvada a verificação do caput, nova verificação somente será deferida após decorridos 30 (trinta) minutos do término da verificação anterior.

§ 2º. Ficará prejudicada a verificação de presença se, ao ser chamado, encontrar-se ausente o Vereador que a solicitou.

Art. 172. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas hipóteses previstas neste Regimento.

Art. 173. As reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes poderão ocorrer de forma totalmente remota com a utilização dos recursos tecnológicos de áudio e vídeo disponíveis, ou híbrida, ou seja, com apenas alguns vereadores participando remotamente, em situações de decretação de calamidade pública, pandemia, ou qualquer outro motivo que impeça ou coloque em risco a saúde e vida dos Vereadores, Servidores, Prestadores de Serviços e os Cidadãos.

Art. 174. A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Itinerantes visando a integração dos municípios às ações do Poder Legislativo Municipal, as quais serão organizadas e dirigidas pela Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. As Sessões Itinerantes serão realizadas em local diverso da sede do Poder Legislativo, podendo ocorrer nos Distritos ou Povoados com grande aglomeração de pessoas, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

§ 2º. Nas Sessões Itinerantes o Presidente da Câmara poderá ampliar o tempo de uso e o número de participantes na Tribuna Livre.

Seção II

Das Reuniões

Subseção I

Da Duração e Prorrogação

Art. 175. As reuniões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art. 176. A prorrogação da reunião será por tempo determinado, não inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 03 (três), ou para que se ultime a discussão e votação das proposições em debate.

§ 1º. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da reunião, serão votados na ordem cronológica de apresentação sendo que, aprovado por qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§ 2º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou inferior ao que já foi concedido.

§ 3º. O requerimento de prorrogação restará prejudicado pela ausência de seu autor no momento da votação.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 4°. Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados à Mesa a partir de 10 (dez) minutos antes do término da ordem do dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

§ 5°. Quando, dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o autor do requerimento de prorrogação solicitar sua retirada, poderá qualquer outro Vereador, falando pela ordem, manter o pedido de prorrogação, assumindo então, a autoria e dando-lhe plena validade regimental.

§ 6°. Nenhuma reunião poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 7°. As disposições contidas nesta Subseção não se aplicam às reuniões solenes.

Subseção II Da Suspensão e Encerramento

At. 177. A reunião poderá ser suspensa:

I – para a preservação da ordem;

II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

III – para recepcionar visitantes ilustres.

§ 1°. A suspensão da reunião, no caso do inciso II, não poderá exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 2°. O tempo de suspensão não será computado no de duração da reunião.

Art. 178. A reunião será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I – por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sobre o qual deliberará o Plenário;

III – tumulto grave.

Subseção III Da Publicidade

Art. 179. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no veículo de imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às reuniões das Comissões Técnicas, sempre que estiverem em discussão proposições da iniciativa popular ou do interesse específico de determinado segmento da comunidade.

Art. 180. As reuniões da Câmara, nos termos deste Regimento Interno, poderão ser transmitidas, inclusive em tempo real (ao vivo), via internet ou por emissora local, por imprensa devidamente credenciada e contratada pelo Poder Legislativo.

Art. 181. Ressalvadas as exceções dispostas neste regimento, qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, ocupando lugar nas suas galerias ou local reservado ao público, ocasião na qual deverá manter, no recinto, atitude compatível com a dignidade da Casa e a preservação da ordem dos trabalhos legislativos.

§ 1º. É proibida a entrada de pessoas vestindo: bermudas (shorts), camisas sem mangas e minissaias. Essas restrições não se aplicam a crianças de até 12 (doze) anos de idade.

§ 2º. É possibilitado ao cidadão promover o registro audiovisual das atividades eventualmente desempenhadas durante as reuniões da Câmara.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 3º. Qualquer cidadão que apresente conduta incompatível com a dignidade da Casa e que convulsione a ordem dos trabalhos legislativos será advertido pelo Presidente em Plenário.

§ 4º. Se, mesmo após a advertência tratada no § 3º, o cidadão advertido mantiver conduta incompatível com a dignidade da Casa e que convulsione a ordem dos trabalhos legislativos, o Presidente, em caráter excepcional, poderá determinar a sua retirada do Plenário ou, no caso de desordem generalizada, determinar o esvaziamento do recinto, com vistas a resguardar a continuidade da reunião.

Subseção IV

Das Atas

Art. 182. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º. Os documentos apresentados em reunião e as proposições conterão apenas a declaração do seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração do voto feita resumidamente por escrito deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º. A ata da reunião anterior será lida, discutida e votada, na fase do pequeno expediente da reunião ordinária subsequente.

§ 4º. Se não houver quórum para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a votação da ata far-se-á em qualquer fase da reunião, à primeira constatação de existência de número regimental para deliberação.

§ 5º. Se o Plenário, por falta de quórum, não deliberar sobre a ata até o encerramento da reunião, a votação será transferida para o expediente da reunião ordinária seguinte.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 6°. A ata poderá ser impugnada:

I – quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas;

II – mediante requerimento de invalidação.

§ 7°. Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8°. Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apertes.

§ 9°. Feita a impugnação ou solicitação de retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata e, aprovada a retificação, será ela incluída na ata da reunião da sessão legislativa em que ocorrer a sua votação.

§ 11. Votada e aprovada a ata, será assinada pelos Vereadores.

Art. 183. A ata da última reunião de cada período legislativo será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independente de quórum, antes de encerrada a sessão legislativa ordinária.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no *caput*, o Presidente da Câmara poderá, antes de encerrar a reunião, suspendê-la para confecção da ata, e logo após, declarará a reabertura da reunião, que terá como única finalidade a votação da ata.

Seção III

Das Reuniões Ordinárias

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 184. As reuniões ordinárias serão semanais, devendo ocorrer nas segundas-feiras, iniciando-se às 9h (nove horas).

§ 1º. Recaindo a data de alguma reunião ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, ressalvada a reunião de instalação da legislatura, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º. A reunião ordinária da sessão legislativa ordinária poderá ter o seu horário transferido, desde que aprovado pela maioria absoluta de seus membros, ressalvada a reunião da sessão legislativa extraordinária.

Art. 185. As reuniões ordinárias compõem-se de quatro partes:

I – pequeno expediente;

II – grande expediente;

III - ordem do dia;

IV – explicação pessoal.

Parágrafo único. Entre o final do grande expediente e o início da ordem do dia, haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos, se necessário.

Art. 186. O Presidente declarará aberta a reunião, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através de chamada nominal.

§ 1º. Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos, após os quais declarará prejudicada a reunião, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º. Instalada a reunião, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do expediente, passando-se

Câmara Municipal de Barra do Choça

imediatamente, após a leitura da ata da reunião anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da tribuna.

§ 3°. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da ordem do dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4°. Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da ordem do dia e observado o prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos, o Presidente declarará encerrada a reunião, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5°. As matérias constantes da ordem do dia, inclusive a ata da reunião anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o expediente da reunião ordinária seguinte.

§ 6°. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e, sempre será feita nominalmente, fazendo-se constar na ata os nomes dos ausentes.

Subseção II Do Pequeno Expediente

Art. 187. O Pequeno Expediente terá duração de 30 minutos, prorrogável, se necessário pelo Presidente, e se destinará à leitura e votação da ata da sessão anterior, e apresentação das correspondências, proposições e indicações dirigidas ao Poder Legislativo, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

I – do Prefeito;

II – dos Vereadores;

III – de diversos;

IV – indicações.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado a Grande Expediente e assim sucessivamente até as Explicações Pessoais.

§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra “pela ordem”, para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 188. A Secretaria Legislativa deverá enviar aos Vereadores, de preferência em formato digital, no prazo de 02 (dois) dias após a apresentação, cópias das proposições apresentadas no pequeno expediente, salvo pareceres, requerimentos, indicações e moções, cujas cópias deverão ser solicitadas pelo interessado.

Subseção III Do Grande Expediente

Art. 189. O Grande Expediente terá duração de 2h (duas horas) e se destinará aos oradores inscritos para fazer uso da palavra, com tema livre.

Art. 190. As inscrições dos oradores para falar no grande expediente, serão feitas sob a fiscalização do Secretário.

Art. 191. O Vereador que, inscrito para falar no grande expediente, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

Art. 192. O prazo para o orador usar da tribuna será de 08 (oito) minutos improrrogáveis.

Art. 193. É vedada a cessão ou a reserva de tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da reunião.

Subseção IV Da Ordem do Dia

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 194. Ordem do dia é a fase da reunião onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º. A ordem do dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não havendo número legal, a reunião será encerrada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 195. A pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – proposta de emenda a Lei Orgânica do Município;

IV – projeto de lei de iniciativa do Prefeito;

V – projeto de lei de iniciativa dos Vereadores;

VI – projeto de decreto legislativo;

VII – projeto de resolução;

VIII – projeto de lei de iniciativa popular;

IX – proposição em segunda discussão e votação;

X – requerimentos;

XI – moções;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XII – recursos;

XIII – demais proposições.

§ 1º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica decrescente.

§ 2º. A disposição das matérias na ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência ou de adiantamento apresentado no início ou no transcorrer da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º. A Secretaria Legislativa fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da ordem do dia correspondente até 24 (vinte quatro) horas antes do início da reunião, ou somente da relação da ordem do dia, se as proposições e pareceres já tiverem sido anteriormente publicados.

Art. 196. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas úteis do início da reunião, ressalvado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 197. Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das comissões, exceto no caso expressamente previsto neste Regimento Interno.

Art. 198. O Presidente anunciará o item da pauta que será discutido e votado pelo Plenário, determinando ao Secretário que proceda à sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da ordem do dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, ou por acordo entre as bancadas.

Art. 199. Cada vereador disporá de 5 (cinco) minutos para discutir a matéria que estiver em discussão.

Art. 200. As proposições constantes da ordem do dia poderão ser objeto de:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I – preferência para votação;

II – adiamento;

III – retirada da pauta.

§ 1º. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexados à proposição que se encontra em pauta, a preferência para votação de uma delas dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

§ 2º. O requerimento de preferência será votado em discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 3º. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 201. O adiamento de discussão ou de votação de proposição só será concedido, obedecidos os critérios previstos no art. 323 e seguintes deste Regimento.

Art. 202. A retirada de proposição constante da ordem do dia dar-se-á:

I – por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade ou quando a proposição não tenha parecer favorável de outras comissões permanentes;

II – por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, sem discussão do encaminhamento de votação e da declaração de voto, quando a proposição tenha parecer favorável, mesmo que de uma só das comissões permanentes.

Parágrafo único. Obedecido ao disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa Diretora ou de comissão permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria de seus membros.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 203. A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma fixada neste Regimento Interno.

Art. 204. Inexistindo matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na ordem do dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

Art. 205. Caso inexistam solicitações de explicação pessoal ou findo o tempo destinado à reunião, o Presidente dará por encerrados os trabalhos.

Art. 206. Mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores de ofício pela Mesa, poderá ser convocada reunião extraordinária para apreciação de remanescente de pauta.

Subseção IV Da Explicação Pessoal

Art. 207. Encerrada a pauta da ordem do dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art. 208. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato.

§ 1º. A Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 2 (dois) minutos por orador.

§ 2º. O Presidente concederá a palavra aos oradores inscritos, segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º. A inscrição para explicação pessoal será solicitada durante a reunião e anotada cronologicamente pelo Secretário, em livro próprio.

§ 4º. O orador, no uso da palavra, não poderá se desviar da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 5º. O desatendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente e, na reincidência, à cassação da palavra.

§ 6º. A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Art. 209. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente comunicará aos Vereadores a data da próxima reunião, a respectiva pauta, caso organizada, e declarará encerrada a reunião, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção IV

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 210. As reuniões extraordinárias ocorridas durante a sessão legislativa ordinária serão convocadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião ordinária.

§ 2º. Quando feita fora de reunião ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita, ou outro meio de comunicação oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. As reuniões extraordinárias da sessão legislativa ordinária poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 211. Na reunião extraordinária haverá expediente único, sendo essa fase reservada também à leitura das matérias que tenham sido objeto de convocação, não havendo explicação pessoal.

§ 1º. A ordem do dia será obrigatoriamente destinada a matéria objeto da convocação.

§ 2º. Aberta a reunião extraordinária com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta

Câmara Municipal de Barra do Choça

para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Seção V Das Reuniões Secretas

Art. 212. Excepcionalmente, a Câmara poderá realizar reuniões secretas, mediante requerimento escrito, aprovado por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º. Deliberada a reunião secreta e sendo necessário interromper a pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada dos funcionários e representantes da imprensa do recinto do Plenário e de suas dependências e determinará que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º. Antes de iniciada a reunião secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º. As reuniões secretas somente serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º. A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à Sessão.

§ 5º. As atas lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta.

§ 6º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 7º. Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte no órgão da imprensa oficial.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção VI

Das Reuniões Solenes

Art. 213. As reuniões solenes, destinadas às solenes cívicas e oficiais, serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara Municipal mediante requerimento aprovado por maioria simples.

§ 1º. As reuniões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, independentemente de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º. Não haverá expediente, ordem do dia e explicação pessoal nas reuniões solenes, sendo dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da reunião anterior.

§ 3º. Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 4º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa da reunião solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e associações, sempre a critério da Presidência.

§ 5º. Os fatos ocorridos na reunião solene serão registrados em ata, que independerá de deliberação.

§ 6º. Independe de convocação, a reunião solene de instalação da legislatura e de posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III

Das Sessões Legislativas Extraordinárias

Art. 214. Serão considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 01 a 31 de julho e 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano.

Art. 215. A convocação da Câmara Municipal para a realização de sessão legislativa extraordinária far-se-á de acordo com o previsto na Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. Se do ofício de convocação não constar o horário da reunião da sessão legislativa extraordinária a ser realizada, serão obedecidas as normas referentes às partes da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 2º. Continuará a correr por todo o período da sessão legislativa extraordinária, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objetos de convocação.

§ 3º. Nas reuniões da sessão legislativa extraordinária, não haverá fase de explicação pessoal, sendo seu tempo destinado ao expediente e à ordem do dia, após a aprovação da ata da reunião anterior.

§ 4º. As reuniões da sessão legislativa extraordinária de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, sem tempo de duração determinado.

TÍTULO III

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Modalidades e de seus Requisitos

Art. 216. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 217. São modalidades de proposição:

I – requerimentos;

II – moções;

III – projetos de resolução;

IV – projetos de decreto legislativo;

V – projetos de lei ordinária;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VI – projetos de lei complementar;

VII – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

VIII – emendas.

Art. 218. São requisitos para a elaboração das proposições aqueles definidos na Lei Complementar Federal, a que se refere o Parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II **Da Tramitação** **Seção I** **Da Iniciativa**

Art. 219. A iniciativa para apresentar proposições cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente ou Temporária, Mesa Diretora, Prefeito ou cidadãos.

Art. 220. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

II – à Comissão da Câmara Municipal;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos, na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre:

I – criação, alteração, extinção e definição das atribuições de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II – fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste parágrafo;

III – revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos;

IV – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V – criação, extinção e atribuição dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais, ressalvada a edição de decreto para dispor sobre:

a) organização e funcionamento da Administração direta municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

VI – plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VII – autorização para a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

§ 2º. Compete à Câmara Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre:

I – fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais;

II – fixação da remuneração dos cargos, empregos e funções de seus serviços;

III – revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 221. O Prefeito poderá solicitar urgência nas matérias de sua iniciativa, na forma deste Regimento Interno.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 222. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. A representação de projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, na mesma sessão legislativa, condicionar-se-á à aceitação prévia pela maioria absoluta da Câmara Municipal.

§ 2º. A aceitação prévia para a nova apreciação não vinculará, de modo algum, a votação para aprovação do projeto de lei.

Seção II Do Recebimento

Art. 223. Toda proposição recebida pela Secretaria Legislativa será numerada, datada e despachada às comissões, depois de serem lidas no expediente.

Parágrafo único. O horário de recebimento das proposições para serem lidas no expediente encerrar-se-á até às 48h (quarenta e horas) úteis do dia da reunião ordinária.

Art. 224. O Presidente restituirá ao autor as proposições que não atenderem aos requisitos exigidos das proposições constantes de lei complementar federal.

§ 1º. As razões da devolução ao autor de qualquer proposição nos termos deste artigo deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º. O autor da proposição, devolvida pelo Presidente, poderá recorrer desse ato ao Plenário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação no expediente, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º. Provido o recurso previsto no parágrafo anterior, a proposição voltará à Mesa para seguir o trâmite normal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 225. Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

Parágrafo único. As atribuições e prerrogativas regimentais do autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, e a precedência será regulada segundo a ordem das assinaturas.

Art. 226. A proposição de autoria de Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

Art. 227. O suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereador que esteja substituindo.

Art. 228. As proposições, depois de recebidas, serão numeradas por legislatura em série específica.

Art. 229. Os projetos de lei ordinária tramitarão com a denominação de projeto de lei.

Art. 230. As emendas serão numeradas devendo indicar o número do projeto a que vinculadas.

Parágrafo único. Cada espécie de emenda receberá numeração própria e sequencial.

Art. 231. As emendas propostas pelas comissões seguirão com as siglas das comissões.

Art. 232. Antes da distribuição, o Presidente mandará a Secretaria Legislativa verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa.

§ 1º. Caso haja proposições análogas ou conexas, o Presidente fará a distribuição por pendência, determinando que sejam apensadas e renumeradas.

§ 2º. As proposições de que trata o § 1º deste artigo serão distribuídas primeiramente:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a observância das normas legais, constitucionais, regimentais e de técnica legislativa;

II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, quando envolverem aspectos financeiros ou orçamentários, para apreciar a compatibilidade ou adequação orçamentária;

III – às demais comissões, quando o mérito da proposição estiver relacionado a outras matérias.

Seção III Da Apresentação

Art. 233. A apresentação da proposição será feita:

I – perante a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, no caso de proposição sobre fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou subemenda, limitadas à matéria de sua competência;

II – em Plenário, na reunião prevista por este Regimento Interno;

III – no momento em que for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

a) retirada de proposição constante de ordem do dia com pareceres favoráveis, ainda que pendente de pronunciamento de outra comissão permanente;

b) discussão de uma proposição por partes;

c) dispensa, adiamento ou encerramento de discussão;

d) adiamento de votação;

e) votação por determinado processo;

f) votação em bloco ou partes;

Câmara Municipal de Barra do Choça

g) destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado, constituição de proposição autônoma;

h) dispensa de publicação da redação final do projeto do Poder Executivo ou de cidadãos.

Art. 234. O Vereador poderá apresentar proposição individual ou conjuntamente.

Seção IV Da Apreciação

Art. 235. Cada proposição terá curso próprio, salvo emenda.

Art. 236. Apresentada e lida, a proposição será objeto de decisão do Presidente da Câmara ou do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 237. O parecer contrário à emenda não obsta que a proposição principal siga a tramitação regimental.

Art. 238. Findo os trabalhos das comissões e entregue a proposição, deverá ser remetida ao Presidente para ser incluída na ordem do dia e, por conseguinte, lida na fase do expediente da reunião ordinária da sessão legislativa ordinária.

Seção V Do Regime de Urgência Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 239. A tramitação das proposições pode ocorrer em regime de urgência, quando tratar de:

I – projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência;

II – matéria que envolva solução para atender calamidade pública;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III – regulamentação de dispositivo da Lei Orgânica Municipal;

IV – proposição que seja reconhecida, pelo Plenário, como urgente;

V – autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito se ausentarem do Município.

§ 1º. Se a Câmara não deliberar o projeto a que se refere o inciso I deste artigo no prazo máximo de 30 dias, ele será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime sua votação.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º. A proposição seguirá tramitação ordinária nas hipóteses não compreendidas neste artigo.

Subseção II Da Tramitação

Art. 240. Tramitação em regime de urgência é a que dispensa as exigências regimentais, interstício ou formalidades para aprovação de proposição.

Parágrafo único. Não se dispensará:

I – leitura no expediente;

II – pareceres das comissões ou de relator designado;

III – quórum para deliberação.

Art. 241. O requerimento que solicitar a tramitação da proposição em regime de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I – pela Mesa Diretora, nas matérias que lhe são reservadas;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II – por um terço dos Vereadores ou Líderes da Câmara;

III – por comissão que possua competência para opinar sobre o mérito;

IV – pelo Prefeito.

§ 1º. Nos casos dos incisos I e III deste artigo, o orador favorável será o membro da Mesa ou comissão designado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. O requerimento não será discutido, mas a sua votação pode ser encaminhada pelo seu autor, líder na Câmara, relator de comissão ou Vereador, que seja contrário à solicitação, assegurando, a cada um, 05 (cinco) minutos para pronunciamentos.

§ 3º. Será obstada a votação de requerimento quando estiverem tramitando em regime de urgência duas proposições, em razão de requerimento aprovado pelo Plenário.

Seção VI Dos Turnos

Art. 242. As proposições em tramitação são subordinadas, na sua apreciação, a turno único, excetuados as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, projetos de Leis Orçamentárias e demais casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 243. Cada turno é constituído de discussão e votação;

Art. 244. Excetuada a proposição em tramitação sob o regime de urgência, e a Lei Orgânica do Município, nos casos em que terão votação em dois turnos, é de uma reunião o interstício entre o primeiro e o segundo turno.

Art. 245. A dispensa de interstício para inclusão, na ordem do dia, de proposição em tramitação sob regime de urgência, poderá ser concedida pelo Plenário a requerimento de um terço dos Vereadores ou mediante acordo entre Líderes da Câmara.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 246. O interstício para a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será de 10 (dez) dias, sem admissão de pedido de dispensa.

Seção VII Da Redação Final

Art. 247. A redação final, observadas as exceções regimentais, será feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que apresentará o texto definitivo da proposição, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º. Quando, na elaboração da redação final, for constatada na matéria aprovada alguma incorreção, impropriedade de linguagem ou outro erro, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2º. Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo existente na matéria aprovada, deverá a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo, e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 248. Ocorrendo o previsto no § 2º do artigo anterior, a redação final permanecerá junto à Presidência durante a reunião ordinária subsequente, para recebimento de emendas de redação.

§ 1º. Não havendo emendas, considerar-se-á aprovada a redação final proposta, sendo a matéria remetida à promulgação e sanção ou veto.

§ 2º. Apresentadas emendas de redação, voltará o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 249. O parecer previsto no § 2º do artigo anterior, bem como o parecer propondo reabertura da discussão, será incluído na ordem do dia, após a publicação, para discussão e votação.

§ 1º. Se o parecer for incluído em pauta de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária ou, em regime de urgência, em pauta de reunião ordinária, poderá ser dispensada a publicação, a requerimento de qualquer Vereador ou por proposta do Presidente, com assentimento do Plenário.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, será obrigatória a leitura do parecer antes de iniciar-se a discussão.

Art. 250. Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a redação final na forma já deliberada pelo Plenário.

Parágrafo único. Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovados em discussão.

Art. 251. Faculta-se a apresentação de emendas desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta, subscritas por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

§ 2º. A matéria, com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração da redação final.

Art. 252. Aprovada a redação final da proposição, será esta enviada à promulgação e sanção ou veto pelo Prefeito.

Parágrafo único. Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

Câmara Municipal de Barra do Choça

CAPÍTULO III **Das Indicações**

Art. 253. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo, órgãos ou autoridades do Município medidas de interesse público.

Art. 254. Não haverá limite para a apresentação de indicações pelos Vereadores, bem como não há necessidade de deliberação em Plenário, devendo o Presidente, após a apresentação da indicação, enviá-la para conhecimento do Executivo.

CAPÍTULO IV **Dos Requerimentos** **Seção I** **Das Disposições Gerais**

Art. 255. Requerimento é a proposição dirigida por qualquer Vereador ou comissão ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre matéria da competência da Câmara Municipal.

Art. 256. Os requerimentos assim se classificam:

I – quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

II – quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos a despacho de plano do Presidente;

b) sujeitos a deliberação do Plenário.

III – quanto à fase de formulação:

Câmara Municipal de Barra do Choça

- a) específicos das fases de expediente;
- b) específicos da ordem do dia;
- c) comuns a qualquer fase da reunião.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer, exceto os que solicitem transcrição de documentos nos Anais da Câmara Municipal.

Art. 257. Não se admitirão emendas a requerimentos.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente da Câmara Municipal

Art. 258. Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
- II – uso ou desistência da palavra;
- III – permissão para o Vereador falar sentado;
- IV – leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- V – reclamação por inobservância das normas deste Regimento Interno;
- VI – discussão de proposição por partes;
- VII – informações sobre ordem dos trabalhos, agenda e ordem do dia;
- VIII – prorrogação de prazo para o orador da Tribuna;

Câmara Municipal de Barra do Choça

IX – preenchimento de vaga em comissão;

X – votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

XI – reabertura de discussão de proposição, encerrada em período legislativo anterior;

XII – esclarecimento sobre ato da administração interna da Câmara Municipal;

XIII – retificação de ata;

XIV – verificação de presença;

XV – verificação nominal de votação;

XVI – requisição de documento ou publicação existente na Câmara Municipal, para subsidio de proposição em discussão;

XVII – retirada, pelo autor, de proposição:

a) com parecer de admissibilidade;

b) sem parecer ou com parecer pela inconstitucionalidade, anti-regimentalidade ou ilegalidade.

XVIII – juntada ou desentranhamento de documentos;

XIX – inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer em condições de nela figurar;

XX – inscrição de voto de pesar em ata;

XXI – justificação de falta do Vereador às sessões ou reuniões de comissões.

Parágrafo único. Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos XVI, XVIII e XXI deste artigo.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 259. Indeferido o requerimento e a pedido do Vereador, caberá recurso ao Plenário, sem discussão nem encaminhamento de votação, que deliberará pelo processo simbólico.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 260. São escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste Regimento Interno e os que solicitem:

- I** – inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência;
- II** – convocação de reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária;
- III** – informações oficiais, quando não requerida audiência do Plenário;
- IV** – informação ao Secretário Municipal;
- V** – inserção, nos Anais da Câmara, de informações e documentos, quando mencionados e não lidos integralmente pelo Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;
- VI** – adiamento de discussão ou votação de proposições;
- VII** – representação da Câmara Municipal por comissão de representação;
- VIII** – dispensa de publicação para redação final e redação do vencido;
- IX** – encerramento de discussão de proposição;
- X** – prorrogação da reunião;
- XI** – inversão da pauta;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XII – audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para os projetos aprovados sem emendas;

XIII – destaque de parte de proposição principal ou acessória para votação em separado.

§ 1º. O encaminhamento de votação do requerimento será realizado pelo seu autor ou Líderes na Câmara, assegurando 05 (cinco) minutos a cada um para pronunciamento.

§ 2º. Os requerimentos rejeitados pelo Plenário não poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa, salvo o requerimento de indicação de data e horário para renovação da eleição da Mesa Diretora.

Art. 261. Os requerimentos de informações somente versarão sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal, do Poder Executivo do Município e dos órgãos a ele subordinados, das autarquias, empresas e fundações municipais, das concessionárias, permissionárias ou pessoas jurídicas detentoras de autorização para prestarem serviço público municipal.

Art. 262. Os requerimentos de informações devem ser fundamentados e indicar o fim a que se destinam.

Art. 263. Não se admitirão requerimentos de informações solicitando providências, pedidos de consulta, sugestões e questionamento sobre os propósitos da autoridade a que se destinam.

Art. 264. A Mesa Diretora poderá recusar requerimentos de informações formulados de modo inconveniente ou que contrariem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Recusado o requerimento, caberá recurso ao Plenário.

Art. 265. Os requerimentos de informações serão aprovados, por processo simbólico, pelo Plenário.

CAPÍTULO V Das Moções

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 266. Moção é a proposição pela qual o Vereador expressa seus aplausos, congratulação, louvor ou pesar.

Art. 267. As moções de aplausos, congratulação ou louvor deverão limitar-se aos acontecimentos de alto significado municipal, ou estadual e nacional, que tenha relação com o município de Barra do Choça.

Art. 268. Só se admitirão moções de pesar, nos seguintes casos:

I – falecimento de quem tenha exercido cargo relevante na Administração e pessoas de relevância no Município;

II – manifestação em prol de luto municipal, estadual ou nacional, oficialmente declarado.

Art. 269. Quando seus autores pretenderem traduzir manifestações coletivas da Câmara Municipal, a moção deverá ser assinada, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. A moção assinada na forma do caput estará automaticamente aprovada.

CAPÍTULO VI

Dos Projetos

Seção I

Das Espécies e Suas Formas

Art. 270. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de:

I – projetos de resolução;

II – projetos de decreto legislativo;

III – projetos de lei ordinária;

IV – projetos de lei complementar;

Câmara Municipal de Barra do Choça

V – propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 271. O projeto deverá ser apresentado em três vias, observadas as seguintes destinações:

I – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II – uma via, subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, que será remetida à comissão competente para apreciá-lo;

III – uma via como contrafé.

Parágrafo único. Os projetos que não atenderem ao artigo anterior deste Regimento Interno só serão encaminhados às comissões, depois das devidas correções pelo seu autor.

Seção II

Da Destinação

Subseção I

Dos Projetos de Resolução

Art. 272. Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo, nos termos deste Regimento Interno.

Subseção II

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 273. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo, nos termos deste Regimento Interno.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Subseção III

Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 274. Os projetos de lei destinam-se a regular toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 275. A iniciativa do projeto de lei ordinária dar-se-á nos termos deste Regimento Interno.

Subseção IV

Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 276. Será objeto de lei complementar:

I – definição das atribuições do Vice-Prefeito;

II – normas gerais em matéria tributária de âmbito local, observado o disposto na Constituição Federal;

III – imposto sobre serviço de qualquer natureza, segundo os critérios determinados pela Constituição Federal e pela lei complementar federal;

IV – finanças públicas, nos casos previstos pela Constituição Federal;

V – fiscalização financeira da Administração Pública municipal direta e indireta.

Parágrafo único. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 277. A iniciativa para apresentação dos projetos de lei complementar é a disposta neste Regimento Interno.

Subseção V

Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 278. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal observará, quanto aos legitimados e à tramitação, as normas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII **Das Emendas**

Art. 279. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 280. As emendas são supressivas, aditivas, modificativas, substitutivas e aglutinativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda erradicar parte da proposição principal, ao suprimir um artigo inteiro ou seus desdobramentos.

§ 2º. Emenda aditiva é a que inclui novo dispositivo ao texto da proposição principal.

§ 3º. Emenda modificativa é a que altera o texto da proposição original, sem comprometerlo de forma substancial.

§ 4º. Emenda substitutiva é a que visa alterar parte da proposição principal, ao inserir nova forma de normatizar a matéria disposta no texto.

§ 5º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto.

Art. 281. A emenda de redação visa sanar vício de linguagem, incorreção gramatical, erro de concordância e falhas de técnica legislativa.

Art. 282. Subemenda é a proposição acessória a uma emenda.

§ 1º. As espécies de subemendas são as mesmas da emenda.

§ 2º. Não se admitirá subemenda supressiva à emenda supressiva.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 3º. A subemenda segue a tramitação da emenda e está a ela atrelada.

Art. 283. Substitutivo é a proposição que visa substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 284. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento impertinente de substitutivo ou emendas não implica necessariamente na obrigatoriedade de sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo à votação.

Art. 285. As emendas e substitutivos são apresentados por Vereador, Comissão Permanente e Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Comissão Permanente somente poderá apresentar substitutivo à proposição principal que tiver relação com sua competência específica.

Art. 286. As emendas serão apresentadas durante:

I – discussão em apreciação preliminar, turno único ou primeiro turno por qualquer Vereador ou comissão;

II – discussão em segundo turno, nos casos previstos neste Regimento, por:

a) comissão Permanente, se aprovado pela maioria de seus membros;

b) por requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara.

III – redação final, até o início da votação da proposição, observado o quórum previsto nas alíneas do inciso anterior.

§ 1º. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas, diretamente, à Comissão Permanente, a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. Só será aceita emenda na redação final para evitar erro de concordância, vício de linguagem, falha de técnica legislativa, observadas as formalidades regimentais.

§ 3º. As proposições discutidas e aprovadas no primeiro turno poderão ser emendadas em segunda discussão, nos casos previstos neste Regimento, por iniciativa:

I – dos Líderes da Câmara;

II – pelas Comissões Permanentes, desde que apresentadas ou requeridas pela maioria dos seus integrantes;

III – por um terço dos Vereadores;

IV – pela Mesa Diretora.

Art. 287. As emendas seguirão a tramitação das proposições as quais acompanham.

CAPÍTULO VIII

Dos Destaques

Art. 288. Destaque é o ato de separar do texto de um projeto uma parte dele para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 289. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, do julgamento das contas do Prefeito, em projetos que estão tramitando em regime de urgência, e em quaisquer casos em que aquele se revele impraticável.

Art. 290. Em relação aos destaques, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o requerimento de destaque para votação em separado deve ser apresentado por escrito, por no mínimo um terço dos Vereadores, até ser anunciada a votação da matéria principal, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II - antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário sobre os requerimentos de destaque apresentados à Mesa;

III - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;

IV - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;

V - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;

VI - a votação do requerimento de destaque para votação em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;

VII - o pedido de destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser feito antes de anunciada a votação;

VIII - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer;

IX - em caso de mais de um requerimento de destaque, poderão os pedidos ser votados em globo, se aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de destaque para votação em separado, dependerá de aprovação em Plenário da maioria dos presentes na Câmara.

Art. 291. Os destaques serão votados com o quórum da proposição principal, após a votação do projeto quando ele for votado globalmente e após votação do capítulo que contenha a matéria destacada quando a votação realizar-se por partes da proposição.

Art. 292. O destaque para votação em separado poderá ser de:

Câmara Municipal de Barra do Choça

- I – capítulo;
- II – seção;
- III – subseção;
- IV – artigo;
- V - parágrafo;
- VI – inciso;
- VII – alínea;
- VIII – item.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos às Decisões do Presidente

Art. 293. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos deste capítulo.

Parágrafo único. Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 294. O recurso formulado por escrito poderá ser proposto dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contado da decisão do Presidente.

§ 1º. Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 2º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 3º. Emitido o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, independentemente de sua publicação, será obrigatoriamente, o recurso incluído na pauta da ordem do dia da reunião ordinária seguinte para deliberação do Plenário.

§ 4º. Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º. Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO X

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 295. O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será enviado, pelo seu Presidente, ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara Municipal dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis a que se refere o parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, só podendo ser rejeitado, em escrutínio secreto, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º. Esgotado sem deliberação o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o veto será colocado na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a hipótese prevista no art. 242 deste Regimento Interno.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 6º. Se o veto não for mantido, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.

Art. 296. O veto será despachado:

I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se as razões versarem aspectos de constitucionalidade, legalidade e interesse público do projeto;

II – à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, se as razões versarem aspecto financeiro do projeto.

§ 1º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º. Se as razões de veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

§ 3º. Esgotado o prazo das comissões, o veto será incluído, com ou sem parecer, na ordem do dia da primeira reunião ordinária que se realizar.

Art. 297. Se, nos casos dos §§ 2º e 6º do art. 296, a lei não for, dentro de 48 (quarenta e oito) horas promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal o fará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Parágrafo único. Caso o Vice-Presidente não promova a promulgação da lei, poderá ser destituído do cargo nos termos deste Regimento Interno.

Art. 298. Os projetos de decretos legislativos e de resolução, depois de aprovados, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Mesa Diretora, nos termos deste Regimento Interno.

TÍTULO IV
Das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 299. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º. A discussão se fará sobre o conjunto da proposição, emendas, substitutivos e pareceres.

§ 2º. O Presidente, por deliberação do Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções e subseções.

Art. 300. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as determinações contidas neste Regimento Interno.

Art. 301. Para discutir qualquer matéria constante da ordem do dia, o Presidente consultará o Vereador que queira fazer uso da fala.

Parágrafo único. É vedada a cessão total ou parcial do tempo do vereador que não fizer uso da fala no momento em que lhe seja oportunizado para discutir a matéria.

Art. 302. O autor da proposição, além do tempo regimental que lhe é assegurado, poderá voltar à tribuna durante 10 (dez) minutos para explicações, desde que um terço dos membros da Câmara Municipal assim o requeira.

§ 1º. Em projeto de autoria da Mesa Diretora ou de comissão, serão considerados autores, para efeito deste artigo, os respectivos Presidentes.

§ 2º. Em projeto de autoria do Poder Executivo, será considerado autor o Vereador que, nos termos legais e regimentais, gozar de prerrogativas de Líder do Governo.

Art. 303. O Vereador que estiver ausente ao ser chamado para falar poderá reinscrever-se.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 304. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo para:

I – dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da reunião e para submetê-lo à votação;

II – fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara Municipal;

III – recepcionar autoridade ou personalidade;

IV – suspender ou encerrar a reunião em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara Municipal;

V – leitura de requerimento que solicitar a tramitação em regime de urgência de proposição, observadas as normas regimentais.

§ 1º. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da reunião, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso no curso da reunião ou ao se iniciar o período de prorrogação da reunião.

§ 2º. O tempo que durar a votação do requerimento de prorrogação será acrescido ao tempo do orador que se encontrar na Tribuna.

§ 3º. Se ausente, quando chamado, o Vereador perderá o direito à parcela de tempo de que dispunha para discutir, não podendo se reinscrever.

Art. 305. A proposição com discussão encerrada na legislatura anterior terá sua tramitação reaberta para receber novas emendas.

Art. 306. A proposição que receber todos os pareceres favoráveis poderá ter sua discussão dispensada, mediante requerimento de qualquer Vereador, desde que haja concordância das lideranças ou bancadas, ou decisão do Plenário, por maioria simples, sem prejuízo da apresentação de emendas.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. A dispensa de discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a proposição.

Seção II Dos Apartes

Art. 307. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder o tempo de 1 (um) minuto.

§ 2º. Somente serão consentidos 2 (dois) apartes por orador.

Art. 308. Não serão permitidos apartes:

I – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II – paralelos ou cruzados;

III – quando o orador esteja encaminhado a votação, declarando voto, falando sobre a ata, ou pela ordem;

IV – a parecer verbal.

§ 1º. Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2º. Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

§ 3º. Cada vereador só poderá formular 2 (dois) pedidos de apartes por Sessão.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Seção III Do Encerramento

Art. 309. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – a requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, mediante deliberação do Plenário;

III – por decurso do prazo regimental.

§ 1º. Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso II deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, 03 (três) Vereadores.

§ 2º. O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento da votação.

§ 3º. Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Art. 310. A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente por falta de quórum.

CAPÍTULO II Da Votação Seção I Das Disposições Gerais

Art. 311. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à reunião, será dada por prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 312. As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de abstenção do exercício do direito de voto previstos neste Regimento Interno.

Art. 313. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem elas em discussão ou votação.

Art. 314. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto nos casos previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. Persistindo o empate, realizar-se-á nova votação para desempatar a matéria.

§ 2º. O Presidente terá direito a novo voto, caso não ocorra o desempate a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º. A presença do Presidente é computada para efeito de quórum no processo de votação.

§ 4º. As normas constantes deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 315. O voto do Vereador, mesmo que contrário ao de sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art. 316. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, brancos e nulos.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 317. A proposição poderá ser votada em bloco, ressalvada a matéria destacada ou por deliberação do Plenário em sentido contrário.

Parágrafo único. A votação de proposição, mediante deliberação do Plenário, poderá ser feita em título, capítulo, seção ou subseção.

Art. 318. As emendas destacadas ou aquelas que tenham pareceres contrários à sua tramitação serão votadas uma a uma, conforme a respectiva ordem e espécie.

Parágrafo único. O Plenário poderá deferir requerimento de qualquer Vereador que solicite a votação da emenda de forma destacada.

Seção II

Do Encaminhamento

Art. 319. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser requerido verbalmente o encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Art. 320. Ainda que haja no projeto substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação sobre todas as peças do projeto.

Parágrafo único. Quando não for consumada a votação por falta de quórum, haverá novo encaminhamento de votação quando a proposição voltar à ordem do dia.

Art. 321. O Presidente, sempre que julgar necessário ou quando lhe for requerido, poderá convidar o relator ou outro membro da Comissão Permanente para esclarecer as razões do conteúdo do parecer no encaminhamento da votação.

Seção III

Do Adiamento

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 322. Antes de iniciar-se a votação de qualquer proposição, o Vereador poderá requerer verbalmente o seu adiamento ou pedido de vistas, especificando a finalidade e o número de reuniões ordinárias alcançadas pelo adiamento, que não poderá ultrapassar ao total de 02 (duas) reuniões ordinárias.

§ 1º. Só por maioria de votos se concederá o adiamento da votação.

§ 2º. Só poderá ser concedido um único adiamento ou pedido de vistas em cada proposição.

§ 3º. A proposição com tramitação em regime de urgência não admite adiamento da votação, salvo se o adiamento ou pedido de vistas for requerido em conjunto por prazo não excedente a 24 (vinte e quatro) horas, por vereadores que representem à maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção IV Dos Processos

Art. 323. São 03 (três) os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Parágrafo único. A abstenção do exercício do direito de voto, na votação pelo processo nominal, deverá ser manifestada por requerimento verbal pelo Vereador interessado no momento em que for chamado para votar.

Subseção I Do Processo Simbólico

Art. 324. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que

Câmara Municipal de Barra do Choça

permaneçam sentados ou se levantem respectivamente, procedendo-se, em seguida, à contagem e a proclamação dos resultados.

Parágrafo único. Os Vereadores que quiserem se abster deverão manifestar-se pela ordem.

Subseção II Do Processo Nominal

Art. 325. O processo nominal de votação, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 1º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

§ 2º. O processo de votação nominal poderá ser realizado por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador.

Art. 326. Nos casos previstos neste Regimento Interno, ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários respectivamente, à medida que forem sendo chamados.

§ 1º. O Secretário ao proceder à chamada anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º. Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quórum para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, à segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º. Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 4º. O Vereador poderá verificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 5º. Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim e o número dos que votaram não.

§ 6º. A votação nominal poderá também se processar através de cédulas autenticadas pela Mesa e assinadas pelos votantes.

Art. 327. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da reunião ordinária ou de encerrar-se a ordem do dia.

Subseção III Do Processo Secreto

Art. 328. O processo de votação secreta dar-se-á nos casos de:

I – apreciação do veto;

II – votação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as Contas do Prefeito;

III – perda do mandato de Vereador;

IV – eleição da Mesa Diretora;

V - por decisão do Plenário, a requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes antes de anunciada a Ordem do Dia.

Art. 329. Para votação secreta com uso de cédula, far-se-á a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. Chamado o Vereador para votar, colocará seu voto no envelope rubricado pelo Presidente e membros da Mesa Diretora, depositando-o em seguida, na urna indevassável.

§ 2º. Concluída a votação, far-se-á a apuração dos votos, obedecendo-se o seguinte procedimento:

I – os envelopes retirados da urna serão contados pelo Presidente que, verificando serem igual em número ao de Vereadores votantes, abrirá cada um deles, anunciando imediatamente o respectivo voto;

II – o Secretário fará as devidas anotações, competindo-lhe ao resignar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III – concluída a contagem dos votos, o Presidente lerá o Boletim de Apuração dos votos, proclamando o resultado.

§ 3º. Nas votações secretas com uso de cédula não será admitida em hipótese alguma a retificação de voto, considerando-se nulo o voto que não atender a qualquer das exigências regimentais.

Subseção IV

Da Verificação Nominal

Art. 330. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º. O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º. Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que a requereu.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 3°. Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 4°. Finda a verificação de votação nominal, só será permitida nova verificação por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou Líderes na Câmara e, depois de transcorrida 1 h (uma hora) da proclamação do primeiro resultado.

§ 5°. Não havendo quórum para a votação do requerimento de verificação, o Presidente da Câmara poderá desde logo determinar a votação nominal.

Seção V Da Declaração de Voto

Art. 331. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 332. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do projeto.

§ 1°. Quando não houver quórum para a votação ser consumada, não haverá declaração de voto.

§ 2°. Não haverá declaração de voto quando houver prorrogação de reunião para se concluir uma votação.

§ 3°. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 2 (dois) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III Do Tempo de Uso da Palavra

Art. 333. Durante as reuniões o Vereador somente poderá usar da palavra para:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I – versar assunto de sua livre escolha no período destinado ao Expediente e à Explicação Pessoal;

II – discutir matéria e debatê-la;

III – apartear;

IV – declarar voto;

V – apresentar ou reiterar requerimento;

VI – levantar questões de ordem.

Art. 334. O uso da palavra será regulado pelas normas abaixo:

I – o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário.

II – a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

III – com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

IV – o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará a sentar-se;

V – se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VI – persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da reunião, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VII – qualquer Vereador ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

VIII – referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento “Senhor” ou “Vereador”;

IX – dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento “Excelência”, “Nobre Colega” ou “Nobre Vereador”;

X – nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Art. 335. O tempo de que dispõe o Vereador para fazer uso da palavra será de:

I – 15 (quinze) minutos para apresentar acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores, ressalvado o prazo de 02 (duas) horas assegurado ao denunciado;

II – 08 (oito) minutos para fazer uso da tribuna e expor assunto de sua livre escolha na fase do Grande Expediente;

III – 10 (dez) minutos para discursar sobre a acusação e a defesa no processo de julgamento das contas anuais do Prefeito;

IV – 03 (três) minutos para:

a) discutir:

1. requerimento;

2. indicações, quando sujeitas à deliberação;

3. moções;

Câmara Municipal de Barra do Choça

4. pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membros da Mesa;

5. vetos;

6. projetos;

II – 01 (um) minuto para:

a) apresentar:

1. requerimento de retificação da ata;

2. requerimento de invalidação da ata, quando da sua impugnação.

a) apartear;

b) encaminhar à votação;

c) suscitar questão de ordem;

d) apresentar Requerimento de destaque.

III – 02 (dois) minutos para fazer Explicação Pessoal.

Parágrafo único. O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e, se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

CAPÍTULO IV

Das Questões de Ordem e dos Precedentes Regimentais

Seção I

Das Questões de Ordem

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 336. Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da reunião, para reclamar contra o não cumprimento da formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§ 1º. O Vereador deverá pedir a palavra “pela ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende que sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento Interno for omissivo.

§ 3º. Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento Interno.

Seção II

Dos Precedentes Regimentais

Art. 337. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos membros da Câmara, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 338. As interpretações do Regimento Interno serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos membros da Câmara.

Art. 339. Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todos os precedentes regimentais, publicando-os em separado.

TÍTULO VII

Câmara Municipal de Barra do Choça

Da Participação Popular

CAPÍTULO I

Da Iniciativa Popular nos Projetos de Lei

Art. 340. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por no mínimo 5 % (cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído pelo menos por 02 (dois) distritos e/ou povoados, com não menos de 1 % (um por cento) dos eleitores de cada um deles, em lista que poderá ser organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º. O projeto de lei de iniciativa popular deverá circunscrever-se a um só assunto.

§ 2º. Na discussão do projeto de iniciativa popular, é assegurada a sua defesa em comissão e Plenário, por um dos signatários.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo e no seu § 2º aplicar-se-á à iniciativa popular de emenda a projeto de lei em tramitação na Câmara, respeitada a vedação à criação de despesa nas proposições de iniciativa exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 4º. Não serão suscetíveis de iniciativa popular as matérias de competência exclusiva definidas neste Regimento Interno.

§ 5º. A Câmara Municipal, verificando o cumprimento das disposições regimentais deste artigo, dará seguimento ao projeto de iniciativa popular, em conformidade com as normas sobre elaboração legislativa previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Tribuna Livre

Art. 341. A Tribuna Livre é o espaço reservado nos dias de reuniões ordinárias, entre o pequeno e o grande expediente, destinada à manifestação da comunidade sobre matéria de interesse do Município, reivindicações ou proposições da iniciativa popular.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. A Tribuna Livre será utilizada mediante pedido de inscrição com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data reservada à realização da tribuna, contendo o assunto a ser abordado e acompanhado de justificativa.

§ 2º. A Tribuna Livre terá duração máxima de 05 (cinco) minutos, por orador.

§ 3º. O prazo de duração da Tribuna Livre poderá ser prorrogado, até por igual prazo, por deliberação do Presidente da Câmara, após requerimento de um dos Vereadores, desde que justificado pela complexidade da matéria.

§ 4º. Após lido no expediente da reunião ordinária, o pedido de inscrição será encaminhado ao Secretário que organizará os pedidos pela ordem de entrada e a agenda de atendimento, e coordenará as audiências públicas do Plenário.

§ 5º. Será concedido espaço para 3 (três) oradores por reunião.

§ 6º. Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir o decoro da Câmara e representem descortesia aos Vereadores e demais presentes, sob pena de corte da palavra.

§ 7º. No caso de inobservância das disposições do § 6º, caberá ao Presidente a adoção das seguintes medidas:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra, no caso de reincidência após a advertência;

III – no caso de desrespeito à cassação da palavra e em caráter excepcional, proibição de utilização da Tribuna Livre por 3 (três) meses.

CAPÍTULO III **Da Audiência Pública**

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 342. As comissões podem realizar audiências públicas com entidades civis ou filantrópicas sem fins lucrativos, para instruir matéria legislativa em trâmite ou tratar de assuntos de interesse público relevante, observada a competência específica de cada comissão, por requerimento de qualquer de seus membros ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As entidades a que se refere o caput deste artigo podem, através de requerimento ao Presidente da Câmara, solicitar a realização de audiência pública.

Art. 343. Despachado o requerimento de audiência pública, o Presidente da Comissão Permanente selecionará para serem ouvidos, os representantes das entidades, dispostas no artigo anterior, e expedirá os respectivos convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, sem apartes, para pronunciamento.

§ 3º. Caso o convidado se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, caberá ao Presidente da Comissão adverti-lo, cassar-lhe o uso da palavra ou determinar a sua retirada do recinto, nos termos deste Regimento Interno.

§ 4º. O convidado poderá valer-se de assessores credenciados, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara.

§ 5º. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 344. Os pronunciamentos da audiência pública serão lavrados em ata, que será arquivada juntamente com os documentos a ela pertinentes, no âmbito da comissão.

Câmara Municipal de Barra do Choça

CAPÍTULO IV

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 345. As questões de relevante interesse do Município ou Distrito poderão ser submetidas a plebiscito ou referendo, mediante decreto legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A tramitação dos projetos de plebiscito e referendo obedecerá às normas regimentais previstas neste Regimento Interno.

TÍTULO VIII

Da Elaboração Legislativa Especial

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Seção I

Da Proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual

Art. 346. A proposta de Plano Plurianual destina-se a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública municipal para as despesas de capitais e outras dela decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 347. O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo acerca das alterações na legislação tributária.

Art. 348. A lei orçamentária anual compreenderá:

I – orçamento fiscal referente aos fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II – orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detiver a maioria do capital social com direito a voto.

Seção II
Da Tramitação
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 349. As propostas de Plano Plurianual, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual serão enviadas pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal, de acordo com o exigido em lei complementar federal.

§ 1º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º. Em nenhuma fase da tramitação dos projetos de lei orçamentária se concederá vista a Vereador.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, aceito apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para o pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida;

III – relacionadas:

a) com correção de erros e omissões;

Câmara Municipal de Barra do Choça

b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º. A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal no projeto.

§ 7º. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso orçamentário disponível.

§ 8º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º. Os projetos de leis orçamentárias de que trata este capítulo deverão obedecer aos seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:

I - Para o primeiro ano da nova legislatura:

a) o Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto e devolução dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano;

b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de abril e devolução até o encerramento do primeiro período legislativo;

c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano.

II - Para os demais anos da legislatura:

Câmara Municipal de Barra do Choça

a) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de maio e devolução até o encerramento do primeiro período legislativo.

b) os orçamentos anuais, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Subseção II

Da Proposta de Plano Plurianual

Art. 350. Recebida do Poder Executivo a proposta de Plano Plurianual, será numerada independentemente de leitura, e desde logo, enviada à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, e à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição aos Vereadores.

§ 1º. As Comissões disporão de prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias para emitir seus pareceres, que deverão apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 2º. Se contrário, os pareceres serão submetidos ao Plenário em discussão única.

Art. 351. Apresentado o parecer, a proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia por 1 (uma) reunião subsequente para discussão, vedando-se nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 352. Findo o prazo, e com a discussão encerrada, a proposta sairá da ordem do dia e será encaminhada à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para recebimento de emendas durante 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas sobre as emendas terá caráter meramente opinativo, e poderá ser submetido ao Plenário, sem, entretanto, vinculá-lo.

Art. 353. Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Parágrafo único. Em seu parecer, a Comissão observará o seguinte:

I – as emendas da mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em 03 (três) grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II – a Comissão poderá oferecer novas emendas em seu parecer, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro.

Art. 354. Publicado o parecer sobre as emendas, à proposta será dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, incluída na ordem do dia para votação.

§ 1º. Se aprovada sem emendas, a proposta será enviada ao Prefeito para promulgação e sanção.

§ 2º. Se emendada, a proposta retornará à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redações finais.

Art. 355. Aprovada a redação final, a proposta será encaminhada para sanção.

Subseção III

Da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 356. Recebida a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, esta será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas para pareceres.

§ 1º. Esgotados os prazos para a apresentação de pareceres, a proposta será incluída na ordem do dia, tenham as comissões referidas no parágrafo anterior se manifestando ou não.

§ 2º. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração da redação final da proposta.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Subseção IV

Da Proposta da Lei Orçamentária Anual

Art. 357. A tramitação da proposta da Lei Orçamentária Anual observará, no que couber, o disposto na Subseção referente à tramitação da proposta do Plano Plurianual.

Art. 358. O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

Art. 359. A lei orçamentária anual não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo nessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementares e contratação de operação de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 360. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 361. Atendidos os requisitos previstos no art. 249, § 1º da Lei Orgânica Municipal, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o artigo anterior.

Art. 362. O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva deverá manifestar esta intenção à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do projeto de lei orçamentária anual pela Mesa Diretora, para efeitos da distribuição equitativa do percentual de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, entre os inscritos.

§ 1º. Na hipótese de um ou de mais de um Vereador não indicar, no prazo referido no *caput*, a intenção de propor emenda impositiva, o valor indicado no *caput* será redistribuído proporcionalmente entre os vereadores.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. Para cada emenda de Vereador, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas emitirá parecer sobre a sua viabilidade, em até cinco dias do término do prazo para a apresentação das emendas.

§ 3º. A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores ou Comissão.

§ 4º. A decisão sobre as emendas será fundamentada e, sendo rejeitada, por ausência dos elementos essenciais, a emenda será arquivada.

§ 5º. De forma a formular políticas públicas de maior vulto, podem os vereadores, em comum acordo, apresentar emendas de forma conjunta, inclusive por bancadas, hipótese na qual a emenda englobará o montante resultante da soma a que cada vereador teria direito após a distribuição equitativa de que trata o *caput*.

§ 6º. Aprovado a viabilidade da emenda e concluído o prazo de que trata o *caput*, as emendas impositivas serão levadas para deliberação em plenário, juntamente com o projeto de lei orçamentária, sendo, no entanto, votada destacadamente pelos vereadores.

Seção III Das Vedações

Art. 363. São vedados:

- I – o início de programas, projetos e atividades, não incluídos na lei orçamentária anual;
- II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III – a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas aquelas admitidas pela parte final, do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir à necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX – as instituições de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autorize.

§ 2º. Os créditos extraordinários e especiais terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 4 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3º. A abertura de crédito extraordinário será admitida por decreto, ad referendum da Câmara Municipal, para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 364. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O repasse será feito de acordo com os valores e periodicidade determinados na lei orçamentária.

Art. 365. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 2º. Para cumprimento dos limites estabelecidos na lei complementar federal, o Município adotará as medidas previstas ali e também na Constituição Federal.

Art. 366. Na elaboração do orçamento, serão incluídos os valores destinados ao pagamento de precatórios, consoante o disposto na Constituição Federal.

Art. 367. A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal divulgarão a execução orçamentária nos termos previstos na lei complementar federal referente à gestão fiscal.

CAPÍTULO II

Dos Códigos

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 368. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 369. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao plenário serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria Legislativa, onde permanecerá à disposição dos vereadores, sendo, após, encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º. Durante o prazo de 20 (vinte) dias úteis, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito dos projetos de códigos.

§ 2º. Encerrado o prazo para apresentação de emendas, o relator dará parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º. A comissão discutirá por 05 (cinco) dias o parecer exarado pelo relator, observado o seguinte:

I – as emendas com parecer contrário serão votadas em bloco, salvo os destaques requeridos por membro da comissão ou Líder da Câmara;

II – sobre cada emenda posta em destaque poderá falar o autor do projeto, o relator e os demais membros da comissão, por prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

III – o relator poderá oferecer, juntamente com os membros da comissão, emendas ao projeto de código;

IV – concluída a votação do projeto e da emenda, o Presidente da Comissão terá 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do voto vencido.

Art. 370. Após a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial, o projeto de código, depois de lido no expediente, será submetido à apreciação do Plenário em dois turnos, obedecido o interstício regimental.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 1º. Na discussão do projeto de código, poderão usar da palavra os Líderes e Vereadores inscritos e o relator da comissão com, respectivamente, 15 (quinze) minutos e 20 (vinte) minutos para pronunciamentos.

§ 2º. Ao atingir este estágio o projeto seguirá tramitação ordinária das proposições.

Art. 371. Não se aplicará o regime tratado neste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Parágrafo único. A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como Código.

CAPÍTULO III

Dos Títulos Honoríficos e Homenagens

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 372. Os títulos honoríficos concedidos aos Cidadãos nesse Município, através de Decreto Legislativo, desde que aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes:

I - Cidadão Honorário de Barra do Choça;

II - Cidadão Benemérito de Barra do Choça.

§ 1º. Cidadão Honorário é o título concedido a uma pessoa distinta, por prestar favores que ajudem no desenvolvimento social local, e que, após a homenagem, passa a ser conterrânea da terra natal, mesmo que não tenha nascido ou não resida no local que lhe agraciou com a honraria.

§ 2º. Cidadão Benemérito é o título concedido ao cidadão barrachocense, que é digno de honras, que merece recompensas e aplausos por serviços importantes ou procedimentos

Câmara Municipal de Barra do Choça

notáveis prestados à sociedade, e que fez algum ato notório, engradecendo o nome do município no cenário, regional, estadual, nacional ou internacional.

Art. 373. O título de Cidadão Honorário poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada por relevantes serviços prestados à sociedade barrachocense.

Art. 374. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário ou Benemérito do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, motivo da homenagem, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Art. 375. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão Honorário de Barra do Choça e de Cidadão Benemérito de Barra do Choça serão concedidos em Sessão Solene, em data, horário e local designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Na Sessão Solene para entrega dos títulos honoríficos, terá assegurada a palavra, o Presidente da Câmara, o Autor do Projeto, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, o Homenageado, e demais pessoas ou autoridades, se autorizadas pelo Presidente da Câmara.

§ 3º. Nenhuma distinção ou titulação honorífica poderá ser concedida a pessoas que estiverem exercendo cargos eletivos em qualquer esfera da Federação.

§ 4º. A entrega das titulações de que trata este artigo poderá ser realizada em ato solene, que poderá ser realizado fora das dependências da Câmara.

Art. 376. As homenagens às pessoas referidas neste capítulo, somente serão concedidas, após aprovação pelo Plenário por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 377. As homenagens descritas neste capítulo poderão ser realizadas em sessão ordinária, com a presença do homenageado.

Art. 378. Cada Vereador somente poderá apresentar por Sessão Legislativa uma proposição de cada, objeto desta Seção.

Câmara Municipal de Barra do Choça

CAPÍTULO IV

Do Regimento Interno

Seção I

Da Alteração ou Reforma do Regimento Interno

Art. 379. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. A apreciação do projeto de resolução que altera ou reforma o Regimento Interno obedecerá às normas vigentes do processo legislativo referente à esta espécie de proposição.

§ 2º. Ao final de cada sessão legislativa ordinária, a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno e dos precedentes regimentais aprovados, republicando em seguida.

TÍTULO IX

Do Poder Executivo

CAPÍTULO I

Da Responsabilidade do Prefeito

Seção I

Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito

Art. 380. Os crimes de responsabilidade e o respectivo processo de julgamento do Prefeito serão definidos na Constituição Federal e na legislação federal aplicável.

Seção II

Das Vedações ao Prefeito

Art. 381. É vedado ao Prefeito atentar contra as vedações definidas na Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Câmara Municipal de Barra do Choça

Das Infrações Político-administrativas e o Processo Político de Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 382. As infrações político-administrativas e o respectivo processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, será promovido conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

Seção IV

Da Suspensão e da Perda do Mandato do Prefeito

Art. 383. A suspensão do mandato do Prefeito por infração político-administrativa operar-se-á segundo o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 384. A perda do mandato do Prefeito ocorrerá pela extinção ou cassação do seu mandato.

Parágrafo único. Os casos de extinção e perda do mandato são aqueles definidos na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal específica.

CAPÍTULO II

Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 385. A licença do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 386. O pedido de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I – recebido o pedido na Secretaria Legislativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em projeto de decreto legislativo, nos termos da solicitação;

Câmara Municipal de Barra do Choça

II – elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa, o Presidente convocará se necessário, reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre aquelas matérias que não tiverem urgência;

IV – o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito será considerado aprovado se obtiver o voto da maioria dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 387. Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara Municipal, conforme determinado pela Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. O requerimento de convocação poderá ser proposto por qualquer Vereador ou membro de comissão e encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3º. Aprovado o requerimento de convocação pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara expedirá ofício ao Prefeito para que este informe ao Secretário Municipal o dia e hora da reunião da sessão legislativa ordinária, o qual terá o prazo de 08 (oito) dias, prestar pessoalmente, ou de 30 (trinta) dias por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados.

Art. 388. O Secretário Municipal deverá atender a convocação da Câmara dentro do prazo previsto neste Regimento Interno, cujo início dar-se-á na data do recebimento do ofício.

Art. 389. A Câmara se reunirá, se necessário, em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária em dia e hora previamente estabelecidos, para ouvir o Secretário Municipal.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 390. Iniciada a reunião, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento.

§ 1º. O Secretário Municipal falará por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, e só será aparteado durante a prorrogação.

§ 2º. Encerrada a exposição do Secretário Municipal, os Vereadores inscritos o interpelarão por 05 (cinco) minutos, e o autor do requerimento por 10 (dez) minutos.

§ 3º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá do mesmo tempo que o dos Vereadores que as formulou.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais

Art. 391. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus a subsídio único, que será fixado em conformidade com o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V

Do Julgamento das Contas Municipais

Art. 392. O Prefeito apresentará, até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte, a prestação de contas do Município.

Art. 393. Depois da apresentação das contas municipais, o Presidente da Câmara as colocará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

§ 1º. Caberá à Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, prestar informações aos interessados, à vista das contas municipais.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas receberá eventuais petições apresentadas durante o período de exposição pública das contas e, encerrado este, as encaminhará com expediente formal ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas dará recibo das petições acolhidas e informará os peticionários das providências encaminhadas e seus resultados.

§ 4º. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da exposição das contas municipais, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar na imprensa edital em que notificará os cidadãos do endereço eletrônico que elas poderão ser vistas.

§ 5º. Do edital constará menção sucinta destas disposições e seus objetivos.

Art. 394. Terminado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no artigo anterior, as contas do Município e as questões suscitadas pelos cidadãos serão enviadas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

Art. 395. Ao julgamento das contas anuais do Prefeito aplicam-se os seguintes procedimentos:

I – a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, após receber a prestação de contas, juntamente com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA, deve determinar a sua inclusão na pauta dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do TCM-BA e, nessa sessão, proceder à leitura do parecer prévio do TCM-BA;

II - no decurso dos trinta dias (30) iniciais do prazo previsto no inciso anterior, as contas do prefeito ficarão novamente à disposição de qualquer contribuinte do Município para exame e apreciação, com direito de, por escrito, questionar sua legitimidade, sendo seu questionamento apensado ao processo para instruir a discussão e votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

III – o Presidente da Câmara enviará o parecer prévio do TCM-BA a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas, para que esta, no prazo estabelecido no regimento interno,

Câmara Municipal de Barra do Choça

produza o parecer da comissão, o qual concluirá sempre, por objeto de decreto legislativo, propondo a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas, observada a defesa técnica do Prefeito;

IV – o parecer do TCM-BA só deixará de prevalecer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

V – o responsável pelas contas deverá ser notificado da decisão do Plenário por escrito e através de ofício encaminhado via postal com aviso de recebimento, acompanhado das cópias dos pareceres das Comissões e do TCM-BA;

VI – se irregulares as contas, a notificação deverá conter as irregularidades apontadas, formulando-se assim a acusação;

VIII – será de quinze dias o prazo dado ao responsável pela prestação de contas para apresentar a sua defesa prévia escrita e as provas que desejar produzir;

IX – solicitado documento pelo responsável pela prestação de contas, a Câmara deverá entregar no prazo de 10 dias a contar do recebimento do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento;

X – vencido o prazo de quinze dias, concedido para defesa, o Presidente da Câmara na primeira sessão ordinária, mandará ler a defesa do acusado, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na próxima sessão ordinária;

XI – na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por duas horas, concedendo-se a seguir a palavra aos senhores Vereadores, para no prazo de dez minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa.

XII – após o pronunciamento dos vereadores, serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como serão produzidas todas as provas por ele requeridas;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XIII – após a ouvida do acusado, suas testemunhas e a sua produção de provas, depois de ouvidos os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, o Presidente da Câmara passará a votação, que será nominal e secreta;

XIV – preparar-se-á uma urna, em um lugar reservado, bem como confeccionar-se-á cédulas de votação, com as expressões “aprovo as contas/reprovo as contas”, a serem rubricadas pelos membros da Mesa Diretora da Casa;

XV - as cédulas ficarão na Mesa Diretora, que procederá à chamada nominal de todos os Vereadores, os quais se dirigirão à mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna que permanecerá o tempo todo sobre a mesa onde se sentam os Diretores da Casa: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;

XVI – concluída a votação, o Presidente da Câmara convidará dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração;

XVII – o Presidente declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa e incluído na Ata da Sessão, que deverá ser assinada pelos Vereadores e todos os presentes;

XVIII – no dia seguinte o Presidente da Câmara Municipal, mandará publicar no Diário Oficial, o Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do responsável pela prestação de contas anual.

XIX – de posse das certidões das autoridades acima referidas, o Presidente da Câmara, dirigirá ofício ao Juiz Eleitoral da Comarca, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios, com cópia do Decreto Legislativo, cópia da Ata da Sessão de Julgamento e cópia das certidões de publicação dos referido Decreto.

§ 1º. Os Vereadores poderão ter acesso a relatórios contábeis, financeiros, periódicos, documentos referentes a despesa ou investimentos realizados pela Prefeitura, desde que requeridas por escrito, obrigando-se o Prefeito ao cumprimento deste artigo no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de responsabilidade.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º. O Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente, consanguíneos ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor.

§ 3º A impugnação popular às contas do Prefeito, prevista no inciso II deste artigo, não será objeto de apreciação pelo Plenário da Câmara e servirá tão somente para instruir o parecer da Comissão de Finanças e o julgamento das contas pelo Plenário.

§ 4º. Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo referido neste artigo.

TÍTULO X

CAPÍTULO I

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 396. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 397. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 398. Os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, as matérias com prazo determinado definidas neste Regimento Interno.

Art. 399. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 400. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 401. Caberá ao Presidente da Mesa promover a adequação das resoluções, decretos legislativos e leis vigentes que tenham por objetivo prestar homenagens às disposições deste Regimento Interno.

Art. 402. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Choça será obrigatoriamente disponibilizado nos endereços eletrônicos na rede mundial de computadores do Poder Legislativo.

Art. 403. As Comissões Permanentes já constituídas no primeiro biênio desta Legislatura, permanecerão inalteradas até 31/12/2022, devendo a partir do segundo biênio, ser formadas as Comissões nos termos previsto neste Regimento.

Art. 404. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 405. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados e a Resolução nº 02/2008 (antigo Regimento Interno).

BARRA DO CHOÇA – BAHIA, 20 de dezembro de 2022.

MESA DIRETORA 2021-2022

Ronaldo da Silva Lima
Presidente

Sidalva Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Fabício Martins da Silva
1º Secretário

Francisco Amorim Neto
2º Secretário

Câmara Municipal de Barra do Choça

LEGISLATURA 2021-2024

Ronaldo da Silva Lima - PRESIDENTE

Adaelton dos Santos Lima

Ailton Moreira Silva

Anderson Costa Cruz

Fabrcio Martins da Silva

Francisco Amorim Neto

João Batista Ribeiro Cerqueira

Manoel Nascimento Monteiro Costa

Manoel Gomes Meira

Paulo da Silva Rocha

Sidalva Pereira dos Santos

Valdomiro Andrade Carvalho

Sidemar Sousa Almeida

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

PAULO DA SILVA ROCHA
Presidente

JOÃO BATISTA RIBEIRO CERQUEIRA
Relator

ADAELTON DOS SANTOS LIMA
Secretário

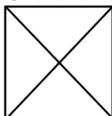
Câmara Municipal de Barra do Choça

ANEXO I

MODELO DE CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA-BAHIA:

CÉDULA DE VOTAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARRA DO CHOÇA - BAHIA – BIÊNIO _____ / _____

CHAPA 01



(foto colorida – presidenciável)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO (A):

2º SECRETÁRIO (A):

CHAPA 02



(foto colorida – presidenciável)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO (A):

2º SECRETÁRIO (A):

Câmara Municipal de Barra do Choça



Câmara Municipal de Barra do Choça - Bahia

ATO DE PROMULGAÇÃO

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
BARRA DO CHOÇA- BAHIA

(RESOLUÇÃO Nº 003 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022)

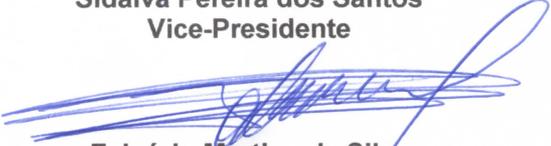
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Choça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, prevista nos termos dos arts. 60 e 128, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Choça, **PROMULGA E PUBLICA** a Resolução nº 003/2022 de 20 de dezembro de 2022 que "*institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barra do Choça-Estado da Bahia*" aprovada na data de 20/12/2022, por unanimidade dos membros do Poder Legislativo Municipal.

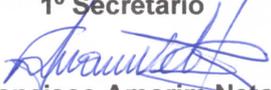
Barra do Choça - Bahia, 20 de dezembro de 2022

Mesa Diretora – Biênio 2021/2022


Ronaldo da Silva Lima
Presidente


Sidalva Pereira dos Santos
Vice-Presidente


Fabrício Martins da Silva
1º Secretário


Francisco Amorim Neto
2º Secretário

Câmara Municipal de Barra do Choça

RESOLUÇÃO nº 003/2022

CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022



**BARRA DO CHOÇA – BAHIA
2022**

Câmara Municipal de Barra do Choça

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA-BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere os Arts. 60, 110, XXIII, e 128, IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a Resolução nº 003/2022, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barra do Choça-Estado da Bahia, nos seguintes termos:

Câmara Municipal de Barra do Choça

Câmara Municipal de Barra do Choça

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Barra do Choça, Estado da Bahia, que estabelece os princípios éticos, as normas de procedimento disciplinar e as penalidades cabíveis aos infratores.

Art. 2º A atividade parlamentar será norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, representatividade, transparência, supremacia do Plenário, democracia, função social da atividade parlamentar e da ética.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - decoro é o recato no comportamento que deve respeitar o acatamento das normas morais e os princípios da decência, da honradez e da dignidade;

II - decoro parlamentar é a postura exigida de parlamentar no exercício de seu mandato, postura esta que deverá respeitar também todos os princípios do artigo anterior.

Art. 4º No exercício de seu mandato, o vereador atenderá às prescrições das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município de Barra do Choça, do Regimento Interno da Câmara e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e às penalidades neles estabelecidos.

Art. 5º Na sua atividade, o vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

Art. 6º No exercício de suas atividades, o Parlamentar fica obrigado a agir de acordo com os ditames dos princípios da boa-fé e do decoro parlamentar.

TÍTULO II

DOS PRECEITOS ÉTICOS REFERENTES AO PODER LEGISLATIVO E AOS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I

Das prerrogativas do Poder Legislativo

Art. 7º As prerrogativas resultam da garantia da independência do Poder Legislativo, sendo deferidas aos vereadores em função do mandato parlamentar.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 8º Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município, sendo incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas ou a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo único. Quando no uso da palavra, escrita ou falada, dentro ou fora do âmbito da Câmara Municipal, o vereador for a público fazer acusações de ilícitos praticados por qualquer agente político deverá solicitar a abertura de procedimento de investigação para apuração dos fatos, mediante provas.

Art. 9º O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade prevista neste Código de Ética.

CAPÍTULO II **Dos Direitos dos Vereadores**

Art. 10 São direitos do vereador, além de outros previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Barra do Choça e no Regimento Interno da Câmara Municipal:

I - exercer com liberdade o seu mandato em todo território municipal;

II- fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;

III – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações do Regimento Interno da Câmara Municipal;

IV – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo os casos previstos neste Regimento Interno.

V – remuneração condigna;

VI – gozar de licença, na forma prevista em lei;

VII – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara Municipal;

Câmara Municipal de Barra do Choça

VIII – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

IX – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

X– reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XI – examinar em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse do mandato parlamentar, respeitando os procedimentos de cada repartição;

XII – ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações cíveis e criminais.

Art. 11 Quando no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda sua honra, poderá solicitar a apuração da veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

§ 1º O pedido de que trata este artigo será formulado:

I - ao Presidente da Câmara, se a possível ofensa ocorrer em sessão plenária;

II - ao Presidente de comissão, se a possível ofensa ocorrer em reunião de comissão.

§ 2º A solicitação de que trata este artigo será encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar, que a instruirá o processo na forma deste Código.

CAPÍTULO III

Dos Deveres dos Vereadores

Art. 12 São deveres do Vereador, além dos constantes na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

Câmara Municipal de Barra do Choça

I - promover a defesa do interesse público, traduzindo, em cada ato, a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa da República e do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela redução das desigualdades sociais;

II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal no município, cumprindo e fazendo cumprir as Leis, a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Barra do Choça e o Regimento Interno da Câmara;

III- exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular.

IV - manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal, pautando-se pela observância dos preceitos fixados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões, e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;

V - respeitar a propriedade intelectual das proposições;

VI – contribuir para o bom andamento das sessões plenárias, fazendo uso da palavra no momento próprio, com respeito ao tempo concedido, à voz dos outros vereadores e às opiniões divergentes;

VII - eximir-se de obstruir maliciosamente, a tramitação de proposições;

VIII – rejeitar vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesia de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

IX - exercer a atividade com zelo e probidade;

X - defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos vereadores;

XI – recusar o patrocínio de proposições ilícitas;

XII – contribuir para a segurança no recinto da Câmara Municipal;

XIII - denunciar qualquer infração a preceito deste Código;

XIV -respeitar e fazer respeitar as diferenças, especialmente as de gênero, etnia, raça, crença religiosa, orientação sexual, convicções filosóficas, ideológica e política;

XV- denunciar, publicamente, as atitudes nocivas à afirmação da cidadania, o desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo no âmbito da Administração Municipal;

Câmara Municipal de Barra do Choça

XVI – expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados em procedimentos democráticos;

XVII - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes;

XVIII – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em casos de não comparecimento;

XIX – participar das reuniões da Câmara, conveniente trajado, nos termos do Regimento Interno;

XX – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

XXI – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da comissão a que pertencer;

XXII – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara;

XXIII - tratar com respeito e independência as autoridades de quaisquer dos Poderes e de quaisquer instância, civis e militares, bem como os servidores públicos, não prescindindo de igual tratamento;

XXIV - coibir e não praticar falsidade ideológica;

XXV - comparecer a no mínimo 1/3 (um terço) das Sessões Plenárias Ordinárias, salvo em caso de licença;

XXVI - não fraudar as votações em Plenário;

XXVII - não portar arma no recinto da Câmara, exceto se autorizado por lei e desde que devidamente identificado na secretaria legislativa da Câmara;

XXVIII - evitar a utilização dos recursos e pessoal destinados às comissões permanente ou temporária, de que seja membro, em atividade de interesse particular ou alheia ao objeto dos seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

Das Vedações

Art. 13 É, expressamente, vedado ao vereador:

I - desde a expedição do diploma:

Câmara Municipal de Barra do Choça

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas instituições constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único. Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas a e b, do inciso I, e alíneas a e c, do inciso II, para fins deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo poder público.

Art.14 É, também, vedado ao Vereador dar causa a abertura de procedimento, pela Comissão de Ética, sem fundamento.

CAPÍTULO V

Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 15 Constituem faltas do vereador contra a ética e o decoro parlamentar, no exercício de seu mandato, além dos casos definidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno:

I - quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho da Câmara:

a) utilizar-se, em seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

Câmara Municipal de Barra do Choça

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras contra a honra de seus pares, da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, Servidores do Poder Legislativo ou a qualquer cidadão ou grupo de pessoas que assistam a sessões de trabalho da Câmara;

c) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações ou documentos de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara, salvos os casos protegidos por lei;

d) desrespeitar a propriedade intelectual das proposições;

e) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado, durante o mandato e em decorrência do mesmo;

f) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades da Câmara;

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar votações;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar, da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código, de que vier a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente, na declaração de bens ou rendas;

e) utilizar-se de meios de comunicação, para atingir, ilicitamente, a imagem e a honra de parlamentares e demais autoridades políticas municipais;

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

Câmara Municipal de Barra do Choça

b) pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais ilícitos, com recursos públicos, na forma orçamentária ou financeira;

c) contribuir para criar ou ordenar aplicação indevida de recursos públicos;

d) deixar de apresentar relatório de viagem que empreender a serviço da Câmara e a expensas da mesma.

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou de outros setores da Administração Pública para obter vantagens ilícitas para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar sua tomada de posição ou seu voto, nas decisões da Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão;

d) o abuso de prerrogativas asseguradas a membro da Câmara.

TÍTULO III DAS PENALIDADES ÀS INFRAÇÕES, DA COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Das Penalidades

Art. 16 As penalidades aplicáveis às infrações a este Código de Ética e Decoro Parlamentar serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - Medidas Disciplinares:

a) censura pública verbal ou escrita;

b) suspensão de prerrogativas regimentais, por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias;

c) suspensão temporária do mandato, por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias,

Câmara Municipal de Barra do Choça

sem direito ao subsídio;

II - Sanções:

a) destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões;

b) perda do mandato.

Art. 17 As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determina a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e os dispositivos deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, garantida ampla defesa e o contraditório, bem como respeitado o devido processo legal.

Art. 18 A censura pública verbal será aplicada ao Vereador que deixar de observar dever contido no art. 12 deste Código, quando não for o caso de aplicação de medida ou sanção mais grave.

Art. 19 A censura pública escrita, bem como a suspensão de prerrogativas regimentais serão aplicadas, quando não couber penalidade mais grave, a vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja o dever contido no inciso I, do art. 15, deste Código.

Art. 20 A suspensão temporária do mandato por prazo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II - praticar ato que infrinja dever contido nos incisos II ao IV do art. 15 deste Código;

III – pela decretação de prisão judicial preventiva;

IV - pela prisão em flagrante delito;

Parágrafo único: Na hipótese dos incisos III e IV a suspensão perdurará pelo tempo correspondente ao que perdurar a prisão do vereador.

Art. 21 A destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões será aplicada a Vereador que reincidir nas hipóteses do artigo antecedente ou

Câmara Municipal de Barra do Choça

que infringir disposição contida no art. 14, deste Código, desde que não caiba penalidade mais grave.

Art. 22 A perda do mandato será aplicada a vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 13, deste Código;

II - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara ou a cinco sessões extraordinárias regularmente convocadas mediante protocolo assinado pelo vereador, salvo nos seguintes casos:

a) licença;

b) motivo justificado aceito pela Mesa;

c) missão oficial autorizada pela Mesa;

III - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

V - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

VII- cujo procedimento for declarado de modo incompatível com o decoro parlamentar”

§ 1º Nos casos dos incisos I, V e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida por voto secreto e maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa da Câmara ou de partido político com representação na Casa Legislativa.

§2º Nos casos dos incisos II a IV e VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, ou de partido político com representação na Casa Legislativa.

Art. 23 A denúncia ou representação, a instauração do processo disciplinar, o resultado do julgamento e a sanção aplicada deverão ser lidos em Plenário e publicados pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Ética

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 24 Fica instituída a Comissão Permanente de Ética Parlamentar que se submeterá aos preceitos contidos neste Código de Ética e no capítulo IV (DAS COMISSÕES) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Choça, no que couber.

§ 1º A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração das denúncias e representações contra vereadores que infringjam os preceitos ditados por este código.

§ 2º Não poderá ser membro da Comissão de Ética o vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais, de suspensão temporária do exercício do mandato ou de destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e em Comissões, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa.

§ 3º O recebimento de representação ou denúncia contra membro da Comissão de Ética, por infringência a preceitos estabelecidos neste Código, com prova inequívoca da verossimilhança do fato atribuído ao Vereador, constitui causa para seu imediato afastamento da função, por decisão da Comissão de Ética, devendo a medida perdurar até decisão final sobre o caso.

§ 4º Perderá o cargo ocupado na Comissão de Ética o Vereador que faltar a duas reuniões consecutivas da Comissão ou a três alternadas, sem justificativa admitida pelo seu presidente ou substituto.

§ 5º Caberá ao Presidente da Comissão ou ao seu substituto convocar o suplente, para assumir a função, no caso de falta ou impedimento do titular.

§ 6º As reuniões da Comissão serão convocadas pelo seu Presidente ou seu substituto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou mediante convocação de maioria dos seus membros efetivos que a compõem.

Art. 25 A Comissão de Ética Parlamentar, será composta de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, os quais serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, para um período de 2 (dois) anos, observada sempre que possível a representação proporcional partidária ou blocos partidários.

§ 1º Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome, considerando-se eleitos os mais votados.

Câmara Municipal de Barra do Choça

§ 2º Considerar-se-á eleito, em caso de empate, o vereador:

I – do partido ainda não representado nesta ou em outra Comissão;

II – ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou:

III – mais votado nas eleições municipais.

§ 3º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 4º O suplente só terá direito a voto quando estiver em substituição.

Art. 26 Na vacância, destituição ou renúncia do cargo de Presidente, suceder-se-á automaticamente e sucessivamente, o Vice-Presidente; este, pelo Secretário; e este pelo Suplente, vedada qualquer inobservância da sequência aqui estabelecida, e, sendo vedada eleição para fins de substituições previstas neste parágrafo em quaisquer cargos desta Comissão.

§ 1º Remanescendo apenas um cargo na Comissão, por vacância, destituição ou renúncia de dois membros, far-se-á nova eleição, assegurada a participação dos Membros da Casa impedidos, para completar os respectivos mandatos dos cargos vagos, no expediente da primeira reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária da sessão legislativa ordinária convocada para esse fim.

§ 2º Em caso de renúncia ou destituição total da mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela que ocorreu a renúncia ou destituição.

Art. 27 À Comissão de Ética compete:

I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e um Suplente;

II - zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

Câmara Municipal de Barra do Choça

III - processar os representados ou denunciados nos casos e termos previstos neste Código, instaurando o processo disciplinar e procedendo a todos os atos necessários à sua instrução;

IV - responder às consultas da Mesa, de comissões e de vereadores sobre matérias de sua competência;

V - organizar e manter um Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar.

Parágrafo único. A Comissão de Ética só deliberará com a presença da maioria dos seus membros, somente sendo aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Art. 28 A Comissão de Ética, caso entenda haver necessidade, elaborará regulamento específico para disciplinar o funcionamento e a organização de seus trabalhos e o submeterá à aprovação do Plenário na forma de Resolução.

Parágrafo único. Não sendo adotado regulamento próprio, a Comissão de Ética observará as disposições do Regimento Interno relativas ao funcionamento das comissões da Casa.

CAPÍTULO II

Do Processo Disciplinar

Art. 29 Qualquer parlamentar ou cidadão pode representar ou denunciar perante a Comissão de Ética, formalmente e mediante protocolo, pelo descumprimento, por Vereador, de preceitos estabelecidos no Regimento Interno e neste Código, mediante identificação completa do representante ou denunciante e apresentação prévia de provas.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá instaurar procedimento investigatório preliminar sumário, ao tomar conhecimento *ex officio*, por representação ou denúncia, de fato que infrinja a ética ou o decoro parlamentar.

Art. 30 Recebida a representação ou denúncia, o Presidente da Comissão de Ética determinará as diligências para apuração dos fatos, simultaneamente nomeando Relator dentre os demais membros da Comissão.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento instituído por esta Resolução o Código de Processo Penal ou Decreto-Lei 201/67.

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 31 O representado ou denunciado poderá acompanhar todo o processo em seus termos, sendo-lhe facultado, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 32 O Relator, que promoverá a apuração dos fatos, encaminhará cópia da representação ou denúncia ao Vereador acusado, notificando-o para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa prévia escrita e especifique provas.

§ 1º A defesa prévia é uma faculdade do representado e sua ausência será registrada no parecer final da Comissão de Ética.

§ 2º Apresentada a defesa, o Relator procederá às diligências e à instrução probatória necessárias, emitindo, no prazo de 15 (dias), prorrogáveis, justificadamente, por igual período, parecer fundamentado à Comissão de Ética.

§ 3º Em caso de ofensa entre Parlamentares, será adotado procedimento especial, cabendo ao Relator, ouvidos os envolvidos, buscar a composição entre as partes, homologando-a. Não se obtendo a composição, prosseguir-se-á com o procedimento comum.

§ 4º Em caso de composição, os membros da Comissão registrarão os termos em Ata, que ficará nos arquivos da Casa, e após a homologação será arquivada a representação ou denúncia.

Art. 33 A Comissão de Ética, analisando o parecer do Relator, concluirá, no prazo de 15 (quinze) dias, pela procedência ou não da representação ou denúncia.

Art. 34 Findo o procedimento, a Comissão de Ética encaminhará o parecer final à Mesa Diretora para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 35 O parecer final deverá conter o nome do representado, a disposição sucinta da representação e da defesa e a indicação dos motivos de fato e de direito, concluindo-o:

I - com proposta de medida disciplinar ou sanção, indicando os artigos aplicáveis;

II - pela improcedência da representação ou denúncia, caso em que a Mesa, na primeira reunião ordinária após o recebimento do relatório, fará a leitura do mesmo, publicando-o em seguida.

§ 1º Na hipótese do inciso II deste artigo, caberá recurso, pelo interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da publicação do relatório, a ser apreciado pelo Plenário

Câmara Municipal de Barra do Choça

que deliberará, mantendo ou reformando o parecer final da Comissão de Ética.

§ 2º O recurso de que trata este artigo será apresentado, por petição fundamentada, ao Presidente da Câmara que o submeterá à apreciação do Plenário na primeira reunião ordinária seguinte à data de seu protocolo.

§ 3º O recurso não suspende os efeitos da decisão recorrida, podendo, no entanto, o Presidente da Câmara dispor em contrário em caso relevante.

§ 4º Decorrido o prazo para apresentação de recurso sem interposição do mesmo, a Mesa determinará o arquivamento da representação ou denúncia.

Art. 36 A Mesa, ao receber o parecer final da Comissão de Ética, nos termos do inciso I do artigo anterior, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de uma das penas do inciso I, do art. 16 deste Código, encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias, Projeto de Resolução a ser submetido à votação do Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia.

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da votação da matéria, exigido, para sua aprovação, o voto secreto e maioria absoluta.

Art. 37 A Mesa, ao receber o parecer final da Comissão de Ética, nos termos do art. 35, I, conclusivo pela sua procedência e passível de imputação de uma das penas previstas no inciso II, do art. 16 deste Código, encaminhará, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, Projeto de Resolução, a ser apreciado pelo Plenário, na primeira Sessão Ordinária seguinte ao término do prazo da Mesa, como primeiro item da Ordem do Dia, após o prazo aqui fixado.

Parágrafo único. Fica vedado o adiamento da votação da matéria, exigido, para sua aprovação, o voto secreto e maioria absoluta.

Art. 38 Da decisão do Plenário não caberá recurso.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 A Mesa da Câmara providenciará a publicação eletrônica no Diário do Legislativo deste Código de Ética e Decoro Parlamentar, disponibilizando-o permanentemente para consulta no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Choça

Câmara Municipal de Barra do Choça

Art. 40 Para se promover alteração no presente Código, os projetos de resolução deverão ser de iniciativa da Mesa Diretora ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 41 Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 42 Nos casos omissos serão aplicados subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Choça e a Lei Orgânica do Município de Barra do Choça.

Art. 43 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Choça-Bahia, 20 de dezembro de 2022.

MESA DIRETORA 2021-2022

Ronaldo da Silva Lima
Presidente

Sidalva Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Fabrcio Martins da Silva
1º Secretário

Francisco Amorim Neto
2º Secretário

Câmara Municipal de Barra do Choça

LEGISLATURA 2021-2024

Ronaldo da Silva Lima – PRESIDENTE

Adaelton dos Santos Lima

Ailton Moreira Silva

Anderson Costa Cruz

Fabrcio Martins da Silva

Francisco Amorim Neto

João Batista Ribeiro Cerqueira

Manoel Nascimento Monteiro Costa

Manoel Gomes Meira

Paulo da Silva Rocha

Sidalva Pereira dos Santos

Valdomiro Andrade Carvalho

Sidemar Sousa Almeida